



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste	4
Camara Municipal de Rondolândia	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	5
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	8
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araguaiana	17
Prefeitura Municipal de Araguainha	24
Prefeitura Municipal de Araputanga	25
Prefeitura Municipal de Arenópolis	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	29
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	30
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	30
Prefeitura Municipal de Campinápolis	31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	31
Prefeitura Municipal de Campo Verde	39
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	44
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	47
Prefeitura Municipal de Canarana	48
Prefeitura Municipal de Carlinda	50
Prefeitura Municipal de Castanheira	51
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	52
Prefeitura Municipal de Cláudia	57
Prefeitura Municipal de Cocalinho	58
Prefeitura Municipal de Colniza	58
Prefeitura Municipal de Comodoro	64
Prefeitura Municipal de Confresa	65
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	68
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	69
Prefeitura Municipal de Cuiabá	106
Prefeitura Municipal de Curvelândia	107
Prefeitura Municipal de Diamantino	162
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	168
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	168
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	181
Prefeitura Municipal de General Carneiro	199

Prefeitura Municipal de Itanhangá	200
Prefeitura Municipal de Itiquira	200
Prefeitura Municipal de Jaciara	202
Prefeitura Municipal de Jauru	204
Prefeitura Municipal de Juruena	206
Prefeitura Municipal de Juscimeira	206
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	210
Prefeitura Municipal de Luciara	211
Prefeitura Municipal de Marcelândia	211
Prefeitura Municipal de Matupá	211
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	218
Prefeitura Municipal de Nobres	227
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	228
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	229
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	234
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	236
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	236
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	237
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	241
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	248
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	250
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	251
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	251
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	253
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	253
Prefeitura Municipal de Paranatinga	255
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	258
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	259
Prefeitura Municipal de Poconé	260
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	261
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	262
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	262
Prefeitura Municipal de Poxoréu	263
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	264
Prefeitura Municipal de Rio Branco	265
Prefeitura Municipal de Rondolândia	265
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	270
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	271
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	272
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	272
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	274
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	274
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	275
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	285
Prefeitura Municipal de São José do Povo	295
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	301
Prefeitura Municipal de Tabaporã	301
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	302
Prefeitura Municipal de Torixoréu	303
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	307
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	307
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	312
Prefeitura Municipal de Vila Rica	313

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILME) NAS JANELAS DE VIDRO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 4.211,00 (quatro mil duzentos e onze reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federa nº 8.666/1993. CONTRATADO: L. DELAZERI GRÁFICA – ME CNPJ: 17.161.884/0001-69 VALIDADE: 31/12/2020. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 21 de agosto de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL Nº. 08/2020 BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

EDITAL Nº. 08/2020 Confresa/MT, 21 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Balancete Financeiro de JUIHO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Considerando que a sessão de realização de licitação restou **DESERTA**, por ausência de interessados, ficam reabertos os prazos como se seguem:

Data da realização: 15/09/2020; Credenciamento e recebimento dos envelopes: a partir das 15:50 horas do dia 15/09/2020;

Abertura da sessão: na mesma data e local às 16h00min;

Objeto: Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes realizadas pela Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal; O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Diamantino-MT, pelo link:

https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/servlet/licitacoes_v2. OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT, portando cd-rom ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail: licita@camaradiamantino.mt.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3336-1419.

Diamantino-MT, 25 de agosto de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2020 E
REABERTURA DE PRAZO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Considerando que a sessão de realização de licitação restou **DESERTA**, por ausência de interessados, ficam reabertos os prazos como se seguem:

Data da realização: 15/09/2020;

Credenciamento e recebimento dos envelopes: a partir das 13:50 horas do dia 15/09/2020;

Abertura da sessão: na mesma data e local às 14h00min;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina automotiva comum; O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Diamantino-MT, pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/servlet/licitacoes_v2. OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT, portando cd-rom ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail: licita@camaradiamantino.mt.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3336-1419.

Diamantino-MT, 25 de agosto de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**PORTARIA Nº 019/2020**

PORTARIA Nº 019/2020,

DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede férias ao Servidor Efetivo JOSÉ SANTANA LEITE, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 057, de 18/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **JOSÉ SANTANA LEITE**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Técnico em Informática

Período aquisitivo: 02/01/2015 à 01/01/2016

Período de gozo: 01/09/2020 à 30/09/2020

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020,

DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença para atividade política ao Servidor Efetivo Altaide Rodrigues Gonçalves

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 64/, de 18/05/1990 que "Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

Considerando a edição da Resolução TSE 23.609/2019 que "Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições";

Considerando a redação do art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 28/04/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando Requerimento de afastamento para atividade política sob o protocolo geral nº 056/2020, datado de 12/08/2020, assinado pelo Servidor Efetivo Altaide Rodrigues Gonçalves.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para atividade política ao servidor efetivo ALTALDE RODRIGUES GONÇALVES, pelo período de 03 (três) meses anteriores ao pleito de 2020 – 15/11/2020.

§1º. O servidor fará jus a licença remunerada até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, ou seja, poderá ficar afastado de suas funções/atribuições até o dia 30/11/2020.

§2º. O servidor ora licenciado obrigatoriamente deverá entregar, em período próprio, no setor administrativo do Poder Legislativo Municipal, comprovante de escolha partidária – Ata de Convenção, bem assim cópia do Registro de Candidatura na Justiça Eleitoral, para fins de efetivação da licença, sob pena de responsabilização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT ATA DA SEGUNDA REUNIAO DA COMISSAO PROCESSANTE N. 01/ 2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

Ata da Segunda Reunião da Comissão Processante n. 01/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 18:00 horas reuniram-se os membros da Comissão Processante n. 01/2020, nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, 774, Cidade Alta, Rondolândia-MT, para a realização de sua Segunda Reunião. Constatada a presença da Vereadora Ligia Neiva - Presidente, da Vereadora Adriana Oliveira Barroso- Relatora e do Vereador Joaquim Cruz Nogueira Membro. Iniciando os trabalhos, a Presidente informou aos presentes, que o Denunciado. Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, prefeito do Município de Rondolândia – MT, apresentou DEFESA PRÉVIA, no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte às 17:24 horas, à Denúncia que originou a Comissão Processante n. 01/2020. Preliminarmente alega Exceção de Suspeição e Impedimento dos Vereadores Ligia Neiva, Adriana Oliveira Barroso, Joaquim Cruz Nogueira, Diones Miranda Carvalho e Gilberto Aguiar Peixoto, de votarem a presente Denúncia. Verificou-se a ausência de Instrumento de Procuração, com poderes específicos para o recebimento de intimações e notificações de todos os atos da Comissão Processante, pela advogada, que subscreveu a peça de Defesa do Denunciado, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão deliberou para que fosse encaminhada uma notificação ao Denunciado, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal, para que apresente no prazo de 5(cinco) dias, o Instrumento Procuratório da Patrona constituída como sua representante legal, sob pena da defesa não ser devidamente ratificada. A Comissão deliberou que todas as intimações e notificações referente aos atos desta Comissão, serão corridas no Jornal Oficial dos Municípios vinculado à AMM, que é o órgão de comunicação oficial deste Município, e, por uma questão de cordialismo, elas também serão informadas via e-mail a advogada do Denunciado. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, eu, Ligia Neiva, redigi a ata e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Rondolândia – MT, 24 de Agosto de 2020.

Ver. Ligia Neiva Ver. Adriana Oliveira Barroso

Presidente da Comissão Processante Relatora da Comissão Processante

Ver. Joaquim Cruz Nogueira

Secretário da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 20/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº. 20/2020 de 25 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Maria de Fátima Porcina Sousa Oliveira e dá outras providências”

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Maria de Fátima Porcina Sousa Oliveira**, CPF nº. 632.379.201-00 SSP/MT e inscrito no RG: 1634744-7, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 01/10/ 2019, que serão gozadas 01/09/ 2020 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 25 de agosto de 2020.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 85/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar como assessor da Comissão de Meio Ambiente previsto na Portaria 18/2020, a servidor Suzana Angelo Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2020

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 71/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosa Felícia da Silva, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO**

Comunicamos a quem possa interessar que os projetos de lei do **PPA-Plano Plurianual**, Projeto de Lei n.º 76/2020; **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**, Projeto de Lei n.º 77/2020; **LOA-Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**, Projeto de Lei n.º 78/2020, encontram-se à disposição para consulta, neste Legislativo.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 81/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender quinze dias de férias referidas na Portaria nº 08/2020 em face da necessidade e da singularidade do trabalho realizado nesse

período de pandemia devendo o servidor usufruir em 02/11/2020 a 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 72/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Joana Arruda Martins, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 84/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar como assessor da Comissão de Fiscalização e Controle previsto na Portaria 18/2020, o servidor Antuil Marques da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2020

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 82/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o servidor Carlos Alberto Bulhões, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO CONTRATO Nº 004/2020 PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT., inscrita no CNPJ nº 15.023.294/0001-44.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ 11.264.133/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.

DISP. GERAIS: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

DATA: 25/08/2020

VALOR: R\$ 227.635,96 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 120 DIAS

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 25 de agosto de 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Termo Aditivo, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes n.º 2083, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 38236322X SSP/MT, do CPF: 023.324.951-69, residente na Rua Pernambuco, bairro Centro, N. 1156, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas nº 02/2011 e alterações posteriores Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, resolvem aditar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **um (01) ano, com vencimento para a data do dia 25 de Agosto de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 05/2019 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Agosto de 2020.

Responsável Jurídico: Hamilton Lobo Mendes Filho /// Responsável Fiscal: Mauri Queiroz de Menezes Junior.

Contratante CIDESAT: Paulo Remédio /// Contratado: Izaque Costa de Oliveira

Testemunhas: Danilo Ricardo Pivetta /// Ricardo Santos Dela Cruz

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO.

Pelo presente Termo Aditivo, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes n.º 2083, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO**, brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 16866495 SSP/MT, do CPF: 942.007.261-49, residente na Rua Alan Kardec, Bairro Jardim Popular, N. 681, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas nº 02/2011 e alterações posteriores Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, resolvem aditar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **um (01) ano, com vencimento para a data do dia 25 de Agosto de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 03/2019 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Agosto de 2020.

Responsável Jurídico: Hamilton Lobo Mendes Filho /// Responsável Fiscal: Mauri Queiroz de Menezes Junior.

Contratante CIDESAT: Paulo Remédio /// Contratado: Marcos Roberto Ortega Tome Dourado

Testemunhas: Danilo Ricardo Pivetta /// Ricardo Santos Dela Cruz

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. EDILSON PAIXÃO RODRIGUES.

Pelo presente Termo Aditivo, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes n.º 2083, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 428.609 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 361.992.571-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr. **EDILSON PAIXÃO RODRIGUES**, brasileiro, portador carteira de identidade RG. N.º 16249356 SSP/MT, do CPF: 010.170.751-74, residente na Avenida São Paulo, bairro Centro, N. 595, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado CONTRATADO, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas n.º 02/2011 e 049/2018, resolvem aditar o presente contrato temporário no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **um (01) ano, com vencimento para a data do dia 25 de Agosto de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário N.º 02/2019 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Agosto de 2020.

Responsável Jurídico: Hamilton Lobo Mendes Filho /// Responsável Fiscal: Mauri Queiroz de Menezes Junior.

Contratante CIDESAT: Paulo Remédio /// Contratado: Edilson Paixão Rodrigues

Testemunhas: Danilo Ricardo Pivetta /// Ricardo Santos Dela Cruz

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 014/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLUÇÃO N.º 014/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

“DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO N.º 006/007/008/009/010/011/012/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **DOMINGOS BERTIOTE SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Coordenadora da patrulha rodoviária, inscrito no CPF 470.638.749-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESAT N.º 006/007/008/009/010/011/012/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESAT

CNPJ: 08.964.532/0001-50

JOSE ODIL DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESAT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 06/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E

AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA

CNPJ: 02.859.170/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO

OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS

RODOVIAS MT-100 ENTRE ARAGUAIANA E CONCALINHO NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME

CONVENIO SINFRA 0142/2020.

VALOR: R\$ 92.481,55 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um mil e cinquenta e cinco

centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA: 05 MESES

EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 04/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E

AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME

CNPJ: 04.672.933/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO

OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DA

RODOVIA MT 100 ENTRE PONTE BRANCA E ARAGUAINHA NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME

CONVÊNIO SINFRA 0143/2020.

VALOR: R\$125.030,46 (cento e vinte e cinco mil, trinta reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA: 05 MESES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 05/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E

AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME

CNPJ: 04.672.933/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO

OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS

RODOVIAS MT-100 ENTRE ARAGUAINHA E PONTE BRANCA E MT-340 DIVISA DE ARAGUAINHA COM

ALTO GARÇAS NUMA EXTENSÃO DE 67,3KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0141/2020.

VALOR: R\$101.750,26 (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA: 05 MESES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, contratação através da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA**, com CNPJ nº **18.849.143/0001-38** no valor global de **R\$ 27.000,00 (VINTE SETE MIL REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) IGG E IGM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de agosto de 2020.

Maurício Ferreira de Souza**Presidente CISRVP****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 016/2020 Processo Licitatório nº 29/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA	44.734.671/0001-51	6.377,14
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	33.348.467/0001-86	3.768,48
Valor Total da Licitação		10.145,62

Água Boa/MT, 25 de agosto de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**PORTARIA Nº 004/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020****PORTARIA Nº 004/2020**

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Bryzza Layanne Cavalcante Reis, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, Senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sra. **BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS** portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 5474658 SPTC/GO, e CPF sob o nº 014.683.271-00, do cargo de Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO**Presidente do CIDESA****“Norte Araguaia”****PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****EXTRATO DE CONTRATO N. 29/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 29/2020

CONTRATO N: 29/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMAS NO PAÇO MUNICIPAL, BEM COMO DA COZINHA DO DISTRITO DE ALDEIA, EM ACORIZAL/MT

VALOR: R\$ 354.900,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO****PROCESSO Nº. 108/2020.****TOMADA DE PREÇO 016/2020.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica que decorrido o prazo e julgado o recurso e contra razão na fase de habilitação, CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça no Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

DATA: 28/08/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (dexametasona) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ:03.652.030/0001-70.
Valor	R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Entrega	Imediata.
Prazo do Contrato	6 meses.
Fundamento Legal	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Ar. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 037/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 037/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 25 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 PRORROGADO
DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 04/2020****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019****PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020**

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- a) Cópia da cédula de identidade / RG;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- e) Cópia de reservista ou documento equivalente;
- f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;
- i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- n) Declaração de não aposentado por invalidez;
- o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais
- Hemograma
- Glicemia
- Tipagem sanguínea
- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 25 agosto 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020****SECRETARIA DE SAÚDE****CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – GLEBA MARTINS**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KRISTIANE MENDES DE ABREU	1º

Água Boa- MT, 25 agosto 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3474/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3474, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa – CMMA/AB, para o mandato do biênio 2020/2021, e dá outras providências;

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 1.143 alterado pela Lei Municipal nº 1369, de 21 de setembro de 2017, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – Poder Público:**a) Representante da Secretaria Municipal da cidade**

Titular: Cristiano Seibel Dalla Costa, CPF 017.521.611-81

Suplente: Áurea Soares de Campos, CPF 571.946.021-72

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Titular: Germano Luiz Zandoná, CPF 031.942.999-72;

Suplente: Antônio Alci Zandoná, CPF 347.477.370-49

c) Representante do Legislativo Municipal:

Titular: Alan Rodrigo Apio, CPF 031.153.591-79

Suplente : Adelar Fusinato, CPF 181.059.631-91

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Carlos Eduardo Mews, CPF 894.262.821-49;

Suplente: Aline Jung dos Santos Macari, CPF 035.988.251-02

e) Representante da Secretaria de Infraestrutura

Titular: Gilmar Carneiro Flores, CPF 475.481.421-53

Suplente: Gilmar Roberto Giacomolli, CPF 344.452.501-04

f) Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

Titular: Claudinei de Oliveira Rosa, CPF 907.123.661-72

Suplente: Aline Favaretto, CPF 035.788.981-98

g) Representante da EMPAER- Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural

Titular: José Alves Vieira, CPF 110.123.901-87;

Suplente: Ana Maria Pereira Porto Weissheimer, CPF 911.674.261-34;

h) Representante do CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia

Titular : Juliana Batista dos Santos, CPF 701.028.641-87

Suplente: Deiwis Shindler, CPF 015.907.021-07

II – Sociedade Civil Organizada:**a) Representante do CREA**

Titular: Cristiano dos Santos Duro, CPF 014.416.941-02

Suplente: Jair da Silva, CPF 55990541953

b) Representante do Sindicato Rural

Titular: Valter Pereira de Souza, CPF 048.833.817-49;

Suplente: Carlos Alberto Salvadori, CPF 504.338.650-91

c) Representante da Ass. de Engenheiros Agrônomos de Água Boa-MT

Titular: Luiz Omar Pichetti, CPF 376.764.239-53

Suplente: Claudio Sergio Pretto, CPF 477.747.899-87

III – Organizações Não Governamentais – ONG's:**a) Representante da Associação de Revendas de Defensivos Agropecuários de Água Boa- ARDAB**

Titular: Beno Inácio Petry, CPF 203.237.780-20

Suplente: José Inácio Américo de Souza Filho, CPF 291.621.138-10

b) Representante da ACEAB-Assoc.Comercial e Ind. De Água Boa

Titular: Beatriz Celita Anversa, CPF 377.941.670-00

Suplente: Elias José Jascovski, CPF Nº 550.285.271-72,

c) Representante da ONGARA

Titular: Edgar Da Silva Rezende, CPF 275.975.281-53.

Suplente: Tânia Segura, CPF 076.415.228-90;

d) Representante da ACAMARA-Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Araguaia

Titular: Vanuza Gonçalves da Silva, CPF 034.229.866-69

Suplente: Ramazya Kelly Silva Moreira, CPF 704.678.151-60

Art. 2º - A diretoria fica composta da seguinte forma:

Presidente: Cristiano Seibel Dalla Costa

Vice-Presidente: Edgar Da Silva Rezende,

Secretário: Carlos Eduardo Mews

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTA

Secretário Municipal da cidade

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 039/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto n° 3.379/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/08/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 039/2020, teve como vencedora do certame a empresa: **RACIM PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ: 22.168.877/0001-29.**

Água Boa - MT, 25 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 157/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para caminhões, tratores e máquinas das Secretarias de Desenvolvimento, Serviços Urbanos e Infra Estrutura.

TOTAL: R\$ 292.550,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 158/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Estofaria / Tapeçaria.

TOTAL: R\$ 81.866,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 156/2020

PROCESSO: 105/2020.

TOMADA DE PREÇO: 015/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de capa asfáltica (mão de obra e equipamentos) e drenagem superficial em ruas e avenidas do Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 295.722,80 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/04/2021

DATA: 25/08/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 003/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’S e testes rápido covid-19 destinados a manutenção das unidades de saúde deste município que atua no combate e prevenção ao covid-19”.

Favorecida: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI Prazo de execução: 30 (trinta) dias Valor Global: R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4° da Lei n° 13979/2020

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação n° 003/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação N° 003/2020, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 25 de Agosto de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 184 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Desliga o servidor público municipal Valentim Neder, dos quadros da Municipalidade em virtude de falecimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, Certidão de Óbito em nome do mencionado servidor público, protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1° - DESLIGAR o servidor público municipal **Valentim Neder**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Médico**, portador do Registro Geral n° 2336375 SSP/MT e inscrito no CPF n° 589.308.761-53, em virtude de falecimento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 185 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“RETIFICA a Portaria nº 178 DE 20 DE AGOSTO DE 2020, que: “Desliga o servidor público municipal UBALDO MARTINS DE SOUZA, dos quadros da Municipalidade em virtude de falecimento e dá outras providências.”“.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 178 de 20 de agosto de 2020.

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de agosto de 2018.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 205/2020

PORTARIA 205/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias afastamento de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA**, portadora do **RG Nº 473.798 SSP/MT** e do **CPF Nº 858.325.611.04**, titular do cargo Efetiva de **PROFESSORA 25 HS**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 10 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 254/2020

DECRETO Nº 254/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 15 de julho a 13 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	IVONE TAVARES MENESES DOS SANTOS
02	KELEN CRISTINA JUSTINA DA SILVA
03	MADALENA CHAGAS DE SOUZA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 (quinze) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 255/2020

DECRETO Nº 255/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à co-

munidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 30 de julho a 13 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	GELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
02	LEIDEMAR DE SOUZA LIMA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 (trinta) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 256/2020

DECRETO Nº 256/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 14 de agosto a 28 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	IVONE TAVARES MENESES DOS SANTOS
02	KELN CRISTINA JUSTINA DA SILVA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 (trinta) de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 257/2020

DECRETO Nº 257/2020

“Concede antecipação de Férias a Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias da Servidora abaixo relacionada, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2020.

Nº	NOME
01	ROZINEI DE LOURDES MARTINS RAMOS

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 265/2020

DECRETO Nº 265/2020

“Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão **Chefe da Seção de Projetos** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Projetos**, o senhor **CLODONEI PIRES LEAL**, CPF/MF – 164.101.301-04, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 258/2020**

DECRETO Nº 258/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurélio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Nº	NOME
01	ADEMILSON PEREIRA MARTINS
02	ANA MARIA DE OLIVEIRA
03	CARLOS CEZAR PEREIRA BORGES
04	DAIANI ARANTES NOVAIS
05	DORALICE TEODORO DE CARVALHO
06	ELTON JOSE FERREI
07	JULIANA DA SILVA
08	NEUSA DIAS DE OLIVEIRA
09	ROSELY APARECIDA MENDES DOS SANTOS

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 238/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“Altera o decreto nº 138/2020 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: Ana Paula Wilhelms Naumann 1296037-3 SSP/MT

Suplente: Ivonete de Lima 8674060-5 SSP/PR

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira 40506242-4 SSP/SP

Suplente: Eliane Alves Gomes 22685537 SSP/MT

- Serviço de Imagem DB

Titular: Francisco Correia da Silva 277628 SSP/MT

- Farmácias

Suplente: Pedro Henrique Martins 1728391 SSP/MT

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: Carlos Cunha Junior 212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Araci Maria Kossman 0376559-8 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular: Andieli Carvalho Silva 21190488 SSP/MT

Suplente: Maria Aparecida Andrade Silva 392593 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck 1062357-4 SSP/RS

Suplente: Daiane Fidelis dos Reis 408114-9 DGPC/GO

-Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Rosângela Carvalho Oliveira dos Santos 18306902-X SSP/SP

Suplente: Cintia Milena Perfeito de Paula 41163415-X SSP/SP

Associação de Moradores

Titular: Idelvanio Alves da Silva 22254328-2 SSP/MT

Suplente: Giseli Nascimento da Silva 154676-78 SSP/MT

-Grupo Conviver

Titular: Mairi Magalhães Barbosa 0152811-4 SSP/MT

Suplente: Luzia Vieira Brasil 3885630-8 SSP/PR

-Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Luís Carlos Sperandio 1177647-7 SSP/SP

- Comunidade Religiosa

Suplente: Maria Marques Souza Carvalho 787 564 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Thaina Roberta de Siqueira Cavalcanti da Silva Vilela 22355855 SSP/AM

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 17 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 260/2020**

DECRETO N° 260/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Tributação**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Tributação**, código CC- 24.300, o Senhor **TIAGO FELIPE MARTINELLI SCATAMBULI**, CPF/MF – 027.340.921-23, nomeado através do Decreto n° 250/2020, de 19 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 264/2020**

DECRETO N° 264/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Chefe da Seção de Projetos** e nomeação de **Diretor do Departamento de Tributação** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Chefe da Seção de Projetos**, o Senhor **Cleber Cordeiro**, CPF/MF – 976.197.361-15, nomeado através do Decreto n.º 219/2020.

Artigo 2º - Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Tributação**, código CC- 24.300 **Cleber Cordeiro**, CPF/MF – 976.197.361-15, de acordo com a Lei n.º 1015/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 253/2020**

DECRETO N° 253/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Assessor de Gabinete** e nomeação de **Superintendente de Tributos** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Assessor de Gabinete**, código CC- 21.000, o Senhor **Adriano Gorgem**, CPF/MF – 007.411.811-00, nomeado através do Decreto n.º 219/2020.

Artigo 2º - Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Fiscalização e Tributos**, o **Adriano Gorgem**, CPF/MF – 007.411.811-00, de acordo com a Lei n.º 1015/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 259/2020**

DECRETO N° 259/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Gerência de Cidade**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Gerência de Cidade**, o Senhor **Juliano Cesar Paes Antkiewicz**, CPF/MF – 886.595.931-20, nomeado através do Decreto n° 241/2020, de 18 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 086/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

VALOR: R\$ 25.201,75 (vinte e cinco mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos).

VIGENCIA => 24/08/2020 ATÉ 31/12/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 088/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => JESUÍNO F DA SILVA COMÉRCIO**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO****VALOR: R\$ 24.380,30 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos).****VIGENCIA => 24/08/2020 ATÉ 31/12/2010****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO 087/2020****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => JULIO CESAR DOS SANTOS-COMERCIO****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO****VALOR: R\$ 26.452,20 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)****VIGENCIA => 24/08/2020 ATÉ 31/12/2010****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº 854 de 2020****Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020.**

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 811/2019), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 822/2019), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 811/2019 de 09 de Agosto de 2019, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2020, e incluído na Lei Municipal nº 822/2019 de 12 de Dezembro de 2019, LOA/2020, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS - COVID-19**, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 261.462,00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais), na Lei 822/2019 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2020, recursos vinculados para atender a Dotação Orçamentária dentro da fonte de recurso e do Programa Específico.

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde**Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde****Função: 10 – Saúde****Sub - Função: 301 – Atenção Básica****Programa: 0022 – Enfrentamento ao COVID-19****Projeto/Atividade: 2.082 – PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19****33.90.30.00.00.- Material de Consumo R\$ 71.642,00****33.90.93.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 190.000,00****Valor R\$ 261.642,00****Fonte de Recursos – 1.46 – Transferências Fundo a Fundo – SUS – União****074000**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.46, será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, onde a fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 2020, previsto nas medidas provisórias nº 924/2020, 940/2020, 947/2020, 969/2020 e 976/2020, recurso transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA-NA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual		Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição		Tipo	Período 2018 a 2021						
01	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do CORONAVÍRUS.	A		Custeio das Ações e serviços de saúde para enfrentamento do CORONAVÍRUS, na atenção primária especializada a vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.	Unidade Gestora	01	2020	01	261.642,00	1.46 - Recursos de Trans. covid 19
									261.642,00	
									261.642,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Programa: 0017 – ATENÇÃO BÁSICA						
Ação / Função – sub – função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor	
2.085 – Enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS. Função: 10 Sub-Função: 301	A	atenção primária especializada a vigilância em saúde, assistência farmacêutica, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares.	2020	01	261.642,00	

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 856 de 2020**Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020**

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 811/2019), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 822/2019), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 811/2019 de 09 de Agosto de 2019, Lei Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, e incluído na Lei Orçamentária Anual nº 822/2019, de 12 de Dezembro de 2019, LOA/2020, objetivando proceder à adequação no Programa “Transporte Rodoviário”, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em uma alteração de valor no Anexo de AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder uma abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor de R\$ 147.130,01 (cento e quarenta e sete mil cento e trinta reais e um centavo), na Lei 822/2019 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2020, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 003 – Departamento de Transportes

Função: 26 – Transporte

Sub - Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1.054 – CONSTRUÇÃO DE PONTES

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor R\$ 147.130,01

Fonte de Recursos – 1.33 – Recursos de Convênios ou Contratos de Repasse - Estado

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Fonte de Recurso 1.33, não estando prevista no Orçamento Inicial, sendo incluído o valor do recurso de Convênio no orçamento, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme CONVENIO firmado com a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logística – SINFRA, e será complementada com uma contrapartida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – com relação à indicação de recursos pela anulação parcial ou total de correspondente a contrapartida será a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 004 – Fethab

Função: 26 – Transportes**Sub - Função: 782 – Transportes Rodoviários****Programa: 0104 – Fethab****Projeto/Atividade: 1.020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS****Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações****Valor R\$ 20.000,00****Fonte de Recursos – 1.30 – Recursos Próprios - FETHAB****Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de agosto do corrente ano.**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS**

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2018 a 2021						
01	Construção de Pontes.	P	Construção de Ponte em córregos nas estradas vicinais do Município, melhorando o escoamento de produtos agrícolas e pecuária.	Unidade Gestora	01	2020	01	147.130,01	1.33 - Recursos de Convênios.
								147.130,01	
								147.130,01	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETÁRIO					
Programa: 0061 – PLANEJAMENTO URBANO					
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
1.054 – Construção de Pontes.	P	Construção de Pontes.	2020	01	143.130,01
Função: 26					
Sub-Função: 782					

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº 855 de 2020****Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020****SUMULA:** “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 811/2019), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 822/2019), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências”.**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica por força desta Lei alterada a Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 811/2019 de 09 de Agosto de 2019, Lei Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, e incluído na Lei Orçamentária Anual nº 822/2019, de 12 de Dezembro de 2019, LOA/2020, objetivando proceder à adequação no Programa “Planejamento Urbano”, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.**Art. 2º** - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em uma alteração de valor no Anexo de AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder uma abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e catorze reais e vinte nove centavos), na Lei 822/2019 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2020, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes****Unidade: 001 – Gabinete do Secretário****Função: 15 – Urbanismo****Sub - Função: 452 – Serviços Urbanos**

Programa: 0061 – Planejamento Urbano**Projeto/Atividade: 1.020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS****Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações****Valor R\$ 365.714,29****Fonte de Recursos – 1.24 – Recursos de Convênios**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Fonte de Recurso 1.24, já estava previsto no Orçamento Inicial, sendo acrescentado o valor do recurso de Convênio no orçamento, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme CONVENIO firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, e será complementada com uma contrapartida no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – com relação à indicação de recursos pela anulação parcial ou total de correspondente a contrapartida será a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes**Unidade: 001 – Gabinete do Secretário****Função: 15 – Urbanismo****Sub - Função: 452 – Serviços Urbanos****Programa: 0061 – Planejamento Urbano****Projeto/Atividade: 1.020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS****Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações****Valor R\$ 50.000,00****Fonte de Recursos – 1.30 – Recursos Próprios - FETHAB**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS**

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2018 a 2021						
01	Pavimentação de Ruas e Avenidas.	P	Pavimentar ruas e avenidas melhorando a qualidade no trânsito da cidade e mantendo as atividades com a meta Poeira Zero.	Unidade Gestora	01	2020	01	365.714,29	1.24 - Recursos de Convênios.
								365.714,29	
								365.714,29	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETÁRIO					
Programa: 0061 – PLANEJAMENTO URBANO					
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
1.020 – Pavimentação de Ruas e Avenidas.	P	Pavimentação de Ruas e Avenidas.	2020	M²	365.714,29
Função: 15					
Sub-Função: 452					

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 853 de 2020**Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020.**

SUMULA: “Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), sendo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.01 - Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 - Administração

Sub - Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 – Administração Geral SMA

Atividade: 2.078 – Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários Administração

Elemento da Despesa: 3.1.90.56–Auxílio Doença R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.1.90.57 – Salário - Maternidade R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.56 – Salário Família R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.53– Auxílio Reclusão R\$ 1.000,00

Fonte: 1.00

Órgão: 06.01 - Secretaria Mun. De Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Sub - Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Atividade: 2.079 – Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários Ensino Fundamental da Educação

Elemento da Despesa: 3.1.90.56 – Auxílio Doença R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa: 3.1.90.57 – Salário - Maternidade R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.56 – Salário Família R\$ 1.500,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.53– Auxílio Reclusão R\$ 1.000,00

Fonte: 1.01

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação e Cultura

Unidade 04 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Sub - Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Atividade: 2.080 – Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários FUNDEB 40%

Elemento da Despesa: 3.1.90.56 – Auxílio Doença R\$ 8.000,00

Elemento da Despesa: 3.1.90.57 – Salário - Maternidade R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.56 – Salário Família R\$ 1.500,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.53– Auxílio Reclusão R\$ 1.000,00

Fonte: 1.19

Órgão: 07 Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub - Função: 301 – Atenção Básica

Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários - Saúde

Elemento da Despesa: 3.1.90.56 – Auxílio Doenças R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 3.1.90.57 – Salário - Maternidade R\$ 5.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.56 – Salário Família R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.08.53– Auxílio Reclusão R\$ 1.000,00

Fonte: 1.02

Total..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial, para atender o crédito criado no artigo anterior virão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 04.01 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Sub - Função: 123 - Administração Financeira**Programa: 0006 – Administração Financeira****Atividade: 9999 – Reserva de Contingência****Elemento da Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência****Fonte: 1.00****Total..... R\$ 50.000,00****Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS**

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte	
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							
01	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	Manter Encargos com Benefícios Previdenciários, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão	Unidade Gestora	01	2020	01	15.000,00	1.00 - Recursos Próprios.	
								Sub-Total	15.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte	
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							
01	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	A	Manter Encargos com Benefícios Previdenciários, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão	Unidade Gestora	01	2020	01	7.500,00	1.01 - Recursos Educação.	
								Sub-Total	7.500,00	

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte	
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							
01	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	A	Manter Encargos com Benefícios Previdenciários, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão	Unidade Gestora	01	2020	01	13.500,00	1.19 - Recursos Fundeb 40%	
								Sub-Total	13.500,00	

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte	
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							
01	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	Manter Encargos com Benefícios Previdenciários, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão	Unidade Gestora	01	2020	01	14.000,00	1.02 - Recursos Saúde	
								Sub-Total	14.000,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E P-LANEJAMENTO						
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO						
Programa: 0005 – Administração Geral SMA						
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor	
2.081 – Manutenção e Enc. Benefícios Previdenciários.	A	Benefícios Previdenciários	2020	Mês	15.000,00	
Função: 04						
Sub-Função: 122						

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO					
Programa: 0042 – Ensino Fundamental					
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.082/2.083 – Manutenção e Enc. Benefícios Previdenciários.	A	Benefícios Previdenciários	2020	Mês	7.500,00
Função: 12					13.000,00
Sub-Função: 361					
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBNAOS E TRANSPORTES					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO					
Programa: 0010 – ABASTECIMENTO					
Ação / Função – sub - função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.084 – Manutenção e Enc. Benefícios Previdenciários.	A	Benefícios Previdenciários	2020	Mês	14.000,00
Função: 10					
Sub-Função: 301					

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 852 de 2020

Araguaiana – MT, 24 de agosto de 2020.

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 811/2019), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 822/2019), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para reforço de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 811/2019 de 09 de Agosto de 2019, LDO/2020, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, e incluído na Lei Municipal nº 822/2019, de 12 de Dezembro de 2019, LOA/2020, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, no Programa de Assistência Social em Geral, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei 822/2019 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2020, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub - Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral

Projeto/Atividade: 1.053 – AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE

Elem. de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente

Valor R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 1.21 – Recursos de Transferências de Convênios Assistência Social

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, para reforço da dotação na Fonte de Recurso 1.21, onde não estava prevista no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme EMENDA PARLAMENTAR, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Plurianual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021						

01	Aquisição de Veículo.	P	Proporcionar melhor atendimento aos programas realizados pela Assistência Social e enfrentamento a pandemia.	Unidade Gestora	01	2020	01	100.000,00	1.21 - Recursos de Transf. - SEAS
						Sub-Total		100.000,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO						
Programa : 0012 – EDUCAÇÃO						
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)			Ano	Metas Físicas
1.053 – Aquisição de Veículo	P	Aquisição de Veículo tipo camionete			2020	01
Função:08						
Sub-Função:244						100.000,00

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 110/2020****PORTARIA Nº 110/2020****De 01 de julho de 2020****CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 2 (dois) anos a servidor municipal **MARCOS FLORIO SANTOS** – matrícula 1026, lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte, computados a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 278, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº. 278, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.****“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 269/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, o Art. 2º da Portaria n.º **269/2020**, que nomeou a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para considerar a seguinte alteração:

Onde se lê:

Sideuma Auxiliadora Rodrigues

Weberty Cesar Mesquita

Alessandro Lino de Araújo

Ricardo Dutra da Silva

Leia-se:

Sideuma Auxiliadora Rodrigues

Weberty Cesar Mesquita

Samuel Carrijo Batista

Ricardo Dutra da Silva

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n.º 269/2020, acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** Prefeito Municipal**RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020****RETIFICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****ONDE SE LÊ:****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 03/09/2020, às 09h00 m (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal, recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado, nas quantidades abaixo especificadas para as Secretarias Municipais, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n.º 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguaina – MT, 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES**PREGOEIRO****LEIA - SE:****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 03/09/2020, às 09h00 m (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal,

recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado, nas quantidades abaixo especificadas para as Secretarias Municipais, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES
PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 275 DE 24 DE GOSTO 2020.

PORTARIA Nº. 275 DE 24 DE GOSTO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Alexandre Cesar de Azevedo**, Auxiliar de Controladoria, RG: 11847476 SJ/MT e CPF: 881.237.581-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2017 à 01/01/2018, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 25/08/2020 devendo seu retorno acontecer em 24/09/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 276 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias Indenizadas ao servidor Comisionado, Alencar Alves Neto, Vigilante, RG: 773305 SSP/SP e CPF: 513.713.081-87 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 24/04/2017 à 23/04/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 277 DE 24 DE AGOSTO 2020.

PORTARIA Nº. 277 DE 24 DE AGOSTO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Domingos Mendes de Matos Filho**, Agente Administrativo, RG: 634 398 SSP/MT e CPF: 352.925.041-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2017 a 31/12/2017, sendo 20 dias indenizadas e 10 dias gozadas. Para ter início em 24/08/2020 devendo seu retorno acontecer em 03/09/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 – RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o encerramento do prazo para inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao item 2.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, DIVULGAR a relação das inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS conforme ANEXO I INSCRIÇÕES DEFERIDAS e, ANEXO II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

2º - Nos termos do item 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, fica estabelecida, a data de 27/08/2020 para interposição de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Araputanga – MT, 25 de agosto de 2020.

ANEXO I – INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CPF
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO	035.526.231-24
ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	054.618.361-19
AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	061.683.061-02
ANDREIA DA SILVA CAMPOS	040.277.191-58
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	021.186.071-99
AUDELENA PEREIRA COUTINHO	881.063.222-20
DANIELI DAMASIO CAMPOS	040.530.831-09
DIEGO PATRICK DA SILVA	049.985.381-44
ELIONARDO DA SILVA SANTOS	026.340.765-92

ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	025.566.301-32
ERVINA CALIXTO RIBEIRO	014.593.311-33
GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	035.049.421-50
JAINA HONORATO DE BARROS	065.425.951-80
KALITA JUNIA DA SILVA LONDRES	075.977.661-11
KARLA FRANÇA FABRIS	002.660.302-03
KARLA RAFAELA GONÇALVES DE JESUS SANTOS	052.271.371-88
KASSIA ADRIELE ANDRADE ALMEIDA	047.902.291-73
KAYSYANY ROSA FARIAS	038.224.871-63
KELLEN REGINA DA SILVA	910.139.761-34
KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	055.509.361-19
LORENA MATIAS BARBOSA	035.630.871-56
LUANA ESTEFANY DE ABREU MENDES	054.717.841-70
LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	054.493.961-12
MARCELI FERREIRA DA SILVA	047.680.541-45
MARCUS VINICIUS DA SILVA	002.506.411-86
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ALVES	035.806.141-50
MARIANA FARIAS NOVAIS	073.431.021-84
MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	987.435.381-34
MIGUEL OLIVEIRA FILHO	912.483.291-04
NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	037.716.191-81
NEUZA APARECIDA FERREIRA	388.265.691-34
NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	979.103.682-91
NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	024.157.741-11
PEDRO PAULO CARLINO	963.561.541-87
POLYANA VIERA DE SOUZA COSTA	063.882.491-59
REGIANE BRAZ DE SOUZA	000.419.991-00
SOLANGE JUSTINA DA SILVA	043.434.131-28
SUELLEN DOS ANJOS	055.210.661-52
TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	057.372.661-25
TALLITA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	061.662.411-51
THAIS DE OLIVEIRA ARAUJO	063.299.281-69
VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO	068.508.851-03

ENFERMEIRO (A)

NOME	CPF
ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	064.096.591-13
ANA ALICE PEREIRA DA MOTA	056.098.091-42
ANFILOFIA SILVA SOUZA	011.307.791-22
ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE	760.815.402-00
CATIELE PATRICIA DA SILVA MENEZES	980.829.222-49
CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	015.581.161-41
CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	022.018.841-61
DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	054.618.521-57
DANIELI DE ANDRADE ROVER	719.345.531-15
DEYZE PINHEIRO AMADOR	057.159.311-93
ERICA MARTINS BARBOSA	019.088.765-65
ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	935.886.661-68
FRANZ CLEYTON FERNANDES AMORIM	691.897.601-15
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	047.273.001-09
GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	038.356.891-93
GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA	115.013.544-18
GISELE BERNARDES DA SILVA	033.480.691-73
GISLAINE PATRICIA BARROS DOS SANTOS	029.944.171-70
GLACI APARECIDA VIGILATO	905.976.999-68
GLADSTONY SANTOS TOLEDO	012.744.852-74
GRAZIELA SOUSA CARNEIRO	044.697.781-09
GRAZIELLE GOMES FARIA	003.743.711-99
IZABELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	059.999.781-81

JENIFFER LARANJA	892.269.332-00
JÉSSICA TEIXEIRA	041.112.041-71
JOICE CRISTINA DO AMARAL	016.091.701-80
JONNES WILKSON LUIZ DE OLIVEIRA MELO	010.442.071-59
KARINA RUIZ	834.715.701-44
KATIUCE SILVA LIMA	082.830.576-50
LEDA KARINE DE ALMEIDA	020.090.911-83
LINDOMAR DA SILVA COSTA	001.376.981-44
LOAGADA ARIADNA PEREIRA DA SILVA	025.009.421-55
LUCIENE PEREIRA QUEIROZ	389.644.302-04
LUIZ CLAUDIO GOMES	118.669.517-00
MARIA DA PENHA DE PAULA	000.761.841-70
MARIA EUGÊNIA VILLARRUEL DA SILVA	043.563.871-70
MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	053.412.331-74
MOISÉS HUNGRIA PINTO	998.063.801-00
PAULA SOUZA SANTOS	030.561.961-67
PAULO LEVY ANDRADE WAN -BURK	054.100.187-61
RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	026.823.301-26
RISLA FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	002.474.682-74
ROBERTO AUGUSTO LUSTOSA DE ANDRADE	059.964.205-03
RODOLPHO CARVALHO FURLAN	014.565.451-67
SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA	000.277.571-96
TÂNIA CRISTINA NICLOTTE	910.763.821-34
WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	051.318.101-67
WANDA CRISTINA NUNES DA SILVA	693.335.641-87
WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	867.367.521-91

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOME	CPF
AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	045.677.211-10
ANA PAULA GREGÓRIO DA SILVA	050.722.671-21
ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	020.988.451-70
BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	054.716.811-00
DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	024.521.741-06
DOUGLAS MAKIS DA ROCHA	025.791.141-30
ELIONARDO DA SILVA SANTOS	026.340.765-92
ERVINA CALIXTO RIBEIRO	014.593.311-33
EVA APARECIDA DUARTE	039.721.581-90
GILVANI MELO DE BRITO ELEODORO	035.049.421-50
JAQUELINE DE AQUINO MOREIRA	047.691.111-77
JAQUELINE LUIZA DOS SANTOS	015.229.229-01
JEFFERSONEY GARCIA COSTA	040.679.561-42
JOSIANE PEREIRA BARROS	035.198.001-06
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	012.606.571-32
LORENA MATIAS BARBOZA	035.630.871-56
LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	054.493.961-12
MARCIA BATISTA PUGER	036.247.311-06
MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	059.813.261-90
PAULO CESAR CERVANTES RAMOS	130.329.438-92
POLYANA VIEIRA DE SOUZA COSTA	063.882.491-59
QUEILA FRANCELINA PUGER	051.241.411-40
REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	482.155.461-53
RENAN DE ASSIS SOUZA	020.728.551-95
ROMARIO GABRIEL DOS REIS PORTES	023.462.362-41
SOLANGE JUSTINA DA SILVA	043.434.131-28
TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	057.372.661-25
UILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	008.536.501-79
VALDELUCIA MOREIRA NERES XAVIER	567.562.751-00

VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO 068.508.851-03

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	CPF
REBECA ANTUNES DE OLIVEIRA	045.199.559-71
ROSÂNGELA LOPES TRINDADE	009.038.881-95
SALVADOR DIAS VIERA NETO	054.523.601-07

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CPF
CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU	009.733.731-56
DAIS RAIDS ALVES DA SILVA	032.331.401-50
DANIELE BARBOZA DE SOUZA	052.976.941-75
ELCIONE PEREZ GREGÓRIO	920.325.911-20
FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA DE MACEDO AFONSO	814.312.362-68
GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	040.413.141-78
JOIANNE LOPES CENTURION	061.154.441-52
LUCENI DA SILVA MORETTI	878.140.211-20
LUIS CLÁUDIO GOMES	118.669.517-00
MARIA ROSA DE SOUZA ROSA SILVA	275.709.040-72
MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	559.018.082-15
OTAZILDO ARAÚJO GARCIA	715.557.572-00
REGINA CONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	482.155.461-53

ANEXO II – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	CPF	MOTIVO
AMANDA CANDOTE DE SOUZA	062.074.381-67	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ANA VITÓRIA PEREIRA FARIAS	060.333.401-67	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
BANYSON DE SOUZA ALVES		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
BRUNA DANIELA COSTA REZENDE	054.669.001-76	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CAMILA CHARUPA DA SILVA	066.920.661-07	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CARLOS EDUARDO ALVES MOARES	039.153.301-08	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	025.850.602-41	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
GABRIEL SILVA MONTEIRO	046.726.611-56	ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL
GABRIELLI SANTOS SOARES	703.961.111-22	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
GRACIELE MARIA LEMOS	902.054.801-87	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL / AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
JOELMIR FERREIRA GOMES	028.933.241-93	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
JOSÉ PEDRO FERREIRA ANTUNES MACIEL	050.665.561-09	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KAMILLA WEBER VENERO		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KATIUSSIA DA LUZ NUNES	015.152.281-99	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO	054.407.291-00	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
MARCOS MURILO AZEVEDO DUARTE	061.754.251-11	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
MARCOS SOARES PEREIRA	052.750.331-25	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
NATIELI DE JESUS CORRÊA	054.717.041-69	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ROBEMILDA DOS SANTOS SILVA	818.131.201-53	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

RYAN JHO-NATHAN LIMA SILVA	061.311.391-80	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
SIRLENE RIBEIRO RAMOS	970.957.291-15	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
THAIS RAILLIS GONÇALVES DE SOUZA	066.769.901-56	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL / AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
VERA LUCIA DA SILVA	764.368.371-91	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
VITÓRIA CAROLINA OLIVEIRA FARIAS	035.526.291-65	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

ENFERMEIRO (A)

NOME	CPF	MOTIVO
ANA FLÁVIA MARIOTTI	035.075.121-81	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE TÍTULO DE ENFERMAGEM
DANUBIA KELLY CAMPOS	022.193.402-28	ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL
IZABEL CRISTINA LEITE	001.310.692-92	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE TÍTULO DE ENFERMAGEM (CONCLUINDO CURSO)
JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	469.030.462-91	AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
KARLA FABIANE CERAÓ TELES	060.564.291-56	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	108.856.331-72	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
MARIA SELMA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO PAULA	995.976.911-91	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
SHALLNNY KAROLINY XENXEM	051.955.611-92	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOME	CPF	MOTIVO
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	815.307.811-91	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CARLOS BOLOGNANI PAVINE	056.582.891-65	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
DARVEN BISPO HOMEM	018.481.170-86	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
JULIANA DA SILVA FERREIRA	053.132.581-41	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
MARLON BRENDON DA SILVA GUIMARAES	039.056.941-07	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CPF	MOTIVO
APARECIDA DE ARAÚJO		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO TÍTULO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
BARBARA LARA FLORES	004.145.261-55	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO TÍTULO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DA PENHA DE PAULA	000.761.841-70	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO TÍTULO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JOEL MARINS DE CARVALHO Prefeito Municipal	JUSSARA ARAUJO PEREIRA Presidente da COPSS

DAIANY SOUZA LIMA VALÉRIA FERREIRA DE LIMA

MembroMembro

ENIO GONÇALVES DA SILVA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 163/2020 ATÉ 168/2020****P O R T A R I A Nº. 163/2020**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora **Odete da Silva Gomes**, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, portadora do **Rg. Nº. 10884165 SJ/MT** e **CPF. Nº. 522.451.281.68**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 18º dia do mês de Agosto de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 164/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R E

O servidor Sr. **Carlito Antonio Maciel**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do **Rg. nº. 1657916-0 SSP/MT** e **CPF. nº. 018.124.131.57**, residente e domiciliado nesta cidade, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 165/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

S U S P E N D E R

Licença Prêmio determinada através da **PORTARIA Nº. 144/2020**, do Sr. **Jose Sebastião Soares de Araújo**, devido a necessidade do retorno do mesmo, para atender as necessidades com Covid – 19, no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 166/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R E

Temporamente, o servidor Sr. **Jose Sebastião Soares de Araújo brasileiro, casado, motorista**, portador do **Rg. nº. 5749556-6 SSP/MT** e **CPF. nº. 511.162.439.20**, residente e domiciliado nesta cidade, da Secretaria de Municipal Educação para a Secretaria Municipal de Saúde .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 167/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Á pedido o Sr. Onofre do Carmo Ferreira, brasileiro, casado, portador do **Rg. nº. 0466790-5 SSP/MT** e **CPF. nº. 284.665.191.49**, residente e domiciliado nesta cidade, da função de Gari da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 168/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDSON LORENZETTI**, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscalização de Execução de Obras e Serviços de Reforma do Anfiteatro da Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga do Município de Arenápolis –MT. Conforme contrato de nº.223/2020 e licitação da convite nº.05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 25 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A N° 169/2020



P O R T A R I A N° 169/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado a Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, brasileira, casada portadora do CPF 021.340.751-55 e RG nº 18927467 SSP/MT, para exercer a função de COORDENADORA LOCAL DO Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Tendo como suplente a servidora Sra. ANA PAULA PEREIRA DAMACENA, lotada também na mesma Secretaria de Ação Social, a partir de Agosto de 2020.

Art. 2º. O cargo que se refere a presente portaria será exercido sem acréscimo na sua remuneração, sendo portando, de interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 25 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
CONTRATO N° 053/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DAVID ALBUQUERQUE; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, COM CARGA HORÁRIA DE 40HRS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 4º DA LEI N° 13.979/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2020; VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); VIGENCIA: 25/08/2020 A 24/01/2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 017/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico ambulatorial para atender no Centro de Atendimento ao COVID-19, com carga horária de 40hrs semanais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: DAVID ALBUQUERQUE - CNPJ N°. 35.621.525/0001-29

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data: 25 de agosto de 2020.

Base Legal: no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

CONSIDERANDO O INDEFERIDO DO PREFEITO NO MEMORANDO N° 104/2020, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 12.255/2020 DE 24/08/2020 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE CIRCULOU EM 25 DE AGOSTO DE 2020, ANO XV, N° 3.550 PAGINA 25.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.255/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no protocolo nº 717/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598.574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, do cargo de Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Programas Especiais - DIPES**, lotado na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 15/08/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.960/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 58/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira Sra. Vera Lucia Dias Moreno, em decorrência do falecimento do Sr. Minervino de Oliveira.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 28, inciso I, Art. 7º, inciso I, Art 30, inciso I e Art. 33, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Municipal n. 340 de 03 de julho de 2009, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 497, de 05 de agosto de 2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barão de Melgaço;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Minervino de Oliveira**, portador do RG n.º 0056494-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 137.756.001-59, servidor aposentado por idade, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia a Sra. **Vera Lucia Dias Moreno**, na qualidade de companheira do de cujus, portadora da cédula de identidade nº. 0134783-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 229.543.681-87, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º 2020.07.00005P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento em 07 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço /MT, 11 de agosto de 2020.

VERA LUCIA DIAS MORENO

Secretaria Municipal de Administração

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº026/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Pedro Medeiros Pereira**.”

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º **1.554, de 04 de junho de 2005**, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Pedro Medeiros Pereira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0230491-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.218.841-20, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 622, contando com 23 (vinte e três) anos, 10 (deis) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º **2020.02.00023P**, a partir da data de 02/08/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº024/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**.”

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, brasileira, portadora do RG n.º 915.767 SSP/MT e CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 0364, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00022P, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 04 de agosto de 2020.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 022/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h00min (Brasília) do dia 09 de Setembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjallicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefei-

tura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 25 de Agosto de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 308 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado em 24 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o servidor não compareceu em nenhum plantão.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
DERCIO ALVARES JUNIOR	MÉDICO	DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUITO

II – Revogar a Portaria nº 276 de 02 de agosto de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 24 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 311 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **ALICE MANZANO DELUCI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora ALICE MANZANO DELUCI lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 25.08.2020 A 22.12.2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 25 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 312 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA DE PATERNIDADE**” ao servidor: **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA**, nos dias 25 de agosto a 01 de setembro de 2020, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal,

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 25 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 04/020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 107/2020 a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 410/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 20 de agosto de 2020.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – OPERADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO(A)
3º	ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 24 dias do mês agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, teve como vencedoras as empresas: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME com valor total de R\$ 23.737,94 (vinte e três mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), ARENA MIX COMERCIO SERVIÇOS EIRELLI, com valor total de R\$ 23.957,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, com valor total de R\$ 14.160,90 (quatorze mil cento e sessenta reais e noventa centavos), COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRELI, com valor total de R\$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME com valor total de R\$ 7.544,60 (sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, com valor total de R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 7.544,60.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 2.170,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 23.737,94.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARENA MIX COMERCIO SERVIÇOS EIRELLI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 23.957,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 14.160,90.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 7.074,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências

voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 200.000,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde/Educação	1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	0.1.46.074001	R\$ 75.950,00
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	0.1.27.076000	R\$ 128.034,39
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 800.000,01
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 100.000,33
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 1.411.261,67
				Total:	R\$ 4.842.191,53
* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.					
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
21/08/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 28.479,86
				Total:	R\$ 7.943.392,23
				Total Geral:	R\$ 12.785.583,76

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de agosto de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, por meio de diárias braçais, para serviços de agente de conservação, lavador de veículos leves, auxiliar de pintura de guia ou meio fio, jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual, operador de motosserra, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: G. M. N. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME com valor total de R\$ 2.217.469,78 (dois milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.017.920,46.

AVISO DE RESULTADO PE 032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, teve como vencedoras as empresas: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA com valor total de R\$ 504.354,91 (quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com

valor total de R\$ 504.354,91 (quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, com valor total de R\$ 1.177.645,75 (um milhão e cento e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI, com valor total de R\$ 12.120,50 (doze mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos), 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI, com valor total de R\$ 51.604,20 (cinquenta e um mil e seiscentos e quatro reais e vinte centavos), LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, com valor total de R\$ 70.892,00 (setenta mil e oitocentos e noventa e dois reais), A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, com valor total de R\$ 13.959,00 (treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), A. G. DE ARAÚJO EIRELI, com valor total de R\$ 318.617,15 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e dezessete reais e quinze centavos), SUPER ÚTIL COMERCIAL LTDA, com valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DISTRATO DO CONTRATO Nº 162/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 162/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vania Torres Santiago

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Rescisório: R\$ 5.886,77

Data Rescisão: 10/07/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregador.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 180/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 180/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzana Moraes de Araujo Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Instrutora de Artesanato**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Rescisório: R\$ 3.540,41

Data Rescisão: 15/07/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 227/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 227/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Alves Crestani

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** deste município, para atender o **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**.

Valor Rescisório: R\$ 10.682,56

Data Rescisão: 25/08/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 182/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Siene Terezinha de Andrade Godoi

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Operadora de Programas Sociais**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Rescisório: R\$ 852,86

Data Rescisão: 06/08/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 51.604,20.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosinei Aguiar Coutinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a)**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 6.551,01

Data Rescisão: 20/08/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 70.892,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosimar Irantxe

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor**

(a), especialidade Professor(a) Indígena, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a Aldeia Bacaiuval - Extensão EMEI Sakaré Kasé Wétéko.

Valor Rescisório: R\$ 8.137,75

Data Rescisão: 20/08/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 183/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 183/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosângela Vitorino da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Instrutora de Artesanato**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R\$ 3.906,67

Data Rescisão: 20/08/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 13.959,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 179/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 179/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Deborah da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Instrutora de Artesanato**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R\$ 3.174,16

Data Rescisão: 10/07/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. G. DE ARAUJO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 331.187,15.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 055/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michelli de Oliveira Goularte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 3.470,64

Data Rescisão: 01/07/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.950,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 176/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mario Eduardo Rocha Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO - USF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R\$ 15.530,30

Data Rescisão: 01/06/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregador.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 129/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luceli Mudusuwu

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para substituir a professora Rosimar Irantxe, que está de licença maternidade, conforme atestado médico, da Comunidade Indígena Bacaiuval, Extensão da Escola Municipal de Educação Indígena Sakore Kase Weteko.

Valor Rescisório: R\$ 4.475,75

Data Rescisão: 20/08/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 221/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 221/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Pinheiro Nunes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **ENFERMEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R\$ 9.119,88

Data Rescisão: 08/06/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 012/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edileusa Ferreira da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 3.319,82

Data Rescisão: 07/08/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 209/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Blaude Gabriel Jacobina da Cruz Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO USF - MUNICÍPIO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R\$ 40.086,28

Data Rescisão: 02/06/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.900,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 007/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andrea Bortolini da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 5.705,69

Data Rescisão: 14/08/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregador.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 182/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Margareth Freire Eirado

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientador Social**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Rescisório: R\$ 2.993,50

Data Rescisão: 01/08/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 504.354,91.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 314.812,10.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.177.645,75.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL: R\$ 12.120,50.

AVISO DE EDITAL DE PP 036/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

ABERTURA: 10 de setembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 10 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria com sua devida instalação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 056/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 056/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas, vidros, janelas e acessórios, teve como vencedora a empresa: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS 69596760297, com valor total de R\$ 1.017.920,46 (um milhão e dezessete mil e novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PE 063/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 063/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 26 de agosto de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF).

Do encerramento das propostas: dia 14 de setembro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF).

Data de abertura das propostas: dia 14 de setembro de 2020, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF).

Início da sessão de disputa de preços: dia 14 de setembro de 2020, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos para paisagismo e construção civil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 687, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL.

1. NOMEAR, a partir desta data, a **Comissão Técnica de Avaliação Para Julgamento Do Chamamento Público nº 03/2020 Destinado Ao Credenciamento De Profissionais Da Cultura Para Realização De Atividades Culturais Em Formato Digital**.

2. A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Presidente: Silvia Regina Schneiders, CPF: 652.834.061-72

II – Membro: Jonas Ferreira de Almeida, CPF: 018.066.851-08

III – Membro: Jhonathan Iranche Soares, CPF: 042.287.221-05

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 680/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	ANGÉLICA FERREIRA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 191/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniel Galante Romanini

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Psicólogo** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 29/07/2020 à 28/07/2021

Data: 29/07/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 009/2020 de 22 de Julho de 2020; e o Memorando nº 345/2020 e 347/2020, datado de 17 de Julho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 192/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Deborah da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Instrutora de Artesanato**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.465,00 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 27/07/2020 à 26/07/2021

Data: 27/07/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020"; Memorando nº 339 de 13 de julho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 193/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanira Ferreira Galvão

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientadora Social**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.535,13 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 30/07/2020 à 29/07/2021

Data: 30/07/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 004/2020"; Memorando nº 340 de 13 de julho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 194/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Neide Teresinha Constante Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Assistente Social** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 12/08/2020 à 11/08/2021

Data: 12/08/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 014/2020 de 06 de Agosto de 2020; e o Memorando nº 381/2020, datado de 05 de agosto de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistente Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 196/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosimar Irantxe

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Bacaiuval - Extensão EMEI Sakaré Kasé Wétoko**.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.441,33 correspondente a 30 horas/semana

Prazo: 21/08/2020 à 15/12/2020

Data: 21/08/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 492, datado em 05 de Agosto de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 195/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vania Torres Santiago

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.397,92 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 12/08/2020 à 11/08/2021**Data:** 12/08/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 107, de 29 de Maio de 2020 que homologa o “Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020”; Memorando nº 387 de 07 de agosto de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, por meio de diárias braçais, para serviços de agente de conservação, lavador de veículos leves, auxiliar de pintura de guia ou meio fio, jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual, operador de motos-serra, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.217.469,78.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 115/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Djael da Silva Assunção

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** deste município, para atender o **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**.

Classificação Orçamentária: 10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.153,69 correspondente a 40 horas/semana**Prazo:** 17/02/2020 à 16/02/2021**Data:** 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011; Decreto Municipal 024/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019; o Edital de Convocação nº 001/2020, de 11 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 101, datado de 10 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.****RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo

Verde, na reunião ordinária do dia 25 de Agosto de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de Abril de 2014, Resolução nº 06 de 21 de maio de 2015; Considerando a Lei Municipal nº 2206 de 14 de Junho de 2016; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de Agosto de 2020 na ATA Nº 008/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- REGULAMENTAR: Composição e representatividade do CMAS: 04 representantes governamentais, 04 representantes da sociedade civil, dentre eles: representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 25 de Agosto de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social****SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2020****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado:** M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos laboratoriais com fornecimento de reagentes e insumos para realização de exames para o Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campo Verde.

Valor: R\$ 155.375,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: de 20 de Agosto de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.**Fiscal do Contrato:** Melissa Lindorfer.**Data de Assinatura:** 20 de Agosto de 2020.**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 619/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2604/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

FICA AUTORIZADO A CESSÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 3 (três) técnicos de enfermagem, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) fisioterapeuta e 1 (uma) enfermeira, mediante celebração de termo aditivo ao convênio nº 019/2014 e portaria específica de cedência, para atender a Unidade de Terapia Intensiva – UTI, enquanto perdurar as necessidades decorrentes da pandemia COVID-19 em nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 618/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 588/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2505/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER NA ALIENAÇÃO ONEROSA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS OU ANTI-ECONÔMICOS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda, através de leilão, dos bens de propriedade do Município, como máquinas, veículos, equipamentos, materiais, entre outros, considerados inservíveis, obsoletos ou antieconômicos para o uso do Município e que possuam algum valor comercial, conforme anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os bens ora descritos serão vendidos mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão, por preço não inferior ao da avaliação, a ser realizada por empresa contratada para esta finalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e demais leis posteriores.

Art. 3º A venda será feita por Leiloeiro Oficial, conforme disciplina o art. 53 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: LEI Nº 2606/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R\$ 715.000,32 (setecentos e quinze mil reais e trinta e dois centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de subsidiar a implantação e manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermarias voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos das Portarias nº 1.514 de 15 de junho de 2020, portaria 206/2020/GBSES, portaria n 207/2020 GBSES e portaria 249/2020 GBSES.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo são provenientes de repasse federal, liberado através da Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei são retroativas ao mês de Julho/2020, posto que foram custeadas durante tal período com recurso do repasse mensal para custeio do hospital devido ao aguardo do crédito de repasse federal que ocorreu em 18/08/2020.

Art. 3º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 4º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os municípios.

Art. 5º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento dos serviços UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**PREGÃO: 015/2020****NOTIFICADO: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -ME****CNPJ nº 32.617.419/0001-83****Cuiabá- MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 609.96.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **046/2020**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de agosto de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 065/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO 065/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, para as empresas: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 24.722.647/0001-95, que totalizou R\$ 171.279,64 (cento e setenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 22.328.534/0001-84, total de R\$ 54.021,23 (cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e vinte e três centavos); MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 07.508.571/0001-80, com total de R\$ 126.021,80 (cento vinte e seis mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos); ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP, CNPJ nº 36.656.877/0001-82, total de R\$ 408.199,00 (quatrocentos e oito mil cento e noventa e nove reais); FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ nº 36.850.598/0001-55, total de R\$ 164.699,95 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Os lotes 05, 08, 22, 23 e 24 resultaram em fracassa-

dos. Campo Verde, 25 de agosto de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VOLMIR LORENZETTI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 588/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 626, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as representantes abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRAS**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios na modalidade pregão:

- **ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME**

CPF: 911.670.781-87

- **LEILA GUBERT**

CPF: 871.281.109-25

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as Pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e da lei 8.666/1993, será composto pelas representantes citadas abaixo:

- **GISLENE JESUS LOPES**

CPF: 005.435.531-16

- **FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

CPF: 020.694.531-03

- **JOICE PATRÍCIA CHAGAS**

CPF: 041.528.429-54

- CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS

CPF: 057.310.881-10

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETAS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública o resultado do julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços nº 010/2020 para: **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL EIRELI, CNPJ Nº 31.536.912/0001-06** vencedora com o valor de **R\$ 121.258,37 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 25 de Agosto de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**PREGÃO: 078/2019, 010/2020 e 060/2020****NOTIFICADO: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA****CNPJ: 22.328.534/0001-84****CÁCERES-MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADs 390.28.1, 2140.62.1 e 1405.9.1 (02 armários descritos na NF 2857 e que não foram entregues), conforme prazo de entrega estipulado no Edital,

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 215/2019, 030/2020 e 165/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de agosto de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA e TROCA DE MATERIAL.**PREGÃO: 055/2020 e 056/2020****NOTIFICADO: H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP.****CNPJ nº 34.508.569/0001-84****Cuiabá- MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1481.7.1 (parcial), 1481.19.1, 1481.34.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**, e que providencie a substituição do papel pardo referente a NAD 1460.9.1 entregue em desacordo com o descrito no edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **143/2020 e 157/2020**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de agosto de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 624/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 623/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 057/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2602/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 100% (cem por cento) sobre os valores referente aos alugueis dos quiosques localizados em áreas públicas do município, durante o período de 6 (seis) meses, compreendidos a partir de 01 de abril de 2020, até dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que efetuaram o pagamento de alugueis dos quiosques públicos nos meses que antecedem a presente proposta, e posterior a sanção da Lei nº 2560/2020, terão os valores devidamente compensados proporcionalmente no vencimento de alugueis futuros.

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados na Praça João Paulo II, Praça Airton Senna, Praça IV de Julho e Parque das Araras, portanto, durante o período de vigência, passarão a respeitar as novas formas de pagamento estabelecidas no Art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse na continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicada em razão da crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município, sendo a referida medida devidamente amparada nos preceitos legais, e de forma harmônica com o Ministério Público Eleitoral, conforme Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2560/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de uso de bem público municipal, a título precário, com a empresa Bionda Indústria de Bebidas LTDA, CNPJ nº 19.528.054/0001-52, qual destinará uso de bem público imóvel por tempo determinado, em conformidade ao interesse público.

§1º O imóvel de que trata o *caput* do artigo, situa-se em área pública, compreendida na matrícula de nº 8.775, medindo 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), sendo 60mx60m, denominado lote 01 e matrícula de nº 8.778, medindo 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), sendo 45mx80m, denominado lote 04, ambas as áreas desmembradas de uma área de 2 hectares, bem como a cessão da área remanescente da matrícula 8.017, medindo 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados, sendo 20mx80m, situadas no perímetro urbano desta cidade, localizadas a margem da rodovia MT 140, conforme mapa em anexo.

§2º - Fica o poder público autorizado a conceder a área remanescente da rua B, medindo 20mx80m, totalizando 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), sob matrícula nº 8.017, área remanescente da Rua B.

§3º - O prazo da referida concessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.

§4º - A Concessão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina, qual seja, a industrialização e produção de chopp e cervejas artesanais.

§5º - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo termo de Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para apresentação de Projeto e demais documentações para análise de viabilidade do setor responsável, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura e publicação do Termo de Cessão de Uso.

§1º. Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para início das obras de instalação da empresa no município de Campo Verde, a contar da assinatura e publicação do Termo de Cessão de Uso.

§2º. Fica estabelecido o prazo fatal de 1 ano e 6 meses, para conclusão das obras e início das atividades comerciais da empresa no município, a contar da assinatura e publicação do Termo de Cessão de Uso, sob pena de revogação do Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º – O interesse público na concessão de uso se justifica, como forma de fomento a chegada de novas indústrias no município, que contribuirá com a geração de empregos, aumento da arrecadação do município, sendo a referida atividade grande geradora de impostos.

Parágrafo único – Em caso de interrupção das atividades da empresa, fica o poder público expressamente autorizado a proceder com a reversão imediata da cessão.

Art. 4º - Não havendo interesse de ambas as partes em dar continuidade no Termo de Concessão de Uso, o bem imóvel em questão retornará à posse do município, inclusive as edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar, desmembrar e unificar a matrícula nº 8.017.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 622/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 048/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 621/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 081/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 2603/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM A EMPRESA BIONDA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 19.528.054/0001-52, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020.

ESPÉCIE: Fornecimento.

OBJETO: Aquisições de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais/genuínos para veículos da frota municipal.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Centro de Custo: 5302 – Peças e Acessórios – Veículos e Máquinas; Despesa: 182 – 05.03.2.031.3.3.90.30.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 1 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários; Centro de Custo: 5103 – Peças e Acessórios Automotivos – Estradas e Serviços Rodoviários; Despesa: 143 – 05.01.2.026.3.3.90.30.39.18.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 1 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 8124 – Peças e Acessórios - PNATE; Despesa: 562 – 08.01.2.076.3.3.90.30.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 61207 – Peças e Acessórios - TFD; Despesa: 399 – 06.01.2.054.3.3.90.30.39.00.00.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 09/08/2021.

VINCULAÇÃO: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que constituiu Registro de Preços (descontos) para futuras e eventuais aquisições peças mecânicas, elétricas e acessórios originais/genuínos para veículos da frota municipal, conforme as especificações constantes do respectivo Edital, da respectiva Ata de Registro de Preços e demais cláusulas do Contrato.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS / CONTRATADO, CNPJ/MF Nº 24.717.067/0001-00 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 139, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, transferidos por meio da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, com repasse ao município no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta e oitocentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social

ELEMENTO:

(802) 3.1.90.11.00.00.01.0029 R\$ 20.800,00

(803) 3.1.90.13.00.00.01.0029 R\$ 5.000,00

Total da Suplementação R\$ 25.800,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 140, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, transferidos por meio da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, com repasse ao município no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta e oitocentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.46.00.00.01.0029 R\$ 15.000,00

Total da Suplementação R\$ 15.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 045/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 045/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 21/08/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrou preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P-13), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, sendo declarada vencedora do certame a empresa: **IMAR PERSON - COMÉRCIO DE GÁS-GLP - ME, CNPJ/MF nº 33.567.776/0001-47**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 143, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT, no valor de R\$ 48.662,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

(799) 3.1.90.13.00.00.01.0046 R\$ 48.662,00

Total da Suplementação R\$ 48.662,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(773) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 48.662,00

Total da Anulação R\$ 48.662,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO “DE APOSTILAMENTO” DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020.**

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de materiais específicos para pavimentação asfáltica. Conforme pregão Eletrônico 06/2020.

DO VALOR ITEM 02 –Pavimentação Rodoviária do tipo fornecimento de material emulsão asfáltica composto de asfalto de petróleo tipo emulsão betuminosa RR-2C.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)tonelada.

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 3.446,85 (Três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).tonelada

Percentual de reajuste: 4,45%. Aproximadamente

ASSINAM:— JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13 / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 141, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 273.278,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

(797) 3.1.90.04.00.00.01.0046 R\$ 105.000,00

(798) 3.1.90.11.00.00.01.0046 R\$ 155.500,00

(799) 3.1.90.13.00.00.01.0046 R\$ 12.778,00

Total da Suplementação R\$ 273.278,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS nº. 1.666, de 1 de julho de 2020 com repasse ao município no valor de R\$ 290.278,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais), creditados em 14 de julho de 2020.

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 192, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

NOMEIA AGENTE HONORÍFICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA DA TITULAR PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a renúncia do mandato consignada no requerimento protocolado sob nº. 3663/2019, por parte da titular **ELENA RANGEL SCHIMITZ**, materializada pela Portaria nº. 181, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 da Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO o desinteresse da primeira e da segunda suplente convocadas, respectivamente, para assumir a vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira suplente, senhora **LAURINDA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 142, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consigna-

das na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.46.00.00.01.0046 R\$ 17.000,00

Total da Suplementação R\$ 17.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS nº. 1.666, de 1 de julho de 2020 com repasse ao município no valor de R\$ 290.278,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais), creditados em 14 de julho de 2020.

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 387/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 387/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula 1946, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Geração de Trabalho e Renda, lotada na Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

02/01/2018 À 01/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2020 À 30/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N.º 526/2020

Portaria n.º 526/2020

De 20 de agosto de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Patrícia de Abreu Lopes**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432/2019.

Portaria Nº 432/2019.

De 11 de julho de 2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora municipal R.DA S.D., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 081/2019/GAB/SMS/CANARANA –Secretaria de Saúde, datado de 26 de junho de 2019 (26/06/2019), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Ruberlan da Silva Rezende, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 09 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

(*)Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1670, de 12/07/2019, p.25 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.268, de 12/07/2019, p.112, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA N.º 530/2020

Portaria n.º 530/2020

De 21 de agosto de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Marciano Mendes de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Marciano Mendes de Oliveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2017 a 18/10/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 531/2020

Portaria n.º 531/2020

De 21 de agosto de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Sebastião Pereira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Sebastião Pereira Lima**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de setembro a 20 de setembro 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2018 a 03/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 532/2020

Portaria n.º 532/2020

De 21 de agosto de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Suelen Dayane Oliveira Eberhart**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil-Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 525/2020

Portaria n.º 525/2020

De 19 de agosto de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Karen Jeanine Tavares da Paixão**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº. 3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 529/2020

Portaria n.º 529/2020

De 21 de agosto de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Andréia Tatiana Alvanoz Andolhe** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Andréia Tatiana Alvanoz Andolhe**, por um período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Primeiro período: 10 dias, de 31 de agosto de 2020 a 09 de setembro de 2020.

Último período: 10 dias, de 13 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2020

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2019 a 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 524/2020

Portaria n.º 524/2020

De 19 de agosto de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2020 e exercícios anteriores nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2020 e anteriores, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	Silvani Maria Tirloni, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 873.	2014-2019	-	Três Meses
2.	Tiago Dagios Vendruscolo, ocupante do cargo de Biomédico, matrícula nº 5712.	2015-2020	-	Três Meses
3.	Damião Neto Alves Guimarães, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 941.	2014-2019	-	Três Meses
4.	Cleise Ojuara de Araújo, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula nº 4276.	2012-2017	-	Três Meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 19 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 527/2020****Portaria n.º 527/2020****De 21 de Agosto de 2020.**

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Diego Ferreira da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Diego Ferreira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/03/2019 a 07/03/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 528/2020**Portaria n.º 528/2020****De 21 de agosto de 2020.**

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **José do Pradão** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **José do Pradão** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/01/2018 a 24/01/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2020**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 010/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação e reforma na EMEB Elidio Corbari no Distrito do Garapú a 25 km da sede do município de Canarana-MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas em anexo.

REALIZAÇÃO: 10/09/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 25 de agosto de 2020.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.**, conforme Ampliação de Metas do Objeto do **Convênio nº 840648/2016/CAIXA/MDS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. : 081/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº015/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 015/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55**, com o valor global de **R\$ 394.101,81** (Trezentos e noventa e quatro mil cento e um reais e oitenta e um centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT”.**

Carlinda - MT, em 25 de Agosto de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de Outubro de 2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 30 de Dezembro de 2020.**ACRÉSCIMO:** R\$83.161,80 (oitenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMAS****SÚMULA:** “Dispõe sobre a renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carlinda/MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/93 e pela Lei Municipal nº 875/2015 e suas atribuições pelo Decreto Municipal 303/2015, que aprova o Regimento Interno e de acordo com a deliberação da reunião online extraordinária realizada no dia 25 de Agosto de 2020, ATA 007/CMAS/2020.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovada a renovação da inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carlinda/MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT - CMAS.

Parágrafo único. “Esta resolução tem validade por 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição e publicação”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Sala de Reunião do CRAS, Carlinda/MT, 25 de Agosto de 2020.

Diana Belini Marques

Presidente CMAS

Decreto 199/2020

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 027/2020****SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor DARLEY APARECIDO TAVARES FERREIRA da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências”.O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder férias normais ao servidor DARLEY APARECIDO TAVARES FERREIRA, Matrícula nº 54, pelo período de 01 a 20 de Setembro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020.

Artigo 2º - Em conformidade com o Art. 87 da Lei Municipal nº 892/2015, 1/3 das férias será convertidos em pecúnia.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 27 de Agosto de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA****AVISO DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA**

Sirvo-me do presente expediente, para comunicar o cancelamento da Convocação da Assembleia Geral do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, convocada para o dia 28/08/2020 às 15:00 horas, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Castanheira.

Castanheira, 25 de agosto de 2020.

RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA

Representante do Executivo Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 52/2020****Dispensa de licitação Nº 52/2020****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE E AINDA PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**Contratado:** YURY GERMANO FEY ME**CNPJ:** 37.929.599/0001-52**Valor:** R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).**Data da declaração:** 24 de Agosto de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde**Data da ratificação:** 24 de Agosto de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici**Onde Lê-se Referência Período:** 30 dias.Leia-se **Referência Período:** 150 dias

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 25 de Agosto de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 0070/2020.

DECRETO N°. 0070/2020.

“Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…) Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (…)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia*:

“(…) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (…)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário”.

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum* N°. 004 de 25 de março de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em

decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID-19
Atividade	2.0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	198.665,61
33.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	1.46.074000	1.334,39

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Medida Provisória nº. 969/2020, Recursos Fundo a Fundo no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 3º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 15/07/2020.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em 24 de Agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1453/2020

OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, SENDO PATROLAMENTO MECÂNICO NA FAIXA DA ESTRADA E REVESTIMENTOS PRIMÁRIO.”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, REPRESENTADO PELO SENHOR **WANDERLEY COSTA MACIEL**.

CONTRATADA: VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº. 11.925.001/0001-63.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 1.948.281,00** (Hum milhão, novecentos e quarenta oito mil, duzentos e oitenta um reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Chapada dos Guimarães, 29 de maio de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1582/2020

OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA MODELO 140B. PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, REPRESENTADO PELO SENHOR **WANDERLEY COSTA MACIEL**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ nº. 13.147.763/0001-01

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **03 (Três) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Chapada dos Guimarães, 17 de junho de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1361/2020

OBJETO: “Aquisição de Insumos Hospitalares visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos componentes hospitalares essenciais, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, em quantidade mínima necessária ao atendimento para um período de 06 (seis) meses, na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital, os PSF's (Posto de Saúde da Família) rural e urbano, CEM (Centro de Especialidades Médicas)”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADO PELO SENHOR **DJENANE SOARES DA SILVA**.

CONTRATADA: MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº. 04.227.210/0001-78.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 1.103.160,10** (Hum milhão, cento e três mil, cento e sessenta reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Chapada dos Guimarães, 01 de junho de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
PORTARIA Nº 028/2020/PREVI-SERV**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 012/2020 – PREVI-SERV, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor dos menores **Thiago Miranda da Cruz** e **Luiz Henrique Miranda da Cruz**, devidamente representados por seu genitor **Sr. Antonio Marcelino da Cruz** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Maria Helena Miranda de Oliveira**.”*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 012/2020/ PREVI-SERV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 01 de Abril de 2020, Ano XV, nº 3.450, que concedeu o benefício Pensão por Morte aos filhos menores **Thiago Miranda da Cruz portador do RG nº 3332463-8 SESP/MT e CPF sob nº 069.488.521-57** e **Luiz Henrique Miranda da Cruz, portador do CPF sob nº 069.488.741-26** em decorrência do falecimento da **Sra. Maria Helena Miranda de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 727815 SSP/MT e CPF nº 872.255.221-91, **a partir de 15 de janeiro de 2020**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV, nº 2020.07.00021P**.

Onde se Lê: (...) o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50% (cinquenta por cento inteiros) em favor dos filhos menores **Thiago Miranda da Cruz**, brasileiro, portador do RG nº 3332463-8 SSP/MT e CPF sob n. **059.488.521-57** e 50% (cinquenta por cento inteiros) para **Luiz Henrique Miranda da Cruz**, brasileiro, portador do CPF sob n. **69.488.741-26**, ambos devidamente representados por seu genitor Sr. Antonio Marcelino da Cruz, portador da cédula de identidade n. **0304759-8** e do CPF n. 027.922.531-34, conforme processo administrativo do PREVI-SERV sob nº **2020.07.00021P** (...)

Leia - se: (...) o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50% (cinquenta por cento inteiros) em favor dos filhos menores **Thiago Miranda da Cruz**, brasileiro, portador do RG nº 3332463-8 SESP/MT e CPF sob n. **069.488.521-57** e 50% (cinquenta por cento inteiros) para **Luiz Henrique Miranda da Cruz**, brasileiro, portador do CPF sob n. **069.488.741-26**, ambos devidamente representados por seu genitor Sr. Antonio Marcelino da Cruz, portador da cédula de identidade n. **0304759-8 SESP/MT** e do CPF n. 027.922.531-34, conforme processo administrativo do PREVI-SERV sob nº **2020.07.00021P** (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 24 de Agosto de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 439/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 439/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE**, portador do RG nº 13881108 e CPF nº 931.399.341-49, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **06/07/2017 a 06/07/2018**, conforme Processo 2051/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/08/2020 e término em 22/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 440/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES**, portador do RG nº 18044859 e CPF nº 019.301.541-27, no cargo de TECNICO DE INFORMATICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **11/04/2019 a 11/04/2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme processo 2070/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 441/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE**, portadora do RG nº 10592270 e CPF nº 688.428.051-49, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/09/2016 a 01/09/2017**, conforme Processo 2089/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DO TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 ocorrido no dia 25/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT até as 23:00 horas.

Art. 2º. O toque de recolher fica estabelecido das 00:00hs às 05:00hs.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 0071/2020.**

DECRETO Nº. 0071/2020.

“Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...). ”

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia*:

“(…) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário”.

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum* Nº. 004 de 25 de março de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **53.084,00 (Cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID19
Atividade	2.0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	1.46.074000	53.084,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Medida Provisória 940/2020 via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R\$ 53.084,00 (Cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais)**.

Art. 3º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 06/08/2020.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em 24 de Agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 0072/2020.

DECRETO Nº. 0072/2020.

“Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI n°. 12774/2020/ME, *verbi gratia*:

“(…) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica n°. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário”.

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum* N°. 004 de 25 de março

de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto n°. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT n°. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais n°. 4.320/64 e n°. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 900.000,34 (Novecentos mil reais e trinta e quatro centavos)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal n°. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID-19
Atividade	2.0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	50.000,34
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	1.46.074000	850.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal n°. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Medida Provisória 969/2020 via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R\$ 900.000,34 (Novecentos mil reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 18/08/2020.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em 24 de Agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N°. 0073/2020.

DECRETO N°. 0073/2020.

“Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal n°. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n°. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para,

durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...).

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia*:

“(…) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)”.

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário”.

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum* N°. 004 de 25 de março de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custo das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 539.048,67 (Quinhentos e trinta e nove mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID19
Atividade	2.0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	

Produto	Ação Realizada.
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	539.048,67

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Medida Provisória 969/2020 via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R\$ 539.048,67 (Quinhentos e trinta e nove mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 3º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 21/08/2020.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em 24 de Agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA e TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA**. Cláudia/MT, 25 de Agosto de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 813, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 813, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Abono Extraordinário Temporário de Combate à COVID-19 aos servidores e colaboradores da área de saúde que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ou que pela prestação de seus serviços estejam expostos à contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abono Extraordinário Temporário de Combate à COVID-19, a ser pago aos servidores da área de saúde do Município de Cláudia.

dia/MT, que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia, denominada de Equipe Covid-19, para os efeitos desta Lei.

Art. 2º O valor do Abono Extraordinário Temporário de Combate à COVID-19, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, será pago aos servidores efetivos, contratados temporários e ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, lotados na Equipe Covid-19, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal por prazo não superior a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Entende-se por servidores que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia, aqueles direta e constantemente expostos à contaminação, integrantes da Equipe Covid-19, no atendimento de pacientes com sintomas ou comprovadamente infectados pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 2º Farão jus ao Abono Extraordinário e Temporário os servidores que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia afastados de suas funções para tratamento da saúde por terem contraído a COVID-19.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Abono Extraordinário e Temporário.

Art. 4º A importância concedida a título de Abono Extraordinário Temporário possui natureza indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizado como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º Esta Lei está dispensada da apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, prevista no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu o estado de calamidade pública, para os efeitos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e afastou as condições do art. 16, do referido Diploma Legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo à data de 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 21 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Item	Objeto
01	Contratação de uma Empresa para Reforma de duas pontes de Madeira, sendo o item 1.0. Reforma de ponte de Madeira – rodovia MT 100 trecho faz Jorlan ext. 18M, Coordenadas 14°57'35.6" S, 51°20'35.4" W, e o item 2.0. Mão de Obra Para a Reforma de ponte de Madeira Córrego Corichinho Ext. 25,00m, nas coordenadas 14°24'33.78"s, 51° 09'06.17W próximo a Faz Santa Silva, no Município de Cocalinho – MT.
Favorecido	A S CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ:22.618.893/0001-76, representada neste ato pelo seu sócio o senhor, Aloisio Alves de Souza portador do CPF. 284.241.071.87.
Prazo de execução	25/08/2020 a 25/09/2020

Valor global	R\$ 32.138,71 (trinta e dois mil cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 021/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 25 de AGOSTO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO: 21.730/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA), EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 8533528/2017/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de Setembro de 2020, às 09:30**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb, ou no site www.bllcompras.org.br. Quaisquer dúvidas contar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 296/ADM/2020

PORTARIA Nº 296/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Adriano de Souza Macedo** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 98, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/ADM/2020**

PORTARIA Nº 295/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Helton Sangi da Silva** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1424, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/ADM/2020**

PORTARIA Nº 279/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Andreia Borges de souza** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 285, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/ADM/2020**

PORTARIA Nº 294/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Thiago Nogueira Ponte** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6927, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/ADM/2020**

PORTARIA Nº 293/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Claudecir de Oliveira** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 530, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 120/GP/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 120/GP/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga o Decreto nº 030/GP/2020, de 18 de fevereiro de 2020”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 80 e o inciso VIII do art. 81 ambos da Lei Orgânica do Município de Colniza e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a pandemia (COVID-19) dificultou o andamento regular dos processos administrativos fazendo com que alguns tramites normais excedessem os prazos naturais ao ponto de inviabilizar o cumprimento dos prazos ordinários;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade, na prática, persiste, uma vez que ainda não há a devida concretização dos serviços públicos a serem prestados, havendo previsibilidade de sérios danos à comunidade afetada com as chuvas ocorridas no início do ano de 2020, inclusive representado perigo e elevado risco à vida dos usuários que trafegam pela região atravessando o Rio Madeirinha;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir da população não pode ficar à mercê da burocracia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento dos 180 (cento e oitenta) dias estipulados no Decreto nº 030/GP/2020, de 18 de fevereiro de 2020 que declarou situação de emergência e calamidade pública nas áreas do município de Colniza-MT, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de Edificações – COBRADE 2.4.1.0.0., conforme IN/MI nº 01/2012, na ponte sobre rio Madeirinha na MT-206, coordenadas Geográficas -9°10'27,078"S / -61°24'13,254"W, no território do Município de Colniza-MT.

Art. 2º. Revoga o art. 6º do Decreto nº 030/GP/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do vencimento no Decreto nº 030/GP/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 21 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/ADM/2020

PORTARIA Nº 285/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Lauriete Vieira de Oliveira Cabral** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6690, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/ADM/2020

PORTARIA Nº 297/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Cesar Douglas Vieira Gonçalves** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 496, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/ADM/2020**

PORTARIA Nº 298/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Joel de Almeida** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1714, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/ADM/2020**

PORTARIA Nº 282/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Suely Ferreira de Souza de Oliveira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 3326, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/ADM/2020**

PORTARIA Nº 292/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Silvia Mendes da Rosa** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 3237, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: **GUIMARÃES AGRICOLAS- LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 01.042.977/0002-15, Inscrição Estadual nº 13.059.070-3 com filial estabelecida na av. São Paulo, nº 380, Bairro Indústria, cidade de Primavera do Leste CEP: 78.850-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: aquisição de patrulha mecanizada (contrato de repasse, nº 871226/2018 MPA/Caixa) para atender os agricultores dos assentamentos do Município de Colniza-MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.999,00(cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais).

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA : 30/07/2020.

DATA VENCIMENTO: 30/01/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Pregão Eletrônico nº. 01/2020- Processo Administrativo nº 20699/2020.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 280/ADM/2020

PORTARIA Nº 280/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Fabiana Jovita de Castro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1179, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 286/ADM/2020

PORTARIA Nº 286/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Deuzilete Alves dos Santos Cavalcante** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 752, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 290/ADM/2020

PORTARIA Nº 290/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Joelma Rodrigues Batista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1721, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 291/ADM/2020

PORTARIA Nº 291/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Cacia de Almeida Vieira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 423, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/ADM/2020

PORTARIA Nº 281/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Eliana Batista de Souza Silva** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 968, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte de Madeira com 108,0 metros de extensão e 5,00 de largura sobre o Rio Madeirinha, zona rural do município de Colniza/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/ADM/2020

PORTARIA Nº 288/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Silvana Souza Lessa** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6685, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/ADM/2020

PORTARIA Nº 284/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Jaqueline de Medeiros Brito** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6497, partir do dia **01 a 20 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 01/03/2018-31/08/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/ADM/2020

PORTARIA Nº 283/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Lucineia Elias de Moura** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2172, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/ADM/2020

PORTARIA Nº 289/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Nelza Alves de Oliveira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2715, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/ADM/2020

PORTARIA Nº 287/ADM/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Ivoneri Baitira Borges de Oliveira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6326, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 25 de agosto de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**, EDITAL nº 003/2020, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 08/09/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Agosto de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO Nº 109/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 109/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 043/2019 E ADITIVOS Nº 249/2019

DATA: 19/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193 – MEI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 043/2019, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 08 (MESES) MESES, VIGORANDO DE 22/08/2020 À 22/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.153/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N° 013/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 17 DE AGOSTO DE 2020 A 16 DE SETEMBRO DE 2020, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ N° 33.906.073/0001-04.**

DATA: CONFRESA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 102 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000102/20 de 24 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 24 de Agosto de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RES: 88.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(274) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 1.448,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM 2.250,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 8.664,22

(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO 200,00

(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO 17.590,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00

(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 6.000,96

(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 4.620,21

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 56.700,00

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.881,00

Total Suplementação: 194.354,39

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO 19.285,39

(1366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.126-1112 - MATERIAL DE CONSUMO 119.841,00

(1314) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.209-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE 10.950,00

(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO 22.238,00

(1315) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.209-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE 22.040,00

Total Anulação: 194.354,39

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

Aprovar o Termo de Aceite e formalizar as responsabilidades e compromissos decorrente da adesão ao Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em vinte e cinco de agosto de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e formalizar as responsabilidades e compromissos decorrente da adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, conforme disposto no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 25 de agosto de 2020

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 094/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS A FIM DE GARANTIR A FUNCIONALIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS BEM COMO SUA VIDA ÚTIL EM ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM VIR A ADQUIRIR, CONFORME LOTES I, II, III, IV E V ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

EPROMED COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 27.344.468/0001-50

END: RUA L 21 A S/N QUADRA 43 LOTE 10 – APARECIDA DE GOIANIA

CEP: 74.950-270

EMAIL: epromed@hotmail.com

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do certame no valor global de **R\$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.25/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020****MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NUM TOTAL DE 358,00 METROS QUADRADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, VIGORANDO DE 14 DE AGOSTO DE 2020 A 28 DE SETEMBRO DE 2020, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 17 (DEZESSETE) DIAS, VIGORANDO DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 A 28 DE SETEMBRO DE 2020, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05**

DATA: CONFRESA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 260/2020 ADM DE 25 DE AGOSTO 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, com Fiscal **THIAGO CUNHA PAZ CPF: 006.690.771-35**, em substituição a servidora pública municipal **SÔNIA REGINA DA CUNHA CPF: 302.603.101-15**, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 131/2019, 63/2020 E 71/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Servidor acima citado, fica como **Suplente de fiscal**.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 259/2020 ADM DE 25 DE AGOSTO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, com Fiscal **JEFERSON CARNEIRO GOMES CPF: 011.019.911-19**, em substituição a servidora pública municipal **SÔNIA REGINA DA CUNHA CPF: 302.603.101-15**, nos seguintes documentos:

ATAS: 119/2020, 120/2020, 122/2020, 125/2020 E 126/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 27/07/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 668/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE SANTA CLARA.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.15.452.0038.1023.4490.51.00.00 - 606.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 122.823,32** (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e trinta dois centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **EMERSON RODRIGUES**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 24 de agosto de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e IGOR SIQUEIRA MARIANO pela CONTRATADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 161/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o n° 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **058/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 160/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIZETE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade sob o n° 107867-4, expedida pela SSP -CE e do CPF: 585135745-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal de contrato administrativo n° **057/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 158/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE BASTISTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade sob o nº 0000109170-7, expedida pela SJ/MT e do CPF: 005.964.252-10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº **057/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 159/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **WANDA ALMEIDA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade sob o nº 2417314-2, expedida pela SJ/SSP MT e do CPF: 909.146.001-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº **057/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020 PROCESSO Nº 159/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (dez) de setembro de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7

Processo Nº.: 138/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2020

No dia 20 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 77/2020, Processo Licitatório nº. 138/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO GINÁSIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO DO ITEM, A SER REALIZADO COM RECURSOS DEVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU/MT". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13235	SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	31.591.593/0001-31	SERGIO EDUARDO TREVISANI DE AL	063.348.329-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO GINÁSIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO DO ITEM, A SER REALIZADO COM RECURSOS DEVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU/MT".

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13235 - SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	*SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, REMOÇÃO DE TELHADO VELHO E FIXAÇÃO DE TELHAS NOVAS ONDULADAS DE 14 METROS; *REFORÇAR A VIGA DE RIGIDEZ; *FAZER SISTEMA DE CONTRAVENTAMENTO EM BARRA DE ½" EM TODOS OS VÃOS, SEM RETIRAR OS JÁ EXISTENTES; *DUPLICAR AS TERÇAS EXISTENTES, CRIANDO UM CÂMBIO; *REFAZER AS TERÇAS DOS OITÃO, COM PERFIL ENRIJEICIDO 20X60X150X60X20 NA CHAPA DE 3MM, AFASTANDO AS TERÇAS A 1,5 METROS NO MÁXIMO; *TROCAR TODAS AS TELHAS DE ZINCO, PARA TELHAS 0,43 MM E OS PARAFUSOS BROCANTE; *RETIRADA DO TELHADO ANTIGO; *INSTALAÇÃO DO TELHADO NOVO CONFORME ORIENTAÇÕES DE REFORÇO DE ESTRUTURA PRESENTE NO OBJETO.	M/2		2.300,000	89,6600	206.218,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
Processo Nº.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 77/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7

Processo Nº.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo N°.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 77/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
Processo N°.: 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 77/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 20 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 31.591.593/0001-31 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/8
 Processo N°: 142/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2020

No dia 20 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguacu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 5/2020, Processo Licitatório nº. 142/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO, MATERIAL CIRÚRGICO E VESTIMENTA DE PROTEÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13241	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	1
13198	ERICA DE FATIMA GENTIL	3
13242	G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	
13240	INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	
13238	LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL	
13237	NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	
13239	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	6, 7, 9, 10, 11, 13
13243	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	15, 16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	81.618.753/0001-67		. . -
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82		. . -
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	09.721.729/0001-21		. . -
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTD, 78.589.504/0001-86			. . -
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL/ 31.748.956/0001-08			. . -
NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO I 12.561.319/0001-75			. . -
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34		. . -
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	15.392.562/0001-03		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO, MATERIAL CIRÚRGICO E VESTIMENTA DE PROTEÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/8

Processo N°: 142/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 5/2020

Fornecedor: 13198 - ERICA DE FATIMA GENTIL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CADEIRA - DE FIO ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA EM EPOXI NA COR PRETA, TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, FIOS EM POPLIPROPILENO EM DIVERSAS CORES, SUPORTA ATE 120KG, ENCOSTO ANATOMICO, DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA 111CM, LARGURA:56CM.	UNI	FABONE CAD	40,000	120,0000	4.800,00

Fornecedor: 13239 - SALVI, LOPES & CIA. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CABO DE BISTURI - EM AÇO INOX N- 4	UNI	CASSIFLEX	4,000	22,3300	89,32
7	PINCA DENTE DE RATO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNI	CASSIFLEX	4,000	30,2600	121,04
9	PINCA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UNI	ABC	12,000	48,9600	587,52
10	PINCA KOCHER - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16CM	UNI	ABC	6,000	84,6100	507,66
11	PINCA KOCHER - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14CM	UNI	ABC	6,000	65,0700	390,42
13	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - PAPAGAIO MATERIAL DE CONFECCAO AÇO INOXIDAVEL EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL ? MATERIAIS DE USO TECNICO HOSPITALAR ? COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO	UNI	ARTINOX	4,000	144,9600	579,84

Fornecedor: 13241 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	EQUIPAMENTO VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE BOLSA DE SANGUE, HEMODERIVADOS COM CAPACIDADE DE 400 L. DEVE POSSUIR CÂMARA INTERNA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PORTA, NO MÍNIMO, VIDRO TRIPLO COM SISTEMA DE ANTI-EMBAÇAMENTO. ISOLAMENTO TÉRMICO 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO LIVRE DE CFC. PAINEL LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL EM LCD. DEVERÁ MANTER PAINEL ÚNICO DE COMANDO COM MEMÓRIA INTERNA DE EVENTOS E DESEMPENHO DE TEMPERATURA PARA EXPORTAÇÃO DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO. ESTABILIDADE E RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE TEMPERATURA , APÓS ABERTURA DA PORTA. SISTEMA COM DEGELO AUTOMÁTICO SEM INTERRUPÇÃO OU PERDA DE TEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. FAIXA DE TRABALHO DE 2°C A 6°C. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL PARA NO MÍNIMO FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, TEMPERATURA FORA DA FAIXA, FALHA DE SENSOR DE TEMPERATURA E PORTA ABERTA. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NA ABERTURA DA PORTA. SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE. DADOS CRIPTOGRAFADOS COM REGISTROS DE EVENTOS E DESEMPENHO DAS TEMPERATURAS INTERNAS DA CÂMARA. REGISTROS DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ALARMES, MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ATÉ 48 HORAS. SISTEMA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASOS DE PANES ELÉTRICAS/ ELETRÔNICAS DO COMANDO PRINCIPAL, PARA MANTIMENTO DA ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO A FIM DE CONFERIR SEGURANÇA E GARANTIR AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NECESSÁRIAS.	UNI	ELBER CSV 4	1,000	8.899,0000	8.899,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/8
 Processo N°. 142/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 5/2020

Fornecedor: 13243 - SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	TENDA SANFONADA PVC ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 3,00X3,00MTS: FABRICADA COM CHAPAS DE FERRO METALON COM ESPESSURAS DE 15X15, 20X20, 25X25 E 30X30MM, ARMADOS EM FORMA DE PANTÓGRAFOS (SANFONAS), UNIDAS POR PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO E COM GALVANIZAÇÃO EM SISTEMA DE ALTA RESISTÊNCIA. PÉS DE SUSTENTAÇÃO: FABRICADOS COM CHAPAS DE FERRO METALON NAS ESPESSURAS DE 15X15, 20X20, 25X25 E 30X30MM, ARMADOS EM FORMATO TELESCÓPICO PARA REGULAGEM DA ALTURA. LONA COBERTURA EM PVC: CONFECCIONADAS NO PVC TD BO2 CALANDRADO COM TRAMAS DE FIBRAS DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ADITIVADAS COM ANTI-CHAMA, ANTI-UV, REVESTIDA COM BLACK-OUT SOLAR.COM REFORÇO ESTRUTURAL NAS PARTES TENSIONADAS (CANTOS) E DE SUSTENTAÇÃO.	UNI	TENDAS ARA	6,000	1.246,6600	7.479,96
16	BALANCA - DIGITAL PORTATIL, VISOR CRISTAL LIQUIDO (LCD) COM APROXIMADAMENTE 50 X 25 MM. PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO. CAPACIDADE DE 150 KG, GRADUACAO DE 100 G, DIMENSOES APROXIMADAS DE 310 X 290 X 40MM, PESO APROXIMADO DE 1,100 KG, FUNCIONAMENTO ATRAVES DE BATERIA DE 3V CR2032	UNI	MULTILASER	3,000	79,9000	239,70

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 4/8
Processo N°: 142/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/8
Processo N°.: 142/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 5/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/8
Processo N°.: 142/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 7/8
Processo Nº.: 142/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 8/8
Processo N°. 142/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 5/2020**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 20 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL**Empresas Participantes:**

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	CNPJ: 81.618.753/0001-67	_____
ERICA DE FATIMA GENTIL	CNPJ: 36.656.877/0001-82	_____
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	CNPJ: 09.721.729/0001-21	_____
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	CNPJ: 78.589.504/0001-86	_____
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL	CNPJ: 31.748.956/0001-08	_____
NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LT	CNPJ: 12.561.319/0001-75	_____
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	CNPJ: 82.478.140/0001-34	_____
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	CNPJ: 15.392.562/0001-03	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
 Processo Nº.: 149/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2020

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 84/2020, Processo Licitatório nº. 149/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PEÇOS PARA LOCAÇÃO DE PATROLA (MOTONIVELADORA) E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ENTRADA DA CIDADE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10141	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	09.233.598/0001-33	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	018.312.709-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
 "REGISTRO DE PEÇOS PARA LOCAÇÃO DE PATROLA (MOTONIVELADORA) E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ENTRADA DA CIDADE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10141 - ALFONSO ROBERTO DALMAGRO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO PATROLA (MOTONIVELADORA), COM TRANSPORTE, OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HS		500,000	336,0000	168.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO COM CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 9.000KG, DEVENDO SER RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: COMBUSTÍVEL, OPERADOR, REPOSIÇÃO DE PEÇAS CASO NECESSÁRIO E LOCOMOÇÃO DO MAQUINÁRIO.	HS		500,000	191,0000	95.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 2/7
Processo N°.: 149/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 84/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°.: 149/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7

Processo N°.: 149/2020**PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2020****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo N°.: 149/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 84/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo N°: 149/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
Processo N°.: 149/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 24 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO

CNPJ: 09.233.598/0001-33 _____

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7

Processo N°.: 137/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2020

No dia 24 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 76/2020, Processo Licitatório nº. 137/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS E REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS, PINTURA E FORRO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA TABELA SINAPI" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12878	JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	30.424.214/0001-56	JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA	018.875.409-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS E REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS, PINTURA E FORRO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA TABELA SINAPI"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12878 - JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, COM VALOR TABELA SINAPI	SRV		1,000	12.720,2500	12.720,25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
Processo N°.: 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°.: 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7

Processo N°.: 137/2020**PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2020****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo N°.: 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº.: 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
Processo N°. 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 76/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 24 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911

CNPJ: 30.424.214/0001-56

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
 Processo Nº.: 148/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/2020

No dia 25 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguacu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 83/2020, Processo Licitatório nº. 148/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERTOS ELÉTRICOS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODO O MUNICÍPIO E DISTRITOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12587	HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675	27.166.195/0001-09	HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA	028.931.216-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERTOS ELÉTRICOS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODO O MUNICÍPIO E DISTRITOS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12587 - HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA PARA ILUMINACAO PÚBLICA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO O REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOS COMPONENTES QUE COMPÕEM O EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DESDE A FIXAÇÃO DO BRAÇO NO POSTE, ATÉ A LUMINÁRIA, COMPREENDENDO ENTÃO: ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DO BRAÇO; BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO; FIAÇÃO E CABOS; LUMINÁRIA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; LÂMPADA E SOQUETES; BASE E RELÉ FOTOELÉTRICO; REATORES; TROCA DE LAMPADAS QUEIMAS; TROCA DE RELES QUEIMADOS; RONDA SEMANAL PARA RECONHECIMENTO DE PONTOS ACESOS DURANTE O DIA (CONTROLADO VIA DIARIO DE BORDO);RONDA SEMANAL PARA RECONHECIMENTO DE PONTOS APAGADOS DURANTE A NOITE (CONTROLADO VIA DIARIO DE BORDO); SERVIÇO A SER REALIZADO MENSALMENTE E DEVERÁ SER REGISTRADO VIA DIARIO DE BORDO	SRV		12,000	6.163,3300	73.959,96

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
 Processo N°: 148/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2020

Fornecedor: 12587 - HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA ELÉTRICA E CONsertos EM GERAL PARA PRÉDIOS PÚBLICOS; CONserto DE TOMADAS OU TROCA DAS MESMAS; INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE VENTILADORES DE TETO OU PAREDES; MANUTENÇÃO OU TROCA DE SOQUETES/PLAFON; TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS	SRV		100,000	156,6600	15.666,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°.: 148/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7

Processo N°.: 148/2020**PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2020****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo N°.: 148/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 83/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº.: 148/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
 Processo N°.: 148/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 25 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675

CNPJ: 27.166.195/0001-09

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 91/2020 PROCESSO N° 158/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 91/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT DESERTO NO PREGÃO 81/2020"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 (nove) de setembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licita-**

cao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port166-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 83/2020 PROCESSO 148/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP n° 83/2020 objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERTOS ELÉTRICOS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODO O MUNICÍPIO E DISTRITOS"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA 02893121675 27.166.195/0001-09 foi vencedora da licitação dos itens: 1,2. Com o valor global de R\$89.625,96 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N°: 148/2020

- b) Licitação Nrº: 83/2020
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 25/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 76/2020 PROCESSO 137/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 76/2020 objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS E REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS, PINTURA E FORRO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA TABELA SINAPI**". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911 30.424.214/0001-56 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R\$ 12.720,25 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nrº: 137/2020
 b) Licitação Nrº: 76/2020
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 25/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 85/2020 PROCESSO 150/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 85/2020 objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO**". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: GENESIS CLARINDO DE SOUSA 19.983.438/0001-65 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R\$ 55.120,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nrº: 150/2020
 b) Licitação Nrº: 85/2020
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 25/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 008/2019**, processo administrativo nº 086.835/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A SUPERVISÃO E/OU ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (CONHECIDA COMO AV. BEIRA RIO, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ) E NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AV. DAS TORRES, EM SUA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	NOTA TÉCNICA	RESULTADO
ASTEC ENGENHARIA LTDA	84,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVIA (EVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A)	98,00	CLASSIFICADA
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	84,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO C-REALT (REALT SERVIÇOS EIRELI-EPP e C-POL CONSULTORIA E PROJETOS)	51,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO SISCON/ÚNICA – SUPERVISÃO CBA (SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS)	89,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO TPF-GERIBELO (TPF ENGENHARIA LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA)	75,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO JBR/PROYFE (JBR ENGENHARIA LTDA e PROYFE BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA)	80,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO RTA/CONSENTE (RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA)	83,00	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO QUANTA/COMOL (QUANTA CONSULTORIA LTDA e COMOL ECONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA)	79,00	CLASSIFICADA
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	74,00	CLASSIFICADA

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA	77,00	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 25 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.323/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Objeto: Registro de preços para futura e eventual, contratação de empresa para operacionalização, gestão tecnológica, atualização e manutenção integrada da estrutura de controle, comunicação e informação da rede de controle de tráfego do município de Cuiabá/MT, para atender as necessidades do Parque Semafórico do Município de Cuiabá, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnações.

Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 052/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ Nº 30.330.883/0001-69

OBJETO: Aquisição de Veículo Micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, em municípios de referência das especialidades não contempladas no Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/08/2021.

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. SARA VIANNA FREITAS – Representante Legal.

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

I – MÉDICO CLÍNICO GERAL, destinando-se até 02 vagas em caráter classificatório;

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante realização de teste seletivo simplificado, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) vigorará por tempo determinado, respeitando o prazo máximo limitada ao período em que perdurar a emergência e calamidade pública da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atendendo as necessidades temporárias de caráter excepcional, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo o Ministro de Estado da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 - *Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

Art. 4º - Deverá conter no Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

I – Prazo para encaminhamento das Fichas de Inscrições dos interessados por meio eletrônico (e-mail);

II – Informações sobre as funções a serem preenchidas;

III – Qualificação profissional exigida e documentos comprobatórios;

IV – Remuneração;

V – Prazo de validade da seleção e hipótese de prorrogação ou não;

Art. 5º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 003/2020 deverá ser publicado na imprensa oficial em conformidade com o princípio da publicidade, site oficial do município e mural das secretarias e/ou da administração.

Art. 6º - O Edital de Processo Seletivo Simplificado COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) a que trata esta lei, para todos os efeitos reger-se-á **exclusivamente por provas de títulos** para preenchimentos das vagas para contratação temporária o candidato deverá encaminhar Ficha de Inscrição acompanhados dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios (documento que comprove aprovação não conselho de classe competente; diplomas/certificados/atestados/portarias de nomeação) a ser encaminhado em endereço eletrônico a ser indicado no edital de publicação.

Parágrafo único: Será utilizado como critérios para classificação:

I - Comprovação de exercício de cargos correspondentes;

II-Para os cargos de Ensino Fundamental e Fundamental Incompleto, terá pontuação para o candidato que possuir Ensino Médio Completo;

III- Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado na área específica;

IV- Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional competente.

Art. 7º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, onde esses profissionais necessitaram do afastamento pelos os motivos de enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados para demanda de atendimento aos casos relacionados ao coronavírus.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas de títulos, precedido de ampla divulgação.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei vincula-se ao regime jurídico praticado pelo município, obedecendo as seguintes regras:

I – O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social;

II – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, ou por cometimento de faltas disciplinares, apuradas através de processo administrativo disciplinar;

III – Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhe funções iguais ou semelhantes, salvo nos casos de contratações para atendimento aos programas do Governo Federal, sendo as remunerações atribuídas pelo próprio programa;

IV – Atribuições definidas de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, quando tratar de função não igual ou semelhante às de provimento efetivo ou atribuídas pelos Programas do Governo Federal e Estadual;

V – Direitos sociais de férias e 13º salário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Curvelândia, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Curvelândia, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2021;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da

Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2021, especialmente no que diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Page 1 of 1

Lei: 535, Data: 25/08/2020

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 25/08/2020)

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA	UNIDADE	1	1	
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA	UNIDADE	0	1	
0004	AGRICULTURA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
AGRICULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1	
0015	URBANISMO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
URBANISMO	UNIDA	UNIDADE	1	1	
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
DEFASAGEM / IDADE / SÉRIE	%	PORCENTAGEM	1	1	
REPROVAÇÃO	%	PORCENTAGEM	1	1	
MÉDIA PROVA BRASIL	%	PORCENTAGEM	1	1	
0041	ENSINO INFANTIL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE	%	PORCENTAGEM	1	1	
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE	%	PORCENTAGEM	1	1	
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDA	UNIDADE	1	1	
0044	ENSINO SUPERIOR				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
APIO A ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADES	1	1	
0046	DESPORTO E LAZER				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
DESPORTO E LAZER	UNIDA	UNIDADE	1	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 25/08/2020)

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição			Índice Recente	Índice Futuro
0055	DIFUSÃO DE CULTURA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA UNIDADE			1	1
0057	HABITACAO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
HABITACAO	UNIDA UNIDADE			1	1
0075	SAUDE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
SAUDE	UNIDA UNIDADE			1	1
0076	SANEAMENTO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
SANEAMENTO	UNIDA UNIDADE			1	1
0081	ASSISTENCIA SOCIAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
PERCENTUAL DE FAMILIAS	% PORCENTGEM			1	1
PROMOVIDAS DA SUTUAÇÃO DE					
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	% PORCENTGEM			1	1
ASSISTENCIA SOCIAL					
0082	PREVIDENCIA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
PREVIDENCIA	UNIDA UNIDADE			1	1
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>				
TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDA UNIDADE			1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 1 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0001	PROCESSO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	50.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1001	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	756.500,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	500,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2003	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 2 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	8.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2172	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	15.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2210	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 830.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 3 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA UNIDADE	0	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		1010	AQUISICAO DE VEICULO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	199.250,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	12.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2006	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 4 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	96.200,00
	020202	CONTROLADORIA INTERNA							
		2007	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	91.900,00
	020203	ASSESSORIA JURIDICA							
		2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	10.000,00
	020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS							
		1003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	150.000,00
	020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS							
		1005	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 5 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	15.000,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO / TESTE SELETIVO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	1.890.800,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2009	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	345.200,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2010	UTILIZAÇÃO EM RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99	Reserva de Contingência		
999	Reserva de Contingência		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	29.800,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2011	MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 6 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	180.000,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	500,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2036	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	500,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2036	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	0	4.000,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
2205	MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 7 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	18.000,00
020301	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS			
2211	MANUTENÇÃO COM CONVENIO DOS CORREIOS			
01	Legislativa			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	0,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
1004	AQUISICAO DE TERRENOS			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	18.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
1117	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	0,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2018	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 8 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	55.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2123	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	18.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2123	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	1.096.300,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2147	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	50.800,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2206	MANUTENÇÃO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 9 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	53.580,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2207	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	10.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
2208	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	2.000,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
1118	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	0,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
1129	CONTR./AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE VISITANTE MON. CAVERNA			
23	Comércio e Serviços			
695	Turismo			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 10 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	94.100,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
2085	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	0,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
2092	SINALIZACAO TURISTICAS			
23	Comércio e Serviços			
695	Turismo			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	80.000,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
2095	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	0,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
2095	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Exercício Corrente			
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse			
3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 11 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	16.000,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE								
2155	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
23	Comércio e Serviços								
695	Turismo								
1	Recursos do Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	15.000,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE								
2158	AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA EM PRACAS PÚBLICAS								
23	Comércio e Serviços								
695	Turismo								
1	Recursos do Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE								
2198	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE								
18	Gestão Ambiental								
541	Preservação e Conservação Ambiental								
1	Recursos do Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 4.551.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 12 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição									
0004	AGRICULTURA									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
AGRICULTURA					UNIDA UNIDADE			1	1	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00	
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
		1019	CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA INSTALAÇÃO FABRICA DE FARINHA							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00	
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
		1020	INSTALAÇÃO DE MISTURADOR DE RAÇÃO NA COMUNIDADE SATURNINO							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00	
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
		1044	CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 13 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	15.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	190.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	5.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
1151	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	150.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
1151	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse			
4	DESPESAS DE CAPITAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 14 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	264.500,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
2081	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	2.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
2081	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	8.100,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
2082	IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		1	5.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
2125	QUALIF. DE MÃO DE OBRA FEMININA(ARTESANATO,DOCES,EMBUTIDO			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 15 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	35.000,00
020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
2190	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 674.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 16 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição								
0015	URBANISMO								
Metas									
	Indicadores								
	URBANISMO								
	Unidade de Medida								
	UNIDA								
	UNIDADE								
	Indice Recente								
	1								
	Indice Futuro								
	1								
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS								
1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
1	Recursos do Exercício Corrente								
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							0	20.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS								
1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
1	Recursos do Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	400.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS								
1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
1	Recursos do Exercício Corrente								
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 17 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1033	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	240.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1033	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1034	RESTAURACAO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVENIDA					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1036	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACA					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 18 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							0	35.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1153	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2074	SINALIZAR COM PLACAS DE TRANSITO RUAS E AVENIDAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	200.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2077	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2124	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									895.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 19 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição								
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Metas									
	Indicadores			Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
	DEFASAGEM / IDADE / SERIE			%	PORCENTGEM			1	1
	REPROVAÇÃO			%	PORCENTGEM			1	1
	MÉDIA PROVA BRASIL			%	PORCENTGEM			1	1
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	58.300,00
	020401	GABINETE DO SECRETARIO							
		2045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	20.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1029	AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1029	AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)

2021

Page 20 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	259.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		1145	AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2014	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	125.800,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2014	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	40.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2014	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)

2021

Page 21 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	1.209.006,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2023	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	8.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2026	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	10.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2027	KIT ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	20.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do Exercício Corrente					
					01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç				
						3	DESPESAS CORRENTES			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)

2021

Page 22 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	58.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	300.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								0	340.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	200.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2029	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL							
			12	Educação						
				306	Alimentação e Nutrição					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)

2021

Page 23 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	30.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2029	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL							
			12	Educação						
				306	Alimentação e Nutrição					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	10.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2032	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2032	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	4.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO								
		2042	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 24 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	8.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2115	MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	10.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2115	MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	5.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2174	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO					
			12	Educação				
				306	Alimentação e Nutrição			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2174	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO					
			12	Educação				
				306	Alimentação e Nutrição			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	
							3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.715.106,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 25 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0041	ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE	% PORCENTAGEM	1	1
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE	% PORCENTAGEM	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1016	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	25.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1016	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1017	CONSTRUÇÃO DE MURO NAS UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 26 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	500.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		1146	CONTRUCAO DE CRECHE					
		12	Educação					
		365	Educação Infantil					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	12.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2025	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL					
		12	Educação					
		365	Educação Infantil					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	434.100,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2030	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL					
		12	Educação					
		365	Educação Infantil					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	5.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2030	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL					
		12	Educação					
		365	Educação Infantil					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 27 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	9.500,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2031	CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA					
		12	Educação					
		365	Educação Infantil					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	36.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2033	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA					
		12	Educação					
		306	Alimentação e Nutrição					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	17.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2033	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA					
		12	Educação					
		306	Alimentação e Nutrição					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi			
				3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	39.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO						
		2034	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE					
		12	Educação					
		306	Alimentação e Nutrição					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
				01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
				3	DESPESAS CORRENTES			

Page 28 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Total Geral do Programa: 1.097.600,00



Page 29 of 57

Lei: 535. Data: 25/08/2020

Assinado Digitalmente

Page 30 of 57

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	278.300,00
020403	FUNDEB		
2041	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1	Recursos do Exercício Corrente		
19	Transferências do FUNDEB 40%		
3	DESPESAS CORRENTES		

Programa	Descrição
0044	ENSINO SUPERIOR

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	103.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2035	TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Page 31 of 57

Programa	Descrição
0046	DESPORTO E LAZER

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00							
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER														
		1015	REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL													
			27	Desporto e Lazer												
				812	Desporto Comunitário											
					1	Recursos do Exercício Corrente										
						00	Recursos Ordinários									
							4	DESPESAS DE CAPITAL								

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	0,00
020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER		
1021	ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	100	0,00
020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER		
1022	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**

Page 32 of 57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)****Lei: 535, Data: 25/08/2020**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1132	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1132	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							0	15.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1152	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							0	350.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1152	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 33 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	35.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2138	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	91.800,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	8.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									499.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 34 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0055	DIFUSÃO DE CULTURA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		1023	CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PUBLICO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		1140	CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		1140	CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 35 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	16.000,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		2143	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		2144	REFORMA DO PREDIO CASA DA CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 36 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa		Descrição							
0057 HABITACAO									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Indice Recente	Indice Futuro
HABITACAO		UNIDA UNIDADE						1	1
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020803	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -							
		1147	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES						
			16	Habitação					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00
	020803	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -							
		1147	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES						
			16	Habitação					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:								0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 37 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição									
0075	SAUDE									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
SAUDE					UNIDA		UNIDADE	1	1	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00	
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1026	CONSTRUÇÃO DE PISCINA FITOTERÁPICA							
			10	Saúde						
				303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	20.000,00	
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1028	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	0,00	
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1134	AQUISICAO DE VEICULO - SAÚDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 38 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1135	REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							0	100.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	10.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2001	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2013	AQUISIÇÃO DE KITS DE CONTROLE DE DIABETE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 39 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	53.800,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	146.400,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2048	MANUTENÇÃO DO PROG. PAB FIXO						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	340.784,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2048	MANUTENÇÃO DO PROG. PAB FIXO						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 40 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	316.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2050	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	20.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2050	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	30.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2050	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	1.068.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2051	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 41 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	1.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2051	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	57.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2052	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	198.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2052	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	9.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2053	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 42 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	15.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2053	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	115.900,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	80.400,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	176.340,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
							3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 43 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	18.300,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	40.140,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA								1	204.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA							
			10	Saúde						
				303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 44 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	15.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA						
		10	Saúde						
			303	Suporte Profilático e Terapêutico					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	30.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA						
		10	Saúde						
			303	Suporte Profilático e Terapêutico					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	12.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	2.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2121	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 45 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	29.100,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2146	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS-ECD						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2146	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS-ECD						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	58.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2146	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS-ECD						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	75.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2176	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do Exercício Corrente				
					46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Page 46 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	13.500,00
020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2195	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1	Recursos do Exercício Corrente		
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	3.254.664,00



Page 47 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
 2021

Page 48 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição									
0081	ASSISTENCIA SOCIAL									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Indice Recente	Indice Futuro	
PERCENTUAL DE FAMILIAS PROMOVIDAS DA SUTUAÇÃO DE EXTREMA					%	PORCENTGEM			1	1
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL					%	PORCENTGEM			1	1
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								100	0,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL								
		1024	AMPLIAÇÃO /REFORMA DO CRAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	0,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL								
		1025	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CRAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	15.700,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL								
		2100	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 49 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	4.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2100	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	108.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2102	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	5.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2109	MANUTENCAO DO PROG. IGD					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	7.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2109	MANUTENCAO DO PROG. IGD					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)**

2021

Page 50 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	53.800,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2130	MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	5.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2164	MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	7.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2168	MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA						1	421.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2170	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 51 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	4.000,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2170	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	0,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2191	MANUTENÇÃO PROGRAMA MULHER RURAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Exercício Corrente		
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	46.500,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2193	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Exercício Corrente		
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	1.500,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2193	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Exercício Corrente		
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 52 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	108.000,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2194	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Exercício Corrente		
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	24.500,00
020802	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2107	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	1.000,00
020802	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2107	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	1	57.000,00
020802	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2167	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 53 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	141.800,00
020805	GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
2046	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA		0	7.000,00
020805	GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
2046	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			

Total Geral do Programa: 1.017.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 54 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0082	PREVIDENCIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PREVIDENCIA	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	CURVELÂNDIA PREV							1	275.000,00
031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
2015	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS								
09	Previdência Social								
272	Previdência do Regime Estatutário								
1	Recursos do Exercício Corrente								
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)								
3	DESPESAS CORRENTES								
0004	CURVELÂNDIA PREV							1	350.000,00
031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
2016	MANUTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS								
09	Previdência Social								
272	Previdência do Regime Estatutário								
1	Recursos do Exercício Corrente								
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)								
3	DESPESAS CORRENTES								
0004	CURVELÂNDIA PREV							1	637.500,00
031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
2017	RESERVA DO RPPS								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
1	Recursos do Exercício Corrente								
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)								
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 55 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0004	CURVELÂNDIA PREV								1	148.500,00
	031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS							
			09	Previdência Social						
				272	Previdência do Regime Estatutário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0004	CURVELÂNDIA PREV								1	7.000,00
	031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS							
			09	Previdência Social						
				272	Previdência do Regime Estatutário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0004	CURVELÂNDIA PREV								1	10.000,00
	031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2113	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA							
			09	Previdência Social						
				272	Previdência do Regime Estatutário					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.428.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 56 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Programa	Descrição
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	300.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	18.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1013	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA							1	100.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1039	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 25/08/2020)
2021

Page 57 of 57

Lei: 535, Data: 25/08/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	0,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
1041	AQ. DE VEICULOS, CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	141.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
2079	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	1	185.000,00
020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
2080	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			744.000,00

Total Geral da LDO: 20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Page 1 of 1

Lei: 535, Data: 25/08/2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	20.500.000,00	19.762.000,00	0,01730	129,74680	21.258.500,00	20.471.935,50	0,01750	133,70130	22.066.323,00	21.227.802,73	0,01800	137,05790
Receitas Primárias (I)	20.300.000,00	19.569.200,00	0,01710	128,48100	21.051.100,00	20.272.209,30	0,01740	132,39690	21.851.041,80	21.020.702,21	0,01790	135,72080
Despesa Total	20.500.000,00	19.762.000,00	0,01730	129,74680	21.258.500,00	20.471.935,50	0,01750	133,70130	22.066.323,00	21.227.802,73	0,01800	137,05790
Despesas Primárias (II)	20.250.000,00	19.521.000,00	0,01700	128,16460	20.999.250,00	20.222.277,75	0,01730	132,07080	21.797.221,50	20.968.927,08	0,01780	135,38650
Resultado Primário (III) = (I - II)	50.000,00	48.200,00	0,00010	0,31640	51.850,00	49.931,55	0,00010	0,32610	53.820,30	51.775,13	0,00010	0,33430
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 06m

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,60	3,70	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	118.790.685.738,00	121.166.499.452,00	122.266.497.452,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.800.000,00	15.900.000,00	16.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	20.500.000,00	0,01850	130,05150	16.960.764,98	0,01530	07,59870	-3.539.235,02	-17,26000
Receitas Primárias (I)	20.300.000,00	0,01830	128,78270	16.846.090,26	0,01520	06,87120	-3.453.909,74	-17,01000
Despesa Total	20.250.000,00	0,01830	128,46550	16.568.283,30	0,01500	05,10880	-3.681.716,70	-18,18000
Despesa Primárias (II)	18.464.000,00	0,01670	117,13510	16.539.811,08	0,01490	04,92810	-1.924.188,92	-10,42000
Resultado Primário (I - II)	1.836.000,00	0,00160	11,64760	306.279,18	0,00030	1,94310	-1.529.720,82	-83,31810
Resultado Nominal	-285.000,00	-0,00030	-1,80800	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	85.000,00	0,00010	0,53920	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	950.000,00	0,00090	6,02680	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 06m"

Especificação	Previsto 2019	Realizado 2019
Receita Corrente Líquida	15.136.900,00	15.762.989,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.000.000,00	18.500.000,00	2,78	20.500.000,00	10,81	20.500.000,00	0,00	18.243.653,84	-11,01	18.936.912,68	3,80	
Receitas Primárias (I)	17.683.755,00	18.462.400,00	4,40	20.497.000,00	11,02	20.300.000,00	-0,96	18.120.305,28	-10,74	18.808.876,88	3,80	
Despesa Total	18.000.000,00	18.500.000,00	2,78	20.500.000,00	10,81	20.500.000,00	0,00	17.821.485,38	-13,07	18.498.701,83	3,80	
Despesas Primárias (II)	17.963.500,00	18.464.000,00	2,79	20.499.000,00	11,02	20.250.000,00	-1,21	17.790.859,57	-12,14	18.466.912,23	3,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-279.745,00	-1.600,00	-99,43	-2.000,00	25,00	50.000,00	-2.600,00	329.445,71	558,89	341.964,65	3,80	
Resultado Nominal	0,00	-285.000,00	0,00	-2.366.355,06	730,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	950.000,00	0,00	-1.500.000,00	-257,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.100.000,00	17.575.000,00	2,78	19.762.000,00	12,44	16.959.385,05	-14,18	17.568.638,65	3,59	18.217.310,00	3,69	
Receitas Primárias (I)	16.799.567,25	17.539.280,00	4,40	19.759.108,00	12,66	16.844.719,66	-14,75	17.449.853,98	3,59	18.094.139,56	3,69	
Despesa Total	17.100.000,00	17.575.000,00	2,78	19.762.000,00	12,44	16.566.935,30	-16,17	17.162.090,43	3,59	17.795.751,16	3,69	
Despesas Primárias (II)	17.065.325,00	17.540.800,00	2,79	19.761.036,00	12,66	16.538.465,40	-16,31	17.132.597,76	3,59	17.765.169,56	3,69	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-265.757,75	-1.520,00	0,00	-1.928,00	0,00	306.254,26	0,00	317.256,22	3,59	328.969,99	3,69	
Resultado Nominal	0,00	-270.750,00	0,00	-2.281.166,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	80.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	902.500,00	0,00	-1.446.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 07m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Page 1 of 1

Lei: 535, Data: 25/08/2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	19.643.849,38	100,000	17.212.046,83	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	19.643.849,38	100,00	17.212.046,83	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 08m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 08m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(I)	1.189.949,35	407.999,83	1.203.156,46
Receita de Contribuições dos Segurados	474.853,97	407.999,83	459.867,14
Civil	474.853,97	407.999,83	459.867,14
Ativo	474.853,97	407.999,83	459.867,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	714.441,27	0,00	743.289,32
Civil	714.441,27	0,00	743.289,32
Ativo	714.441,27	0,00	743.289,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	654,11	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	654,11	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (	1.189.949,35	407.999,83	1.203.156,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	414.403,19	392.288,72
Despesas Correntes	0,00	414.403,19	392.288,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V	0,00	414.403,19	392.288,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	1.189.949,35	-6.403,36	810.867,74

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	0,00	843.000,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	696.187,77	228.301,78	0,00
Investimentos e Aplicações	7.466.543,34	5.688.556,78	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Page 3 of 3

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 09m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

Page 1 of 4

Lei: 535, Data: 25/08/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2020	1.628.559,84	352.926,80	1.275.633,04	1.275.633,04
2021	1.699.061,01	412.631,97	1.286.429,04	2.562.062,08
2022	1.769.882,82	461.021,45	1.308.861,37	3.870.923,45
2023	1.850.023,32	490.688,71	1.359.334,61	5.230.258,06
2024	1.988.277,46	602.550,40	1.385.727,06	6.615.985,12
2025	2.071.911,05	637.341,61	1.434.569,44	8.050.554,56
2026	2.148.922,48	684.336,74	1.464.585,74	9.515.140,30
2027	2.235.466,40	724.222,77	1.511.243,63	11.026.383,93
2028	2.325.229,76	767.095,32	1.558.134,44	12.584.518,37
2029	2.408.263,46	811.854,71	1.596.408,75	14.180.927,12
2030	2.501.476,78	860.690,20	1.640.786,58	15.821.713,70
2031	2.547.272,35	1.058.150,42	1.489.121,93	17.310.835,63
2032	2.611.974,36	1.166.662,55	1.445.311,81	18.756.147,44
2033	2.662.596,43	1.315.109,01	1.347.487,42	20.103.634,86
2034	2.829.152,14	1.719.753,33	1.109.398,81	21.213.033,67
2035	2.879.113,52	1.821.210,45	1.057.903,07	22.270.936,74
2036	2.905.628,31	1.943.181,15	962.447,16	23.233.383,90
2037	2.861.441,83	2.323.704,57	537.737,26	23.771.121,16
2038	2.802.879,42	2.641.243,54	161.635,88	23.932.757,04
2039	2.794.944,59	2.921.117,35	-126.172,76	23.806.584,28
2040	2.749.801,23	3.061.810,96	-312.009,73	23.494.574,55
2041	2.694.580,52	3.144.294,04	-449.713,52	23.044.861,03
2042	2.426.616,83	3.822.743,60	-1.396.126,77	21.648.734,26
2043	2.257.879,63	4.034.608,84	-1.776.729,21	19.872.005,05
2044	2.033.457,95	4.236.295,00	-2.202.837,05	17.669.168,00
2045	1.904.382,30	4.226.978,92	-2.322.596,62	15.346.571,38
2046	1.767.992,80	4.218.184,57	-2.450.191,77	12.896.379,61
2047	1.623.797,24	4.210.027,26	-2.586.230,02	10.310.149,59
2048	1.471.266,98	4.202.611,05	-2.731.344,07	7.578.805,52
2049	838.978,71	4.125.119,91	-3.286.141,20	4.292.664,32
2050	642.262,82	4.109.898,16	-3.467.635,34	825.028,98
2051	515.550,83	4.094.882,33	-3.579.331,50	-2.754.302,52
2052	540.552,11	4.080.059,84	-3.539.507,73	-6.293.810,25
2053	567.056,87	4.065.406,22	-3.498.349,35	-9.792.159,60
2054	595.155,47	4.050.894,80	-3.455.739,33	-13.247.898,93
2055	624.943,39	4.036.490,55	-3.411.547,16	-16.659.446,09
2056	656.521,76	4.022.105,50	-3.365.583,74	-20.025.029,83
2057	689.998,07	4.007.631,80	-3.317.633,73	-23.342.663,56
2058	725.486,26	3.992.929,53	-3.267.443,27	-26.610.106,83
2059	763.107,19	3.977.814,95	-3.214.707,76	-29.824.814,59
2060	802.988,69	3.962.048,20	-3.159.059,51	-32.983.874,10
2061	845.266,19	3.945.334,46	-3.100.068,27	-36.083.942,37
2062	890.083,47	3.927.503,30	-3.037.419,83	-39.121.362,20
2063	937.593,02	3.908.470,88	-2.970.877,86	-42.092.240,06
2064	987.955,47	3.888.154,15	-2.900.198,68	-44.992.438,74
2065	1.041.344,97	3.866.479,92	-2.825.134,95	-47.817.573,69
2066	1.097.939,80	3.843.413,33	-2.745.473,53	-50.563.047,22
2067	1.157.933,38	3.818.818,77	-2.660.885,39	-53.223.932,61
2068	1.221.529,70	3.792.620,15	-2.571.090,45	-55.795.023,06
2069	1.288.945,06	3.764.692,81	-2.475.747,75	-58.270.770,81
2070	1.360.408,48	3.734.932,38	-2.374.523,90	-60.645.294,71
2071	1.436.162,67	3.703.265,01	-2.267.102,34	-62.912.397,05
2072	1.516.465,08	3.669.622,14	-2.153.157,06	-65.065.554,11
2073	1.601.588,69	3.633.912,75	-2.032.324,06	-67.097.878,17
2074	1.691.822,87	3.596.010,89	-1.904.188,02	-69.002.066,19
2075	1.787.474,17	3.555.738,66	-1.768.264,49	-70.770.330,68
2076	1.888.867,43	3.512.858,20	-1.623.990,77	-72.394.321,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

Page 2 of 4

Lei: 535, Data: 25/08/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2077	1.996.347,20	3.467.092,30	-1.470.745,10	-73.865.066,55
2078	2.110.278,71	3.418.183,28	-1.307.904,57	-75.172.971,12
2079	2.231.049,19	3.365.982,27	-1.134.933,08	-76.307.904,20
2080	2.359.068,89	3.310.323,67	-951.254,78	-77.259.158,98
2081	2.494.772,60	3.250.888,38	-756.115,78	-78.015.274,76
2082	2.638.621,36	3.187.324,78	-548.703,42	-78.563.978,18
2083	2.791.103,93	3.119.347,29	-328.243,36	-78.892.221,54
2084	2.952.738,46	3.046.861,94	-94.123,48	-78.986.345,02
2085	3.124.073,96	2.969.817,05	154.256,91	-78.832.088,11
2086	3.305.692,36	2.888.031,58	417.660,78	-78.414.427,33
2087	3.498.210,63	2.801.323,33	696.887,30	-77.717.540,03
2088	3.702.282,81	2.709.605,69	992.677,12	-76.724.862,91
2089	3.918.602,24	2.612.998,74	1.305.603,50	-75.419.259,41
2090	4.147.903,68	2.511.697,07	1.636.206,61	-73.783.052,80
2091	4.390.965,90	2.405.799,16	1.985.166,74	-71.797.886,06
2092	4.648.614,56	2.295.439,00	2.353.175,56	-69.444.710,50
2093	0,00	0,00	0,00	-69.444.710,50
2094	0,00	0,00	0,00	-69.444.710,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

Page 3 of 4

Lei: 535, Data: 25/08/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

Page 4 of 4

Lei: 535, Data: 25/08/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO FINANCEIRO

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 09m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Page 1 of 1

Lei: 535, Data: 25/08/2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU		IPTU - ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	12.000,00	13.500,00	14.700,00	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIVIDA ATIVA		DESCONTOS EM MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	COBRANÇA EXTRAJUDICIAL D DIVIDA ATIVA

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 10m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	120.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	280.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	18.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	298.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	298.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 11m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Lei: 535, Data: 25/08/2020

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	1.500,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	10.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	150.000,00
SUBTOTAL	161.500,00	SUBTOTAL	161.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	80.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL	241.500,00	TOTAL	241.500,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.97], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Data/hora da emissão: 25/ago/2020 12h e 11m"

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020

RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO								
Art. 45 da LRF								
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES			DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO			REC. PRIORIZ P/ 2021
					ATÉ 2019	ATÉ ABR 2020	PREVIS. P/ 2020	PREVIS. P/ 2021
						-		-
1	Quadra Carlos Masson Netto		03/12/2013	R\$ 506.834,51	R\$ 506.834,51		-	-
2	Residencial Xandico de Barros		06/04/2009	R\$ 491.531,50	R\$ 140.217,48		R\$ 351.314,02	R\$ 351.314,02
3	Pavimentação Asfáltica Paranavai, Primavera, Desbravadores		29/04/2019	R\$ 297.743,81		R\$ 297.743,81		
4	Constr. de Muro e Cozinha na Escola Tia Iracema		04/07/2019	R\$ 154.515,40	R\$ 154.515,40			
5	Constr. de Muro e Ref. da Cozinha na Escola Carlos Masson		04/12/2019	R\$ 90.707,75		90.707,75		
6	Pavimentação das Ruas Belém e Cicero Vitorino		04/03/2020	R\$ 66.073,65			R\$ 66.073,65	
7	Pavimentação São bernardo, Rua O, rua J e Avenida Trabalhadores			R\$ 321.402,43			R\$ 321.402,43	
8	Construção de salas na UBS			R\$ 109.624,27			R\$ 109.624,27	
9	Pav. Ruas Primavera, Paraíba, Tupinambás e São Caetano			R\$ 279.387,89			R\$ 279.387,89	

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Curvelândia-MT, aos 07 dias do mês de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 08 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando que o município de Diamantino-MT, foi contemplado pelo processo nº 66679/2020 objeto da liquidação: Emenda Parlamentar nº 250/20 aquisição de 01 ambulância, para atender o Município de DIAMANTINO/MT. Ofício. Nº 309/2020/Gabinete fls. 02 Modalidade: Emenda Parlamentar – Portaria nº204/2020/GBSES fl.14-16 Hist. Comp.: Termo de Compromisso nº024/2020 fls.17-19 Pedido de alocação orçamentária e pago da secret. Adjunta Executiva de Saúde/SES e Secretária Adj. Aquisições e Finanças fl.20. Usuário: Kelen R. Moraes do Carmo Luz;

Considerando que temos necessidade de levar para conhecimento de CIB e CIR para andamento processo de compra;

Considerando o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil), tem destinação para compra de Ambulância, já esta creditado no Fundo Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento da Compra de Uma Ambulância para o município de Diamantino-MT, conforme – Portaria nº204/2020/GBSES fl. 14-16 .

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 08 de 24 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 06 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Considerando que O Ministério da Saúde, com o objetivo de apoiar as ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento de emergência pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), publicou a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que “dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino” e a portaria nº 2.027, de 7 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que “dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19)”, além de publicar o manual de orientações para reabertura das escolas da educação básica no contexto da pandemia da COVID-19.

Considerando que o incentivo financeiro deve ser aplicado para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as normativas que regem a utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Consideram-se ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 para serem executadas com ações de Saúde na Escola, os exemplos abaixo:

- Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI;
- Aquisição de materiais de limpeza, desinfecção e higiene – álcool a 70%, papel toalha, sabão, água sanitária, etc.;
- Aquisição de materiais para sinalização e marcação de distanciamento conforme recomendações da ANVISA;
- Aquisição de kits de materiais educativos lúdicos para atividades com os alunos;
- Contratação de serviços de terceiros para confecção de materiais gráficos e de comunicação audiovisual para campanhas educativas com os alunos e professores.

Considerando todos estes motivos e exposições a comissão de gestão e planejamento delibera que seja encaminhado para Câmara Municipal de Diamantino-MT, projeto de lei para utilização do recurso da portaria nº 2.027, de 7 de agosto de 2020 de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), e fazer a devida prestação de contas no RAG anual.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento para Câmara Municipal de Diamantino-MT, projeto de lei para utilização do recurso da portaria nº 2.027, de 7 de agosto de 2020 de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), e fazer a devida prestação de contas no RAG anual.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 20 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 06 de 20 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ nº: 13.994.852/0001-93

Valor total da ata: **R\$ 26.279,25** (vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ nº: 12.655.741/0001-90

Valor total da ata: **R\$ 13.373,48** (treze mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº: 29.700.587/0001-23

Valor total da ata: **R\$ 5.231,10** (cinco mil duzentos e trinta e um reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELISVANDIA MATOS DONONI EIRELI

CNPJ nº: 13.547.970/0001-53

Valor total da ata: **R\$ 21.575,70** (vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 204, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alteração de membros que compõem a Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de credenciamento na área da Saúde

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando Portaria n.º 189 de 14 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Ed. n.º 3.544 em 17/08/2020 que concede licença para atividade política a servidores efetivos

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do Art 1º da Portaria n.º 085/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.556 em 09/04/2020;

Art. 2º - Os membros que compõem a Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamento na área da Saúde fica formado pelos seguintes servidores:

Presidente: Nicholas da Costa Machado – CPF n.º 041.489.821-43

Secretário: Ronildo Konrad - CPF N.º 823.023.591-00

Membro: Rodolfo de Oliveira Martins Júnior – CPF n.º 880.143.551-72

Membro: Marcela Nunes Reiners Batista – CPF n.º 977.899.091-34

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 085/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.556 em 09/04/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº: 10.317.320/0001-23

Valor total da ata: **R\$ 4.261,40** (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ nº: 30.949.099/0001-33

Valor total da ata: **R\$ 43.741,04** (quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ nº: 21.504.525/0001-34

Valor total da ata: **R\$ 18.241,88** (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP

CNPJ nº: 15.371.628/0001-70

Valor total da ata: **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/ SRP****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

VIA FARMA DO BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, nos itens nº 1664, 21270, 25529, 26219, 26439, 26504, 26505, 26506, 26507, 26508, 26509, 26510, 29480, 32486, 32533, 32564, 32718, 32858, 48020 no valor total de **R\$ 43.741,04** (quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos); **SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, nos itens de nº 34281, 34347, 36980, 39116, 45906 no valor total de **R\$ 4.261,40** (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23 nos itens de nº 25522, 25524, 25525, 27982, no valor total de **R\$ 5.231,10** (cinco mil duzentos e trinta e um reais e dez centavos); **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.655.741/0001-90, nos itens de nº 27243, 27971, 29464, 29475, 32515, 32530, 32531, 32539, 32547, 32714, 32735, 32746, 34593, 34614, 34640, 34641 no valor total de **R\$ 13.373,48** (treze mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e

oito centavos); **ELISVANDIA MATOS DONONI EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53, nos itens de nº 977, 1192, 25523, 25526, 26033, 26036, 26039, 26093, 26518, 29194, 29248, 29505, 32377, 32535, 32855, 32856, 34587, 34683 no valor total de **R\$ 21.575,70** (vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34 nos itens de nº 12018, 24949, 25380, 25667, 26092, 26520, 27978, 27984, 28020, 28021, 28022, 28024, 28025, 28026, 28027, 28028, 28032, 28033, 32492, 32493, 32494, 32495, 32496, 32520, 32521, 32524, 32566, 32646, 32650, 32673, 32674, 32675, 32676, 32679, 32710, 32711, 32732, 32742, 32750, 32796, 32819, 32820, 32839, 32889, 34606, 34607, 34637, 34677, 48019, 48222, 48225 no valor total de **R\$ 18.241,88** (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70, nos itens de nº 29344, 49341 no valor total de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais); **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93 nos itens de nº 26057, 26521, 26524, 27288, 27543, 28830, 29467, 32483, 32484, 32519, 32546, 32574, 32593, 32838, 34585, 34590, 48021, 48223 no valor total de **R\$ 26.279,25** (vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 25 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 061/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 066/2019 – SRP do Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, através do **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES - ME

CNPJ: 22.328.534/0001-84

End.: Rua Duzentos, nº 094, Bairro Jardim Imperial, Cidade de Cuiabá-MT.

CEP: 78.075-648

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QDT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
05	FRAGMENTADORA PARA USO COMPARTILHADO POR ATÉ 10 PESSOAS, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA, COM ROLOS QUE LEVAM AUTOMATICAMENTE O PAPEL PARA OS CORTADORES SEM PRECISAR DE INTERVENÇÃO. FORMATO APROXIMADO DE 34CM DE LARGURA X 63CM DE ALTURA, 46CM DE PROFUNDIDADE. CAPACIDADE DE FRAGMENTAR AUTOMATICAMENTE ATÉ 300 FOLHAS. FRAGMENTAÇÃO MÍNIMA DE 8 FOLHAS NO COMPARTIMENTO MANUAL. DESTROI CLIPES E GRAMPOS PEQUENOS FIXADOS EM PAPEIS, TRITURA CARTÕES MAGNÉTICOS, DVDS E CDS. CESTO COM CAPACIDADE ACIMA DE 40 LITROS, SILENCIOSA COM RUÍDO NÍVEL 60DB, VOLTAGEM 127V-GARANTIA 12 MESES.	TILIBRA SWINGLINE 300x	UN	04	4.162,00	16.648,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.648,00

Valor Total Estimado 16.648,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Quarenta e Oito reais).

Vigência: à contar da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Diamantino– MT, 20 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 203, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **JÉSSICA ANDRIÉLE FLORÃO DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2307792-1 SSP/MT e CPF nº 041.575.881-50, nomeada para o cargo de Assessor de Secretaria II, onde desempenhou suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 149/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.523 em 17/07/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 11/ 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando que é o Relatório Anual de Gestão – O **Relatório de Gestão** é o instrumento da gestão do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da **Lei Nº 8.142/90**, referenciado também na **Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde**, que constitui-se como ferramenta de comprovação da aplicação dos recursos, com apresentação dos resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema; Considerando que é um instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e das pactuações feitas com a gestão, equipes, serviços de saúde e usuários, bem como comprovar a aplicação dos Recursos Financeiros, resultados estes, apurados com base no conjunto de **diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde**; Considerando que o **relatório anual de gestão** tem se constituído um importante instrumento de planejamento para a saúde, uma vez que proporciona informações detalhadas as equipes de saúde acerca de suas metas e resultados, podendo através destes resultados avaliar e monitorar os serviços das redes de atenção à saúde;

Considerando que foi feita retificação de dados dos INDICADORES DE SAÚDE PACTUADO EM 2018, pelo Ministério da Saúde e este deve ser alterado no DIGISUS;

Considerando que foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde as alterações em anexo, , que demonstra retificações significativas nos dados de: Proporção de registro de óbitos com causa básica definida, Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada, Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes, Proporção de análises

realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez, Razão de exames citopatológicos do

colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária, Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária, Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos, Taxa de mortalidade infantil, ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica e Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;

Considerando, que estas alterações são significativas e auxilia para o planejamento e também no reconhecimento de trabalho da equipe em relação a integralidade das informações nos sistemas de monitoramento e alimentação de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que seja alterado os percentuais e números dos Indicadores de 2018, no DIGISUS e demais o Relatório Anual de Gestão do Ano de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino- MT,

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 11 de 24 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 10/ 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando que é o Relatório Anual de Gestão – O **Relatório de Gestão** é o instrumento da gestão do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da **Lei Nº 8.142/90**, referenciado também na **Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde**, que constitui-se como ferramenta de comprovação da aplicação dos recursos, com apresentação dos resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema; Considerando que é um instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e das pactuações feitas com a gestão, equipes, serviços de saúde e usuários, bem como comprovar a aplicação dos Recursos Financeiros, resultados estes, apurados com base no conjunto de **diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde**; Considerando que o **relatório anual de gestão** tem se consti-

tuído um importante instrumento de planejamento para a saúde, uma vez que proporciona informações detalhadas as equipes de saúde acerca de suas metas e resultados, podendo através destes resultados avaliar e monitorar os serviços das redes de atenção à saúde;

Considerando que a informação deste relatório foi entregue no prazo do dia 30 de março e neste ato de apresentação pede aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou em março de 2020, o relatório de apresentação de resultados, redirecionamentos que se fizerem necessários no **Plano Municipal de Saúde**, que contiveram as metas previstas na **Programação Anual de Saúde** e as efetivamente executadas com as respectivas análises e justificativas, além de análise da execução orçamentária e as auditorias realizadas ou em fase de execução com as respectivas recomendações e determinações;

Considerando a reunião com demonstração de todos os relatórios e respostas a todos os questionamentos dos conselheiros presentes, e o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 04/2020, através da apresentação expositiva e dialogada realizado no dia: 20.08.2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Ano de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino- MT, deliberando que seja feita audiência pública e que seja aprovado também no DIGISUS.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 10 de 24 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 09/ 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando o ofício nº 472/2020, que solicita considerar a Portaria Nº 561, de 26 de março de 2020 que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19 e também considerar a Portaria nº 2.013, de 7 de agosto de 2020 que autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Municípios. E ainda, considerando que o hospital e Maternidade São João Batista se encontra com a capacidade instalada pronta para uso e recebimento dos pacientes, conforme critérios técnicos exarados nas supracitadas portarias ministeriais, portanto, destacamos que os supracitados leitos se encontram aptos, com equipe médica disponível e equipamentos necessários para realizar a tra-

tamento dos usuários SUS que lhes forem encaminhados e solicitou ser **TEMPORARIAMENTE, A UTILIZAÇÃO DOS LEITOS DE HOSPITAIS DE pequeno porte (HPP), para cuidados prolongados;**

Considerando que foi aprovada a portaria n.2.013, que autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Municípios;

Considerando que este valor já esta na conta do Fundo Municipal de Saúde, em um montante de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) , recebido em 14.08.2020, parcela única, processo nº 25000.114232/2020-27;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento de Projeto de Lei para Camara Municipal de Diamantino-MT, para abertura de crédito em um montante de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) , recebido em 14.08.2020, parcela única, processo nº 25000.114232/2020-27 e deliberar o repasse deste valor ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA-conforme preconizado na Portaria nº 2.013, de 7 de agosto de 2020 que autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados. E que seja feita a devida prestação de contas no Relatório Anual Gestão.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 09 de 24 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

GABINETE PORTARIA Nº 205, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alteração de membros que compõem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando Portaria n.º 189 de 14 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Ed. n.º 3.544 em 17/08/2020 que concede licença para atividade política a servidores efetivos

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do Art 2º da Portaria n.º 093/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.463 em 22/04/2020;

Art. 2º - Os membros que compõem a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I - SUELLEN HOFFMEISTER – portadora RG N.º 1625128-8 SSP/MT e CPF N.º 034.867.211-00 II - SANDRA BERENICE WAGNER – portadora do RG n.º 740.941 SSP/MT e CPF n.º 724.887.430-20 III - BENEDITO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA - portador do RG n.º 7415060 SSP/MT e CPF n.º 468.498.821-04

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 093/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.463 em 22/04/2020;

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 32.951.113/0001-69, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
299	CIMENTO CP IV - 32 - SACO DE 50kg	ITAU	UN	28,6945	28,90

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 20 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 07 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 20.08.2020, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde, nº 07 realizado no dia 20.08.2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar Programa e Plano de Trabalho, Campanha Antirrábica Animal da Vigilância em Saúde - Ano: 2020.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 07 de 24 de Agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

COMUNICAMOS que está SUSPENSO a Tomada de Preços **Nº 002/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RÁIO X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial de cálculo de blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-

Financeiros, ambos parte integrante do edital, com a abertura prevista para o dia **27/08/2020**, às **09h00min** horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **TAL SUSPENSÃO OBJETIVA A ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DO EDITAL**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 25 de agosto de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2020

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL- MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/15 e 103/19, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Complementar Federal n. 152 de 03 de dezembro de 2015 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, será denominado pela sigla "FELIZ PREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da pre-

sente Lei Complementar, prestações de natureza previdenciária, especificamente aposentadorias e pensões por morte aos dependentes.

§ 2º - Fica assegurado ao FELIZ PREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Feliz Natal – MT.

§ 3º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Servidor a pessoa que exerce cargo Público.

II – Cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – Carreira é a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

IV – Tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

V – Remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

VI – Remuneração de contribuição, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro salário ou gratificação natalina, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão;

VII – Provento é a retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta;

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do FELIZ PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Feliz Natal – MT.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal/MT continua sendo obrigatória, a partir da publicação desta lei complementar, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do FELIZ PREVI.

§ 1º - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

§ 2º - Não haverá carência para o pagamento de benefícios previdenciários após a perda da qualidade de segurado, tão pouco faz jus ao recebimento de qualquer espécie de benefício para situações pretéritas a posse no cargo efetivo.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao regime do FELIZ PREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

§ 1º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Feliz Natal, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º - Os servidores efetivos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Feliz Natal, à disposição de outros órgãos permanecem filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei complementar:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e,

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e,

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio ou união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do art. 11 desta lei complementar.

§ 3º - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 4º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o FELIZ PREVI fornecer ao segurado documento que a comprove.

Art. 11 – Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
- b) certidão de casamento religioso;
- c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
- d) disposição testamentária;
- e) declaração especial feita perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
- f) prova de mesmo domicílio;
- g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i) conta bancária conjunta;
- j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
- p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo único – Os documentos citados acima serão levados para análise do Conselho Curador em que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do artigo 66, parágrafo único desta lei complementar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do FELIZ PREVI serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FELIZ PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FELIZ PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) O laudo médico elaborado para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, deverá ser homologado pela junta médica oficial do Município de Feliz Natal – MT, acompanhado, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;

II - compulsoriamente, como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar Federal n. 152, de 03 de dezembro de 2015.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observada as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, e na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do FELIZ PREVI, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos dos servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea “b” do caput deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de incapacidade permanente.

§ 7º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei complementar.

§ 8º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, do caput deste artigo e que opte por permanecer em atividade, fará jus a

um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II, ou até a efetivação de sua aposentadoria voluntária, quando requerida, ou por incapacidade permanente se ocorrer.

§ 9º - O segurado aposentado por incapacidade permanente será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FELIZ PREVI a realizarem-se a cada 02 anos, ou sempre que a Diretoria Executiva achar conveniente.

§ 10 - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 11 - Salvo as aposentadorias compulsórias e as aposentadorias por incapacidade permanente, o segurado deverá requerer formalmente ao FELIZ PREVI sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição em outros regimes previdenciários para a devida averbação.

§ 12 - É de responsabilidade do Município de Feliz Natal – MT, por meio de seu departamento competente, enviar ao FELIZ PREVI o ato de nomeação ou posse do segurado, quando este requerer aposentadoria, inclusive, certidão negativa de processo administrativo no âmbito municipal.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese da não instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo Ente; ou,

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário.

Art. 14 - O segurado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de *Paget* (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 16, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 15 - Para fins do disposto no § 2º do art. 36, desta lei complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 16. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Art. 17 - O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 12, inciso I, desta lei complementar, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em

que se der a aposentadoria, na forma estipulada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 18 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§ 7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 19 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesesseis anos de idade, até trinta dias depois; e,

b) pelo dependente menor até dezesesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o previsto no inciso I; ou,

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 82, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 3º - O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do *caput* do artigo 18 desta lei complementar.

§ 5º - O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 20 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FELIZ PREVI.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 21 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 22 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 18, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 1º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 2º - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do FELIZ PREVI.

Art. 23 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitando os limites do § 7º do art. 18.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 24 - Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - Do ex-segurado em geral:

a) Certidão de Óbito;

b) Comprovante de residência;

- c) Documento de Identificação;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Do cônjuge:

- a) Certidão de Casamento Civil atualizada;
- b) Documento de Identificação;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Documento de Identificação;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Sentença de Interdição.

IV- Do companheiro ou companheira:

- a) Documento de Identificação;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.

I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
- b) Disposições testamentárias;
- c) Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
- d) Declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
- e) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- f) Certidão de Casamento Religioso;
- g) Prova de mesmo domicílio;
- h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- j) Conta bancária conjunta;
- k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado(a);
- l) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
- o) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

V - Dos pais.

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
- c) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- d) Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- b) Disposições testamentárias;
- c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
- e) Prova de mesmo domicílio;
- f) Conta bancária conjunta;
- g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
- k) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) Documento de Identificação;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- e) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- f) Declaração de rendimentos e nada consta do FELIZ PREVI.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- b) Disposições testamentárias;
- c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
- e) Prova de mesmo domicílio;
- f) Conta bancária conjunta;
- g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
- k) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.

- a) Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
- b) Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Documento de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- b) Disposições testamentárias;
- c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
- e) Prova de mesmo domicílio;
- f) Conta bancária conjunta;
- g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
- p) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 25 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte aos dependentes pagos pelo FELIZ PREVI.

§ 1º - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FELIZ PREVI. Em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 26 - *Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os artigos 12 e 18 desta lei complementar serão reajustados, a partir de janeiro de 2011, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.*

Art. 27 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 28 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 29 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras ativi-

dades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 30 – Além do disposto nesta lei complementar, o FELIZ PREVI observará, no que couber e de forma subsidiária, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 31 - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental, somente será feito ao Curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.

Art. 32 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei complementar, receberão do órgão instituidor (FELIZ PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 33 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto as importâncias devidas ao regime próprio e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência por moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do FELIZ PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente ou ilegítima.

Art. 35 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão revertidos em favor do FELIZ PREVI, ressalvados os prazos previstos no art. 19, desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 36 - A receita do FELIZ PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 19,60% (Dezenove inteiros e sessen-

ta cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, é composta uma alíquota à razão de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e 5,60%, relativa ao custo suplementar para recuperação do passivo atuarial e financeiro, nos termos dos incisos I e II, até 2054, à contar da publicação desta lei, incluído o percentual de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI - das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

XII - das demais dotações previstas no orçamento municipal;

XIII - e de outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do FELIZ PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso pagos pelo Ente, e os valores pagos ao servidor pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, prevista no art. 15, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do FELIZ PREVI, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 37 – Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta lei complementar, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º - Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I- as diárias para viagens;

II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III- a indenização de transporte e horas extras;

IV- o auxílio-alimentação e auxílio-creche;

V- o salário família;

VI- a gratificação de 1/3 de férias previstas no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VII- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX- o abono de permanência de que tratam o § 19, art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, art. 2º e o § 1º, art. 3º, da EC/41, de 19 de dezembro de 2003;

X – o adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XIII – a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV – a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição, desde que requerido formalmente.

§ 4º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Caso o órgão público não observe o disposto no § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§ 6º Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade pagos pelo Município.

Art. 38 - Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta lei complementar, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO

DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 39 - A arrecadação das contribuições devidas ao FELIZ PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do art. 36;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao FELIZ PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 36, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao FELIZ PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 40 - O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 36 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 41 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao FELIZ PREVI as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 42 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao FELIZ PREVI será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 43 - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 44 - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do FELIZ PREVI das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 45 - É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o FELIZ PREVI, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 46 - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao FELIZ PREVI sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SUB-SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47 - O FELIZ PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do FELIZ PREVI, investido na função de fiscal, por meio de portaria da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 48 - As importâncias arrecadadas pelo FELIZ PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 49 - Na realização das reavaliações atuariais em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias emitidas sobre o assunto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES

E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 50 - As disponibilidades de caixa do FELIZ PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 51 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *“caput”* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo Ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 52 - O FELIZ PREVI poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 53 - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o FELIZ PREVI realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo gestor e aprovado pelo Conselho Curador e pelo Comitê de Investimentos.

I - Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do FELIZ PREVI, auxiliando o Diretor Executivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria Especial da

Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

II - O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculado ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011, e alterações.

III - As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

IV - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir todas as certificações e atender os parâmetros exigidos pela Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia conjuntamente com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 54 - Desde que observado o limite previsto no § 1º do art. 62, desta lei complementar, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – FELIZ PREVI – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo Único - As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do FELIZ PREVI, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 55 - O orçamento do FELIZ PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FELIZ PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FELIZ PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 56 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 57 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do FELIZ PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 58 - O FELIZ PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do Ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 59 - A escrituração do FELIZ PREVI de que trata esta lei complementar, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003 e posterior alterações.

I - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria MPS nº 95 de 06 de março de 2007;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o Ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela Secretaria Especial da Previdência, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o Ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

IX - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo FELIZ PREVI, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60 - O FELIZ PREVI publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do Ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do Ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

SEÇÃO I**DA DESPESA**

Art. 61 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 62 - A despesa do FELIZ PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestações de natureza administrativa.

§ 1º - As despesas administrativas do FELIZ PREVI é de 2%, (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPS.

§ 2º O FELIZ PREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II**DAS RECEITAS**

Art. 63 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL****SEÇÃO I****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 64 - A organização administrativa do FELIZ PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretoria Executiva, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA**DOS ÓRGÃOS**

Art. 65 - Compõem o Conselho Curador do FELIZ PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º Dos membros do Conselho Curador, indicados pelo chefe do Poder Executivo, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

Art. 66 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos à revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 67 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do FELIZ PREVI de sua escolha, na falta deste, por um membro do Conselho Curador escolhido dentre eles.

Art. 68 - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador devem possuir todas as certificações e atender os parâmetros exigidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia conjuntamente com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 69 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do FELIZ PREVI;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos segurados, por eleição, sendo um suplente, garantida a participação dos inativos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem possuir todas as certificações e atender os parâmetros exigidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia conjuntamente com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 70 - O Cargo de Diretor Executivo, nos termos desta lei complementar, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com grau de escolaridade em curso superior, percebendo a mesma remuneração paga aos Secretários do Município de Feliz Natal - MT.

§ 1º - O Diretor Executivo do FELIZ PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e, também, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O Diretor Executivo do FELIZ PREVI deve possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou 20 ANBIMA.

§ 4º - O Diretor Executivo do FELIZ PREVI, deve possuir todas as certificações e atender os parâmetros exigidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia conjuntamente com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 71 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o FELIZ PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do FELIZ PREVI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do FELIZ PREVI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do FELIZ PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do FELIZ PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do FELIZ PREVI.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do FELIZ PREVI poderá ser feito desdobramentos dos órgãos de direção de executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 72 - A admissão de pessoal à serviço do FELIZ PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 73 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do FELIZ PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 74 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75 - Os segurados do FELIZ PREVI e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo denegatórias de prestações.

Art. 76 - Aos servidores do FELIZ PREVI, é facultado recorrerem ao Conselho Curador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 77 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 78 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 79 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, utilizando-se do princípio da autotutela, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 80 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FELIZ PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do FELIZ PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao FELIZ PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta lei complementar, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o FELIZ PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria da Previdência, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 81 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FELIZ PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao FELIZ PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo FELIZ PREVI.

CAPÍTULO X

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 82 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 12, III e 83 desta lei complementar e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, II ou até a efetivação de sua aposentadoria voluntária, quando requerida, ou por incapacidade permanente se ocorrer.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com fundamento na alínea *a* do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 ou no § 5º do art. 2º ou, ainda, no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e nas hipóteses previstas nos artigos 12, III e 83 desta lei, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 85 e 88, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção

do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 4º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12 § 1º e 6º, desta lei complementar, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta lei complementar, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 84. Observado o disposto no art. 27, desta lei complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 85 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas no art. 83 desta Lei. O servidor municipal, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de Dezembro de 2003, data da EC 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei complementar, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 86 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo; bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 87 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 88 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 83 e 85 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 87 desta lei complementar observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 89 - O regulamento geral de ordem administrativa do FELIZ PREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 90 - O FELIZ PREVI, procederá, anualmente, o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 91 - O Prefeito municipal poderá instituir por meio de Decreto Municipal a Junta Médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 92 - O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FELIZ PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial nº 1.499/2020, realizada em 18 de Junho de 2020, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 94 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 558/2016, de 1º de setembro de 2016.

Art. 95 – Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/
2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 24 de agosto de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS** foi vencedora dos itens 0003, com valor final de R\$ 39,89 (trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), 0010, com valor final de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), 0011, com valor final de R\$ 80,00 (oitenta reais), 0017, com valor final de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), 0037, com valor final de

R\$ 70,00 (setenta reais), 0039, com valor final de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), A empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), 0002, com valor final de R\$ 7,00 (sete reais), 0004, com valor final de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos), 0005, com valor final de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), 0008, com valor final de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), 0009, com valor final de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), 0012, com valor final de R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos), 0013, com valor final de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), 0014, com valor final de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), 0019, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 0020, com valor final de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 0021, com valor final de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), 0022, com valor final de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos), 0024, com valor final de R\$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais), 0205, com valor final de R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos), 0026, com valor final de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), 0027, com valor final de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), 0028, com valor final de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), 0029, com valor final de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), 0030, com valor final de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), 0031, com valor final de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos), 0032, com valor final de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), 0035, com valor final de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), 0036, com valor final de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), 0038, com valor final de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), 0040, com valor final de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), A empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** foi vencedora dos itens 0006, com valor final de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), 0007, com valor final de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 0015, com valor final de R\$ 0,80 (oitenta centavos), 0016, com valor final de R\$ 0,80 (oitenta centavos), 0018, com valor final de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), 0023, com valor final de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), 0033, com valor final de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), 0034, com valor final de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), 0041, com valor final de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), 0042, com valor final de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

Feliz Natal - MT, 25 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

onde se lê:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000063/2020 Modalidade Nr.: 00000034/2020

Modalidade: PREGÃO

Processo Nr.: 00001670/2020 Data da Adjudicação: 24/08/2020

Data da Homologação: 24/08/2020

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Marca

Unid. Forn. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

3397 - BIOLAB LABORATORIO LTDA

CNPJ: 10.737.563/0001-10

28436	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	65,0000	24,6100	1.599,65
28437	AMILASE	UNIDADE	25,0000	26,5000	662,50
28438	BILIRRUBINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UNIDADE	120,0000	32,0900	3.850,80
28439	BRUCELOSE ANTICORPOS	UNIDADE	10,0000	189,0000	1.890,00
28440	COAGULOGRAMA	UNIDADE	100,0000	48,8500	4.885,00
28441	COOMBS DIREITO	UNIDADE	25,0000	32,2900	807,25
28442	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	80,0000	35,2400	2.819,20
28443	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	120,0000	62,7000	7.524,00
28444	COLINESTERASE	UNIDADE	40,0000	31,6800	1.267,20
28445	COLPOCITOLOGIA	UNIDADE	40,0000	58,8600	2.354,40
28446	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	25,0000	66,5000	1.662,50
28447	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	200,0000	63,3700	12.674,00
28448	FAN (FATOR ANUCLEAR)	UNIDADE	30,0000	36,8100	1.104,30
28449	FERRITININA	UNIDADE	50,0000	35,1300	1.756,50
28450	FERRO	UNIDADE	50,0000	29,8600	1.493,00
28451	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	120,0000	21,9900	2.638,80
28452	FSH	UNIDADE	50,0000	42,1300	2.106,50
28453	FTA - ABSIMG/IGG	UNIDADE	40,0000	75,2100	3.008,40
28454	GLICEMIA PÓS - PRANDIAL	UNIDADE	35,0000	26,3000	920,50
28455	GAMA - GT	UNIDADE	120,0000	26,3000	3.156,00
28456	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	50,0000	46,8000	2.340,00
28457	HEPATITE A IGM/IGC	UNIDADE	50,0000	78,2900	3.914,50
28459	HEPATITE ANTI - HBS	UNIDADE	50,0000	41,0400	2.052,00
28460	HEPATITE C ANTI - HCV	UNIDADE	50,0000	54,2300	2.711,50
28461	IGE TOTAL OU POR MATERIA	UNIDADE	25,0000	46,0000	1.150,00
28462	LIPIDOGRAMA	UNIDADE	100,0000	73,4900	7.349,00
28463	LÍTIO	UNIDADE	25,0000	39,0700	976,75
28464	MAGNÉSIO	UNIDADE	120,0000	25,7000	3.084,00
28465	PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES	UNIDADE	50,0000	38,5100	1.925,50
28466	POTÁSSIO	UNIDADE	120,0000	25,7000	3.084,00

28467	PROLACTINA	UNIDADE	15,0000	39,6900	595,35
28468	PSA	UNIDADE	300,0000	46,0000	13.800,00
28469	PSA LIVRE + TOTAL	UNIDADE	50,0000	78,2500	3.912,50
28470	PROTEÍNAS TOTAIS + FRAÇÕES	UNIDADE	30,0000	27,5500	826,50
28471	PROGESTERONA	UNIDADE	12,0000	42,8900	514,68
28472	PROTEÍNAS 24HS	UNIDADE	35,0000	60,9200	2.132,20
28473	RUBÉOLA IGM	UNIDADE	100,0000	41,3800	4.138,00
28474	RUBÉOLA IGG	UNIDADE	100,0000	40,9900	4.099,00
28475	SÓDIO	UNIDADE	120,0000	28,7400	3.448,80
28476	TAP	UNIDADE	120,0000	26,5000	3.180,00
28477	TSH	UNIDADE	50,0000	40,4800	2.024,00
28478	T3	UNIDADE	50,0000	38,3800	1.919,00
28479	T4 LIVRE	UNIDADE	50,0000	34,4000	1.720,00
28481	TESTOSTERONA	UNIDADE	25,0000	41,1200	1.028,00
28482	TGO	UNIDADE	120,0000	28,2500	3.390,00
28483	TGP	UNIDADE	120,0000	20,7500	2.490,00
28484	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	500,0000	39,2500	19.625,00
28485	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	500,0000	42,5400	21.270,00
28486	TRYPANOSSOMA CRUZY IGM/IGG	UNIDADE	50,0000	76,5500	3.827,50
28487	CREATININA	UNIDADE	80,0000	21,8400	1.747,20
28488	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	200,0000	31,5000	6.300,00
28489	TS/TC	UNIDADE	100,0000	41,9800	4.198,00
28490	URINA I	UNIDADE	80,0000	22,3300	1.786,40
30782	HDL	UNIDADE	100,0000	33,5800	3.358,00
30783	CA-125	UNIDADE	50,0000	49,2900	2.464,50
32027	PCR	UNIDADE	50,0000	28,3800	1.419,00
32130	EXAME DE CÁLCIO	UNIDADE	120,0000	22,0800	2.649,60
32236	CK - MB	UNIDADE	120,0000	44,3300	5.319,60
32237	COPROCULTURA	UNIDADE	120,0000	51,2900	6.154,80
32239	DIMERO	UNIDADE	120,0000	137,6500	16.518,00
32240	CPK	UNIDADE	120,0000	43,8700	5.264,40
32241	HBSGAG	UNIDADE	100,0000	45,3300	4.533,00
32242	HEMOCULTURA	UNIDADE	120,0000	102,3300	12.279,60
32243	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNIDADE	200,0000	32,3100	6.462,00

32244	UROCULTURA	UNIDADE	200,0000	65,6700	13.134,00
Total Itens:	65	Total Fornecedor:			274.296,3800
		Total Geral:			274.296,3800

“ LÊ-SE: “

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000063/2020

Modalidade Nr.: 00000034/2020

Data da Adjudicação: 24/08/20

Data da Homologação: 24/08/20

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3397 - BIOLAB LABORATORIO LTDA

CNPJ: 10.737.563/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28436	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	65,0000	24,6100	1.599,65
28437	AMILASE	UNIDADE	25,0000	26,5000	662,50
28438	BILIRRUBINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UNIDADE	120,0000	32,0900	3.850,80
28439	BRUCELOSE ANTICORPOS	UNIDADE	10,0000	189,0000	1.890,00
28440	COAGULOGRAMA	UNIDADE	100,0000	48,8500	4.885,00
28441	COOMBS DIREITO	UNIDADE	25,0000	32,2900	807,25
28442	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	80,0000	35,2400	2.819,20
28443	CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	120,0000	62,7000	7.524,00
28444	COLINESTERASE	UNIDADE	40,0000	31,6800	1.267,20
28445	COLPOCITOLOGIA	UNIDADE	40,0000	58,8600	2.354,40
28446	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	25,0000	66,5000	1.662,50
28447	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	200,0000	63,3700	12.674,00
28448	FAN (FATOR ANUCLEAR)	UNIDADE	30,0000	36,8100	1.104,30
28449	FERRITININA	UNIDADE	50,0000	35,1300	1.756,50
28450	FERRO	UNIDADE	50,0000	29,8600	1.493,00
28451	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	120,0000	21,9900	2.638,80
28452	FSH	UNIDADE	50,0000	42,1300	2.106,50
28453	FTA - ABSIMG/IGG	UNIDADE	40,0000	75,2100	3.008,40
28454	GLICEMIA PÓS - PRANDIAL	UNIDADE	35,0000	26,3000	920,50
28455	GAMA - GT	UNIDADE	120,0000	26,3000	3.156,00
28456	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	50,0000	46,8000	2.340,00
28457	HEPATITE A IGM/IGG	UNIDADE	50,0000	78,2900	3.914,50
28458	HEPATITE B HBSAG	UNIDADE	500,0000	40,7500	20.375,00
28459	HEPATITE ANTI - HBS	UNIDADE	50,0000	41,0400	2.052,00
28460	HEPATITE C ANTI - HCV	UNIDADE	50,0000	54,2300	2.711,50
28461	IGE TOTAL OU POR MATERIA	UNIDADE	25,0000	46,0000	1.150,00
28462	LIPIDOGRAMA	UNIDADE	100,0000	73,4900	7.349,00
28463	LÍTIO	UNIDADE	25,0000	39,0700	976,75
28464	MAGNÉSIO	UNIDADE	120,0000	25,7000	3.084,00
28465	PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES	UNIDADE	50,0000	38,5100	1.925,50
28466	POTÁSSIO	UNIDADE	120,0000	25,7000	3.084,00
28467	PROLACTINA	UNIDADE	15,0000	39,6900	595,35
28468	PSA	UNIDADE	300,0000	46,0000	13.800,00
28469	PSA LIVRE + TOTAL	UNIDADE	50,0000	78,2500	3.912,50
28470	PROTEÍNAS TOTAIS + FRAÇÕES	UNIDADE	30,0000	27,5500	826,50
28471	PROGESTERONA	UNIDADE	12,0000	42,8900	514,68
28472	PROTEÍNAS 24HS	UNIDADE	35,0000	60,9200	2.132,20
28473	RUBÉOLA IGM	UNIDADE	100,0000	41,3800	4.138,00
28474	RUBÉOLA IGG	UNIDADE	100,0000	40,9900	4.099,00
28475	SÓDIO	UNIDADE	120,0000	28,7400	3.448,80
28476	TAP	UNIDADE	120,0000	26,5000	3.180,00
28477	TSH	UNIDADE	50,0000	40,4800	2.024,00
28478	T3	UNIDADE	50,0000	38,3800	1.919,00
28479	T4 LIVRE	UNIDADE	50,0000	34,4000	1.720,00
28481	TESTOSTERONA	UNIDADE	25,0000	41,1200	1.028,00
28482	TGO	UNIDADE	120,0000	28,2500	3.390,00
28483	TGP	UNIDADE	120,0000	20,7500	2.490,00
28484	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	500,0000	39,2500	19.625,00
28485	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	500,0000	42,5400	21.270,00

28486	TRYPANOSSOMA CRUZY IGM/IGG	UNIDADE	50,0000	76,5500	3.827,50
28487	CREATININA	UNIDADE	80,0000	21,8400	1.747,20
28488	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	200,0000	31,5000	6.300,00
28489	TS/TC	UNIDADE	100,0000	41,9800	4.198,00
28490	URINA I	UNIDADE	80,0000	22,3300	1.786,40
30782	HDL	UNIDADE	100,0000	33,5800	3.358,00
30783	CA-125	UNIDADE	50,0000	49,2900	2.464,50
32027	PCR	UNIDADE	50,0000	28,3800	1.419,00
32130	EXAME DE CÁLCIO	UNIDADE	120,0000	22,0800	2.649,60
32236	CK - MB	UNIDADE	120,0000	44,3300	5.319,60
32237	COPROCULTURA	UNIDADE	120,0000	51,2900	6.154,80
32239	DIMERO	UNIDADE	120,0000	137,6500	16.518,00
32240	CPK	UNIDADE	120,0000	43,8700	5.264,40
32241	HBSGAG	UNIDADE	100,0000	45,3300	4.533,00
32242	HEMOCULTURA	UNIDADE	120,0000	102,3300	12.279,60
32243	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNIDADE	200,0000	31,3100	6.262,00
32244	UROCULTURA	UNIDADE	200,0000	65,6700	13.134,00

Total Fornecedor: 294.471,3800

Total Geral: 294.471,3800

GAÚCHA DO NORTE, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 036/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES** no município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **09/09/2020 às 07h30min (Horário de Cuia-**

bá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de agosto de 2020.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ONDE SE LÊ"

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
BIOLAB LABORATORIO LTDA	10.737.563/0001-10
Endereço	Nº
RUA CÁSCAVEL	335L
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAÚCHA DO NORTE/MT	78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
biofarmagnt@hotmail.com	6635821475

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28436	ÁCIDO ÚRICO	UN - UNIDADE		65,00	24,6100	1.599,65
2	28437	AMILASE	UN - UNIDADE		25,00	26,5000	662,50
3	28438	BILIRRUBINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UN - UNIDADE		120,00	32,0900	3.850,80
4	28439	BRUCELOSE ANTICORPOS	UN - UNIDADE		10,00	189,0000	1.890,00

5	28440	COAGULOGRAMA	UN - UNIDADE		100,00	48,8500	4.885,00
6	28441	COOMBS DIREITO	UN - UNIDADE		25,00	32,2900	807,25
7	28442	COOMBS INDIRETO	UN - UNIDADE		80,00	35,2400	2.819,20
8	28443	CLEARENCE DE CREATININA	UN - UNIDADE		120,00	62,7000	7.524,00
9	28444	COLINESTERASE	UN - UNIDADE		40,00	31,6800	1.267,20
10	28445	COLPOCITOLOGIA	UN - UNIDADE		40,00	58,8600	2.354,40
11	28446	CURVA GLICEMICA	UN - UNIDADE		25,00	66,5000	1.662,50
12	28447	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UN - UNIDADE		200,00	63,3700	12.674,00
13	28448	FAN (FATOR ANUCLEAR)	UN - UNIDADE		30,00	36,8100	1.104,30
14	28449	FERRITININA	UN - UNIDADE		50,00	35,1300	1.756,50
15	28450	FERRO	UN - UNIDADE		50,00	29,8600	1.493,00
16	28451	FOSFATASE ALCALINA	UN - UNIDADE		120,00	21,9900	2.638,80
17	28452	FSH	UN - UNIDADE		50,00	42,1300	2.106,50

18	28453	FTA - ABSIMG/IGG	UN - UNIDADE	40,00	75,2100	3.008,40
19	28454	GLICEMIA PÓS - PRANDIAL	UN - UNIDADE	35,00	26,3000	920,50
20	28455	GAMA - GT	UN - UNIDADE	120,00	26,3000	3.156,00
21	28456	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN - UNIDADE	50,00	46,8000	2.340,00
22	28457	HEPATITE A IGM/IGC	UN - UNIDADE	50,00	78,2900	3.914,50
23	28459	HEPATITE ANTI - HBS	UN - UNIDADE	50,00	41,0400	2.052,00
24	28460	HEPATITE C ANTI - HCV	UN - UNIDADE	50,00	54,2300	2.711,50
25	28461	IGE TOTAL OU POR MATERIA	UN - UNIDADE	25,00	46,0000	1.150,00
26	28462	LIPIDOGRAMA	UN - UNIDADE	100,00	73,4900	7.349,00
27	28463	LÍTIO	UN - UNIDADE	25,00	39,0700	976,75
28	28464	MAGNÉSIO	UN - UNIDADE	120,00	25,7000	3.084,00
29	28465	PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES	UN - UNIDADE	50,00	38,5100	1.925,50
30	28466	POTÁSSIO	UN - UNIDADE	120,00	25,7000	3.084,00
31	28467	PROLACTINA	UN - UNIDADE	15,00	39,6900	595,35
32	28468	PSA	UN - UNIDADE	300,00	46,0000	13.800,00
33	28469	PSA LIVRE + TOTAL	UN - UNIDADE	50,00	78,2500	3.912,50
34	28470	PROTEÍNAS TOTAIS + FRAÇÕES	UN - UNIDADE	30,00	27,5500	826,50
35	28471	PROGESTERONA	UN - UNIDADE	12,00	42,8900	514,68
36	28472	PROTEÍNAS 24HS	UN - UNIDADE	35,00	60,9200	2.132,20
37	28473	RUBÉOLA IGM	UN - UNIDADE	100,00	41,3800	4.138,00
38	28474	RUBÉOLA IGG	UN - UNIDADE	100,00	40,9900	4.099,00
39	28475	SÓDIO	UN - UNIDADE	120,00	28,7400	3.448,80
40	28476	TAP	UN - UNIDADE	120,00	26,5000	3.180,00
41	28477	TSH	UN - UNIDADE	50,00	40,4800	2.024,00
42	28478	T3	UN - UNIDADE	50,00	38,3800	1.919,00
43	28479	T4 LIVRE	UN - UNIDADE	50,00	34,4000	1.720,00
44	28481	TESTOSTERONA	UN - UNIDADE	25,00	41,1200	1.028,00
45	28482	TGO	UN - UNIDADE	120,00	28,2500	3.390,00
46	28483	TGP	UN - UNIDADE	120,00	20,7500	2.490,00
47	28484	TOXOPLASMOSE IGM	UN - UNIDADE	500,00	39,2500	19.625,00

48	28485	TOXOPLASMOSE IGG	UN - UNIDADE	500,00	42,5400	21.270,00
49	28486	TRYPANOSSOMA CRUZY IGM/IGG	UN - UNIDADE	50,00	76,5500	3.827,50
50	28487	CREATININA	UN - UNIDADE	80,00	21,8400	1.747,20
51	28488	HEMOGRAMA COMPLETO	UN - UNIDADE	200,00	31,5000	6.300,00
52	28489	TS/TC	UN - UNIDADE	100,00	41,9800	4.198,00
53	28490	URINA I	UN -	80,00	22,3300	1.786,40
			UNIDADE			
54	30782	HDL	UN - UNIDADE	100,00	33,5800	3.358,00
55	30783	CA-125	UN - UNIDADE	50,00	49,2900	2.464,50
56	32027	PCR	UN - UNIDADE	50,00	28,3800	1.419,00
57	32130	EXAME DE CÁLCIO	UN - UNIDADE	120,00	22,0800	2.649,60
58	32236	CK - MB	UN - UNIDADE	120,00	44,3300	5.319,60
59	32237	COPROCULTURA	UN - UNIDADE	120,00	51,2900	6.154,80
60	32239	DIMERO	UN - UNIDADE	120,00	137,6500	16.518,00
61	32240	CPK	UN - UNIDADE	120,00	43,8700	5.264,40
62	32241	HBSGAG	UN - UNIDADE	100,00	45,3300	4.533,00
63	32242	HEMOCULTURA	UN - UNIDADE	120,00	102,3300	12.279,60
64	32243	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN - UNIDADE	200,00	32,3100	6.462,00
65	32244	UROCULTURA	UN - UNIDADE	200,00	65,6700	13.134,00



Total: 274.296,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço

registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do

compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas,

ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento

de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste

natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de

até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

BIOLAB LABORATORIO LTDA

"LE SE"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	BIOLAB LABORATORIO LTDA	CNPJ	10.737.563/0001-10
Endereço	RUA CASCABEL	Nº	335L
Bairro	CENTRO		
Cidade	GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP	78875000
Representante Legal		CPF	
Email	biofarmagnt@hotmail.com	Telefone	6635821475

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28436	ÁCIDO ÚRICO	UN - UNIDADE		65,00	24,6100	1.599,65
2	28437	AMILASE	UN - UNIDADE		25,00	26,5000	662,50

3	28438	BILIRRUBINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UN - UNIDADE		120,00	32,0900	3.850,80
4	28439	BRUCELOSE ANTICORPOS	UN - UNIDADE		10,00	189,0000	1.890,00
5	28440	COAGULOGRAMA	UN - UNIDADE		100,00	48,8500	4.885,00
6	28441	COOMBS DIREITO	UN - UNIDADE		25,00	32,2900	807,25
7	28442	COOMBS INDIRETO	UN - UNIDADE		80,00	35,2400	2.819,20
8	28443	CLEARANCE DE CREATININA	UN - UNIDADE		120,00	62,7000	7.524,00
9	28444	COLINESTERASE	UN - UNIDADE		40,00	31,6800	1.267,20
10	28445	COLPOCITOLOGIA	UN - UNIDADE		40,00	58,8600	2.354,40
11	28446	CURVA GLICEMICA	UN - UNIDADE		25,00	66,5000	1.662,50
12	28447	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN - UNIDADE		200,00	63,3700	12.674,00
13	28448	FAN (FATOR ANUCLEAR)	UN - UNIDADE		30,00	36,8100	1.104,30
14	28449	FERRITININA	UN - UNIDADE		50,00	35,1300	1.756,50
15	28450	FERRO	UN - UNIDADE		50,00	29,8600	1.493,00
16	28451	FOSFATASE ALCALINA	UN - UNIDADE		120,00	21,9900	2.638,80
17	28452	FSH	UN - UNIDADE		50,00	42,1300	2.106,50

18	28453	FTA - ABSIMG/IGG	UN - UNIDADE		40,00	75,2100	3.008,40
19	28454	GLICEMIA PÓS - PRANDIAL	UN - UNIDADE		35,00	26,3000	920,50
20	28455	GAMA - GT	UN - UNIDADE		120,00	26,3000	3.156,00
21	28456	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN - UNIDADE		50,00	46,8000	2.340,00
22	28457	HEPATITE A IGM/IGC	UN - UNIDADE		50,00	78,2900	3.914,50
23	28458	HEPATITE B HBSAG	UN - UNIDADE		500,00	40,7500	20.375,00
24	28459	HEPATITE ANTI - HBS	UN - UNIDADE		50,00	41,0400	2.052,00
25	28460	HEPATITE C ANTI - HCV	UN - UNIDADE		50,00	54,2300	2.711,50
26	28461	IGE TOTAL OU POR MATERIA	UN - UNIDADE		25,00	46,0000	1.150,00
27	28462	LIPIDOGRAMA	UN - UNIDADE		100,00	73,4900	7.349,00
28	28463	LÍTIO	UN - UNIDADE		25,00	39,0700	976,75
29	28464	MAGNÉSIO	UN - UNIDADE		120,00	25,7000	3.084,00
30	28465	PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES	UN - UNIDADE		50,00	38,5100	1.925,50
31	28466	POTÁSSIO	UN - UNIDADE		120,00	25,7000	3.084,00
32	28467	PROLACTINA	UN - UNIDADE		15,00	39,6900	595,35
33	28468	PSA	UN - UNIDADE		300,00	46,0000	13.800,00
34	28469	PSA LIVRE + TOTAL	UN - UNIDADE		50,00	78,2500	3.912,50
35	28470	PROTEÍNAS TOTAIS + FRAÇÕES	UN - UNIDADE		30,00	27,5500	826,50
36	28471	PROGESTERONA	UN - UNIDADE		12,00	42,8900	514,68
37	28472	PROTEÍNAS 24HS	UN - UNIDADE		35,00	60,9200	2.132,20
38	28473	RUBÉOLA IGM	UN - UNIDADE		100,00	41,3800	4.138,00
39	28474	RUBÉOLA IGG	UN - UNIDADE		100,00	40,9900	4.099,00
40	28475	SÓDIO	UN - UNIDADE		120,00	28,7400	3.448,80
41	28476	TAP	UN - UNIDADE		120,00	26,5000	3.180,00
42	28477	TSH	UN - UNIDADE		50,00	40,4800	2.024,00
43	28478	T3	UN - UNIDADE		50,00	38,3800	1.919,00
44	28479	T4 LIVRE	UN - UNIDADE		50,00	34,4000	1.720,00
45	28481	TESTOSTERONA	UN - UNIDADE		25,00	41,1200	1.028,00

46	28482	TGO	UN - UNIDADE	120,00	28,2500	3.390,00
47	28483	TGP	UN - UNIDADE	120,00	20,7500	2.490,00
48	28484	TOXOPLASMOSE IGM	UN - UNIDADE	500,00	39,2500	19.625,00
49	28485	TOXOPLASMOSE IGG	UN - UNIDADE	500,00	42,5400	21.270,00
50	28486	TRYPANOSSOMA CRUZY IGM/IGG	UN - UNIDADE	50,00	76,5500	3.827,50
51	28487	CREATININA	UN - UNIDADE	80,00	21,8400	1.747,20
52	28488	HEMOGRAMA COMPLETO	UN - UNIDADE	200,00	31,5000	6.300,00
53	28489	TS/TC	UN -	100,00	41,9800	4.198,00

			UNIDADE			
54	28490	URINA I	UN - UNIDADE	80,00	22,3300	1.786,40
55	30782	HDL	UN - UNIDADE	100,00	33,5800	3.358,00
56	30783	CA-125	UN - UNIDADE	50,00	49,2900	2.464,50
57	32027	PCR	UN - UNIDADE	50,00	28,3800	1.419,00
58	32130	EXAME DE CÁLCIO	UN - UNIDADE	120,00	22,0800	2.649,60
59	32236	CK - MB	UN - UNIDADE	120,00	44,3300	5.319,60
60	32237	COPROCULTURA	UN - UNIDADE	120,00	51,2900	6.154,80
61	32239	DIMERO	UN - UNIDADE	120,00	137,6500	16.518,00
62	32240	CPK	UN - UNIDADE	120,00	43,8700	5.264,40
63	32241	HBSGAG	UN - UNIDADE	100,00	45,3300	4.533,00
64	32242	HEMOCULTURA	UN - UNIDADE	120,00	102,3300	12.279,60
65	32243	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN - UNIDADE	200,00	31,3100	6.262,00
66	32244	UROCULTURA	UN - UNIDADE	200,00	65,6700	13.134,00



Total: 294.471,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de

registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores regis-

trados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado

pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

BIOLAB LABORATORIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME	05.258.696/0001-74
Endereço	Nº

RUA BRASILIA	448
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6635821333

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30665	MANUTENÇÃO E REPARO EM LÂMPADAS 125W CAP MERCÚRIO	UN - UNIDADE		1000,00	45,0000	45.000,00
2	30666	MANUTENÇÃO E REPARO EM REATORES 125 W	UN - UNIDADE		200,00	92,4000	18.480,00
3	30667	MANUTENÇÃO E REPARO EM RELE FOTO CELULA	UN - UNIDADE		800,00	48,0000	38.400,00
4	30668	MANUTENÇÃO E REPARO EM BASE RELE FOTO CELULA	UN - UNIDADE		100,00	50,0000	5.000,00

B

Total: 106.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação

com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho,

contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666,**

de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000062/2020

Modalidade Nr.: 00000033/2020

Data da Adjudicação: 25/08/20

Data da Homologação: 25/08/20

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

29886 - AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME

CNPJ: 05.258.696/0001-74

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
30665	MANUTENÇÃO E REPARO EM LÂMPADAS 125W CAP MERCÚRIO	UNIDADE	1000,0000	45,0000	45.000,00
30666	MANUTENÇÃO E REPARO EM REATORES 125 W	UNIDADE	200,0000	92,4000	18.480,00
30667	MANUTENÇÃO E REPARO EM RELE FOTO CELULA	UNIDADE	800,0000	48,0000	38.400,00
30668	MANUTENÇÃO E REPARO EM BASE RELE FOTO CELULA	UNIDADE	100,0000	50,0000	5.000,00

Total Fornecedor: 106.880,0000

Total Geral: 106.880,0000

GAÚCHA DO NORTE, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 400/2020

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR LOCAL DO PAA NA FORMA QUE MENCIONA.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar designação do servidor **ELTON JACOB MAITELLI PE-REIRA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para exercer a função de **COORDENADOR LOCAL DO PAA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 25 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**DECRETO 032/GP/2020****DECRETO Nº 032/GP/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020****“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 991/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - GENERAL PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 - ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO R\$ 500,00

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R\$ 60.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 90.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - GENERAL PREVI

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 – RESERVA DE CONTINGENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 90.500,00

TOTAL R\$ 90.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito De General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP**, CNPJ nº 09424309000183, situada a Rua 7 de Setembro nº S/N, Bairro Centro, cidade General Carneiro, estado Mato Grosso, CEP 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Deuseny Damásio de Sousa, portador(a) da RG nº 885.278 SSP/MT CPF nº 568.483.741-72, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo;

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de acréscimo nos preços de Diesel comum, Diesel S10, Etanol e Gasolina comum, conforme reajustes autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme cláusula 12 do contrato 001/2020;

Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	REAJUSTE	VALOR ATUAL
02	DIESEL COMUM	3,74	5,9%	3,96
03	DIESEL S10	3,87	3,2%	3,99
04	GASOLINA COMUM	4,19	10%	4,60

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	SUPRESSÃO	VALOR ATUAL
01	ETANOL	2,99	1,5%	2,94

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço do litro do etanol (item 01), passando de preço do contrato de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 ETANOL : R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), corresponde a 1,5 % do valor inicial contratado;

3.2 Fica ajustado o preço do litro do diesel comum (item 02), passando de preço do contrato de R\$ 3,74(três reais e setenta e quatro centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2.1 DIESEL COMUM : R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), corresponde a 5,9 % do valor contratado;

3.3 Fica ajustado o preço do litro de diesel S-10 (item 03), passando de preço do contrato de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.3.1 DIESEL s10: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), corresponde a 3,2 % do valor inicial contratado;

3.4 Fica ajustado o preço do litro de gasolina comum (item 04), passando de preço do contrato de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.4.1 GASOLINA COMUM R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), corresponde a 10 % do valor inicial contratado;

3.5 Passando a vigorar a partir do dia 25 de Agosto de 2020

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, em 25 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP

CNPJ nº 09424309000183

Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG _____

Nº: _____

O presente Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração, em 25 de Agosto de 2020.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/MT 20.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 027/2020**, instaurada para o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: a empresa **AGILIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME – CNPJ: 08.866.744/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 65.207,50 (sessenta e cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), a empresa **CHAVES E MORESCO LTDA – EPP – CNPJ: 01.144.850/0001-26** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 43.031,00 (quarenta e três mil e trinta e um reais) e a empresa **4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP – CNPJ: 13.278.238/0001-25** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 58.455,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Itanhanga-MT, 25 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 053, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1-	GISELE SOUZA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	Licença para Atividade Política Concedida pela Portaria 333/2020

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23- CPF do cônjuge, se for o caso
- 24- CPF do Pai e da Mãe
- 25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 25 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 364, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Designa os servidores que menciona para exercerem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores que menciona para exercerem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2020, como segue:

1- RONILSON DA SILVA

CPF-MF: 532.119.791-15 Motorista

2- ELCIO MENEZES MARTINS

CPF-MF: 030.990.878-74

Motorista

1- ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE

CPF-MF: 005.156.651-69 Motorista

2- MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA

CPF-MF: 456.893.181-91

Auxiliar de Bibliotecário

Art. 2º - Os servidores acima mencionados não receberá qualquer vantagem pecuniária para exercer as funções as qual estão sendo designados nesta portaria.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 045/2020

Pregão Eletrônico nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, centro, através deste pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 882989/2019 (PROCESSO 59800.000617/2019-71)**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS**, CNPJ nº **09.103.941/00014-25** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**.

Departamento de Licitação, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 25 de agosto de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: RESULTADO NA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2020

RESULTADO NA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 002/2020

CONVOCAÇÃO 006/2020

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Entrega de Documentos
6	KAYO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
7	WISLIANE DO NASCIMENTO PINTO	19/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
8	ARNOR FERREIRA NETO	22/06/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	DEFERIDO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Entrega de Documentos
10	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO

CONVOCAÇÃO 007/2020

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
9	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NACIMENTO	10/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INDEFERIDO
10	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	23/04/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	DEFERIDO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
11	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	16/03/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	DEFERIDO

Jaciara, 25 de Agosto de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2020 AO CONTRATO N.º 028/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA JL EIRELI-EPP; **OBJETO:** ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL com acréscimo de aditivo conforme planilha, totalizando o valor do contrato em R\$ 70.682,82 (setenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 028/2019, de 19/07/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas. Assinado em 25/08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.360.460/0001-70; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Clementina no Município de Jaciara - MT”, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 058/2020, que fora resultado do TOMADA DE PREÇO 00

08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 004/2020 DO CONTRATO N° 029/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** G. L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP; **OBJETO:** SERVIÇOS ACRECIDOS E DECRECIDOS. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n°. 029/2019, de 01/08/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas, **ASSINATURA:** 25/08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 003/2020 AO CONTRATO N° 010/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 08/03/2021 e **ACRÉSCIMO DE VALOR** no valor de 32.328,29 (trinta e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n°. 010/2019, de 20/03/2019; **ASSINATURA:** 03/08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 076/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR:** UNS – CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – ME, inscrita

no CNPJ/MF sob o n° 11.215.382/0001-97, **OBJETO** “Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas nos Bairros Novo Vale, Santa Luzia e Distrito de Celma- Município de Jaciara-MT”, **PRAZO:** 06 meses no valor de R\$ 326.142,40 (Trezentos e vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos); **ASSINATURA:** 25/08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 136/2020, de 21 de maio de 2020, torna público que com relação ao Convite N°. 005/2020 que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas nos Bairros Novo Vale, Santa Luzia e Distrito de Celma- Município de Jaciara-MT”, sagrou-se vencedora a empresa **UNS – CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – ME** ao valor global de R\$ 326.142,40 (Trezentos e vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e se ateve as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, consequentemente de acordo com a Lei n°. 8.666/93. **Jaciara – MT, 25 de agosto de 2020.**

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 008/2020**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 008/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto n° 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria n°. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto n°. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 25 de Agosto de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA	10/07/1976	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 867/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 867, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, conforme abaixo relacionada no valor total de R\$ 362.600,09 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais e Nove Centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerência de Obras

Funcional Programática: 15.451.0058.1019 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Galerias Pluviais

Categoria: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 362.600,09

Fonte: 0.3.37.100000 – Recurso da Cessão Onerosa

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária **(PPA/LDO)**, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 863/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru– MT, aos 25 de Agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2020

DECRETO Nº. 111, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município não ostenta mais em sua rede de ensino escolar a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

Considerando o redimensionamento escolar realizado no ano de 2020, em que fica sob a responsabilidade do município o ensino do 1º ao 5º ano, não ostentando alunos maiores ou emancipados.

Considerando o decreto nº. 109/2.020 que revogou a participação dos representantes dos estudantes/alunos no Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO que a necessidade de Renovação parcial do Conselho Municipal de Educação – CME, consoante disposição do artigo 6º do Decreto nº. 121 de 21 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Nº. 109 de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, com mandato de 04 (quatro) anos.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Anderson Pavini. **Suplente:** Elizabete Vieira de Moraes.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Eliete Maria Ribeiro de Souza. **Suplente:** Itamar Lucas Rosa.

REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

Titular: Creuza Lana Nascimento. **Suplente:** Joelma Gomes de Oliveira Araújo.

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS:

Titular: Francisneide Costa Vilaça Abreu. **Suplente:** Célia Renata Silva Perez.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Marilza Maulaz Mattos. **Suplente:** Emilly Maria de Souza Lima.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru-MT, 25 de agosto de 2.020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 869/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 869, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada no valor total de R\$ 14.211,08 (Quatorze mil e duzentos e onze reais e oito centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0058.1032 – Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 14.211,08

Fonte: 0.3.24.100027 – Recurso de Convênio do Estado

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

ANULAÇÃO:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0058.1032 – Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas

4.4.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 14.211,08

Fonte: 0.3.24.100027 – Recurso de Convênio do Estado

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária **(PPA/LDO)**, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, em Jauru/MT, aos 25 de Agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 868/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 868, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras no valor de R\$ 398.581,75 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Infra - Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0088.1044 – Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vici-nais.

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 398.581,75

Fonte: 0.1.24 – 100-064 – Recursos do Estado **sub total R\$ 398.581,75**

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, **(PPA/LDO)**, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, Em Jauru/MT, aos 25 de Agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 102/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2020, Processo Administrativo n.º 073/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento - Bomba de Sucção e Válvula, para abastecimento de Água dos Caminhões Pipa e Caminhão de Combate a Incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena-MT, foi dado como **FRACASSADO**.

Motivo: A única empresa participante não encaminhou os documentos de habilitação, sendo portanto inabilitada.

Juruena – MT 25 de Agosto de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DECRETO N.º 2972, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

altera horário de expediente ao público NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica decretada alteração de atendimento ao Público nas Dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir do dia **24/08/2020 (segunda-feira)**.

§1º. O horário de expediente ao Público será de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

§2º. Não estão incluídos neste decreto os demais órgãos Municipais, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 24 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, MT, 21 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

Ofício n.º 186/2020/Licitação/PMJURUENA

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 080/2019

A empresa **A. MANOEL DA SILVA – COMBUSTIVEL - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.956/0001-13, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Juruena – MT, requerimento de Reajuste no valor dos itens dos quais foi sagrada vencedora no Pregão Presencial 050/2019, **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Em que pese em processos administrativos não haja severidade quanto ao formalismo, para que o recurso seja recebido e analisado pela Administração, deverá haver a observância de requisitos mínimos como a identificação correta da empresa e o modo correto de encaminhamento, bem como ao formalismo inerente ao processo administrativo, sendo os mesmos observados do referido Requerimento.

Após análise da assessoria Jurídica deste município, tem-se o seguinte parecer:

A empresa Detentora do referido Pregão, sagrou-se vencedora do Item:

01 – GASOLINA COMUM

O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2013, proferiu o entendimento de que: *“o desequilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo resultar de um exame global da variação de todos os itens da avença”* (Acórdão n.º 1466/2013 – Plenário).

O Sistema de Registro de Preços adotado no Pregão Presencial 003/2020, visa justamente o Registro do valor o objeto licitado por um período de 12 meses, e conforme previsão Editalícia em seu item 9.1.

“Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços”;

O valor praticado pode sofrer variações no período de vigência da Ata de Registro de Preços, onde alguns itens podem sofrer reajustes para valores maiores enquanto outros podem sofrer reajustes para valores menores, devido a inúmeras razões.

Conforme o instrumento convocatório, sobre o valor registrado deve incidir alguns cálculos, conforme segue:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

No tocante ao Requerimento postulado pela empresa **A. MANOEL DA SILVA – COMBUSTIVEL - EPP**, a assessoria jurídica do município de Juruena entende que conforme Notas Fiscais anexada confirma o desequilíbrio econômico financeiro, principalmente devido a que a empresa Licitante ofertou valores globais por ITEM, adequando o valor unitário de cada item a seu critério.

O Parecer da assessoria jurídica foi acatado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, entendendo de igual forma **PROCEDENTE O AUMENTO DE 6,87%**, o pedido postulado pela empresa **A. MANOEL DA SILVA – COMBUSTIVEL - EPP**.

Desta forma, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá nos enviar um aceite de reequilíbrio de 6,87%, e deverá seguir com o fornecimento dos produtos ofertados, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de sanções previstas no instrumento Convocatório, bem como na Lei de Licitações de n.º 8.666/1993.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente que vai assinada pelos membros abaixo identificado.

Juruena, 25 de AGOSTO de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA N.º 237/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Norma Frizzeira da Silva**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2440 – Norma Frizzeira da Silva**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 01 de Setembro à 30 de Setembro de 2020, com retorno em **01/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Eliane Olinda de Souza**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2224 – Eliane Olinda de Souza**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 03 de Agosto de 2020 à 01 de Setembro de 2020, com retorno em **02/09/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Maria do Carmo Martins Duarte**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 338 – Maria do Carmos Martins Duarte**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Auxiliar de Laboratório, no período de 02 de Setembro de 2020 à 01 de Dezembro de 2020, com retorno em **03/12/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 04/05/2015 à 03/05/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srº Luciano Gomes de Albuquerque**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 104 – Luciano Gomes de Albuquerque**, lotado na Secretaria de Infraestrutura no Cargo de Motorista, no período:

Período de Aquisitivo: 01/10/2007 a 30/09/2012 Período de Gozo 04/08/2020 a 03/11/2020

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

CELSO KITTIRO FUJII

Secretaria de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1619 –Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Odontologa, no período de 01 de Agosto a 29 de Outubro de 2020, com retorno em **30/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 01/10/2013 à 30/09/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Joventino Rosa**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 10 – Joventino Rosa**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Motorista, no período de 01 a 30 de Agosto de

2020, com retorno em **12/08/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 14/06/2005 à 13/06/2010.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srº Dario Ferreira da Cruz**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 30–Dario Ferreira da Cruz**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social no Cargo de Oficial Administrativo, no período de 03 de Agosto de 2020 à 02 de Novembro de 2020, com retorno em **04/11/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 04/01/2003 à 03/01/2008.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

Secretaria de Desenvolvimento Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Dinai Araujo Chaves**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1604 – Dinai Araujo Chaves**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Enfermeira, no período de 31 de Agosto a 28 de Outubro de 2020, com retorno em **29/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 08/09/2008 à 07/09/2013.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 031/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sergio Menezes Da Silva Transportes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veículo Tipo Van, Com Motorista, Para Transporte De Passageiros, Sendo Pacientes Em Tratamento De Especialidade Em Hemodiálise, No Percorso Juscimeira x Rondonópolis x Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município"

PRAZO: 03.08.2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sergio Menezes Da Silva Transportes - ME – CNPJ: 20.252.818/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2020- DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.240 de 26 de dezembro de 2019."

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 1.240, de 26 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos vigentes e aqueles que venham a ser firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias à implementação do ensino, nas formas e modalidades, técnica e cientificamente recomendadas;

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, aos 21 de Agosto de 2020.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 39/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI - ME
CNPJ: 24440270000181
Valor Global: 1.239.660,00
Modalidade: Pregão presencial 00000019/2020

Prefeito

PORTARIA Nº 243/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
325	01/08/1995	CARLISVON FERMINO DE MOURA	A-25	A-26

326	01/08/1995	DORIS APARECIDA MACEDO	B-25	B-26
2422	26/06/2016	FABRICIO GONÇALVES DAVID	A-03	A-04
330	07/08/1995	GLADIS LOPES DOS SANTOS	C-25	C-26
2423	26/08/2016	GUSTAVO BARBOSA MARTINS	A-03	A-04
1903	13/08/2010	LINDOMAR DUARTE DA SILVA	A-10	A-11
1612	19/08/2008	MARLY OSSUNA QUEIROZ	B-12	B-13
148	01/08/1988	REDELVIN FELIX DOMINGOS	A-32	A-33

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 200/2020,
DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Exonera por motivo de Falecimento o Servidor Efetivo abaixo especificado".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica exonerado por Falecimento, o Servidor AILTON ALMEIDA PEREIRA, portador do RG nº 507.087 e CPF nº 469.098.261-91, do cargo efetivo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura a partir desta data. Conforme Atestado de Óbito nº 064568 01 55 2020 4 00004 057 0001495 88.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2020

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 201/2020,
25 DE AGOSTO DE 2020

"Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: Valentim Aparecido dos Santos

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 09/11/2016 À 08/11/2017

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias

Servidor: Lucinei Delfino de Lima

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2013 À 12/05/2014

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: Jorge Paulo de Jesus Santana

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2016 À 02/07/2017

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: Josefa Matias Poramgaba

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2018 À 01/01/2019

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: Marcia Regina Poramgaba de Oliveira Jovano

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 02/02/2018 À 01/02/2019

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: Cileide Pereira Loures de Laet

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2018 À 01/01/2019

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: Neliton da Silva Mota

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 05/07/2019 À 04/07/2020

Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias
 Servidor: Zeferino Borges Pereira
 Órgão/Unidade: SMI
 Período aquisitivo: 02/01/2017 À 01/01/2018
 Período de gozo: 01/09/2020 À 30/09/2020
 Dias: 20 (vinte)
 Abono Pecuniário: 10 (dez) dias
 Servidora: Renata Ventura
 Órgão/Unidade: SMS
 Período aquisitivo: 14/05/2018 À 13/05/2019
 Período de gozo: 19/09/2020 À 18/10/2020
 Dias: 30 (trinta)
 Servidora: Solaine Bento Vittorazzi da Silva
 Órgão/Unidade: SMS
 Período aquisitivo: 03/11/2017 À 02/11/2018
 Período de gozo: 02/09/2020 À 01/10/2020
 Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO 041/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO 041/2020

DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 28 de agosto de 2020, nas repartições públicas municipais em virtude do feriado da padroeira da cidade Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, educação e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 25 de agosto de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste convidar toda população para Audiência Pública que acontecerá no dia 18/09/2020, às 15hrs na Secretaria Municipal de Saúde, por meio virtual, ao vivo, com finalidade de apresentar do Relatório Detalhado do Quadrimestre (RDQA) de Setembro a Dezembro/2019, Relatório Detalhado do Quadrimestre (RDQA) de Janeiro a Abril/2020 e Relatório Detalhado do Quadrimestre (RDQA) de Maio a Agosto de 2020.

O link para a live da WEB Audiência, será disponibilizado no site <https://www.marcelandia.mt.gov.br/>.

Sem mais para o momento,

Marcelândia 25 de agosto de 2020.

Silas de Oliveira Rezende
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de setembro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 27/08/2020 as 09:00 horas do dia 14/09/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital n.º 089/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 085/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 073/2019, TOMADA DE PREÇO 018/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta e Sexta* – 6.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE SETEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 25/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8272 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **DANIELE DOS SANTOS SILVA** com Registro Geral de Identificação nº 299185-7 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 054.268.624-43, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de **TECNICO EM LABORATORIO** revogando a Portaria nº 7788 de 23 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8601 DE 20 DE AGOSTO 2020

"Conceder **FÉRIAS** aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Secretaria de Saúde:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6448	JHONATHAN DA SILVA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/08/2020 a 01/09/2020
6507	LEANDRO MOURA DE LIMA	PSICOLOGO	03/08/2020 a 01/09/2020
5758	MAHIRA LUANA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	26/08/2020 a 24/09/2020
6529	NAIR MARIA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/08/2020 a 01/09/2020
6749	ROSINETE TERE-SINHA PREUSS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8600 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **ROSMEIR JOSE PEREIRA**, com Registro Geral de Identificação nº 3569609 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 787.927.621-15, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, revogando a Portaria nº 930 de 01 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8599 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **JOSE CARLOS POLIZELLI**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE ao servidor **JOSE CARLOS POLIZELLI**, Matrícula nº 2085, a partir do dia 20 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8578 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, matrícula nº 0031, a partir do dia 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8577 DE 11 DE AGOSTO DE 2020***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Planejamento:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3505	CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES	SECRETARIO ADJUNTO	11/08/2020 a 30/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8576 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA JAGIELO**, com Registro Geral de Identificação nº 15490122 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 002.738.851-46, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, **revogando a Portaria nº 6916 de 05 de fevereiro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8436 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

"Dispõe sobre nomeação provisória de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. RUTE DE ALMEIDA LARA**, Engenheira Civil, CREA Nº 1203163592/D-MT, para acompanhamento e fiscalização das seguintes obras:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 06/2020, Concorrência Pública 01/2020, conforme Contrato nº 090/2020;

Art.2º A **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8575 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS** com Registro Geral de Identificação nº 53160106 -7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.545.603-28, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de **MANUTENCAO E LIMPEZA**, **revogando a Portaria nº 7338 de 03 de setembro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8435 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

"Dispõe sobre nomeação provisória de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. RUTE DE ALMEIDA LARA**, Engenheira Civil, CREA Nº 1203163592/D-MT, para acompanhamento e fiscalização das seguintes obras:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 177/2019, TOMADA DE PREÇO 044/2019, conforme Contrato nº 054/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, conforme Contrato nº 055/2020.

Art. 2º A presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8574 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. (a) **ALESSANDRA KALICE LIMA FERREIRA**, com Registro Geral de Identificação nº 2445843-0 SJSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 047.954.591-00, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, revogando a Portaria nº 5072 de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8570 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6698	MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES	09/03/2015 - 08/03/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	Sec. Mun. Ass. Social
0139	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	02/10/2009 - 01/10/2014	03/08/2020 a 01/09/2020	Sec. Mun. Ass. Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8567 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder **FÉRIAS** aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Secretaria de Educação e Desporto:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2213	ANTONIO ALBRICH	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/08/2020 a 03/09/2020
6870	CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL	SECRETARIO MUNICIPAL	03/08/2020 a 01/09/2020
3424	DALVA DE JESUS	NUTRICA O ESCOLAR	03/08/2020 a 01/09/2020
6478	EVA VALADARIS DE SOUSA	PROFESSOR	03/08/2020 a 01/09/2020
0065	JOSE CARLOS TOMAZELLI	PEDREIRO	05/08/2020 a 03/09/2020
7410	VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	PROFESSOR	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8478 DE 18 DE MAIO DE 2020**

"Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6717	ALDAIR OLIVEIRA GOMES	01/04/2015 - 31/03/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Ass. Social
6407	GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA	13/06/2014 - 12/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Ass. Social
5735	ZILDA VALENDOLF RIBEIRO DA SILVA	24/01/2013 - 23/01/2018	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Ass. Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de setembro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES ZERO KM TIPO ¾ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 27/08/2020 as 09:00 horas do dia 10/09/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 092/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 023/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de setembro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA CONFORME CONVÊNIO 902259/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 27/08/2020 as 09:00 horas do dia 11/09/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 091/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8479 DE 18 DE MAIO DE 2020

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
3467	ANGELITA PEIXER	02/07/2013 - 01/07/2018	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação

2623	CLEUSI HINTZ	06/02/2012 - 05/02/2017	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
3163	CRISTYAN TOMBINI TURCATTO	08/02/2013 - 07/02/2018	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6523	DEOVANIA RODRIGUES DOS REIS	12/08/2014 - 11/08/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6321	EDINEUSA SOARES PININGA	06/03/2014 - 05/03/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0027	ELADES ZUCHETTO TURCATTO	02/06/2014 - 01/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0029	ELENA GROSS	02/06/2014 - 01/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0030	ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI	18/05/2014 - 17/05/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0054	IRACEMA TAVARES	02/06/2014 - 01/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6464	JOELMA SILVA DA COSTA AQUINO	15/07/2014 - 14/07/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
2085	JOSE CARLOS POLIZELLI	04/01/2011 - 03/01/2016	06/05/2020 a 04/06/2020	Sec. Mun. Educação
5696	JULIANA FATIMA CARBONERA	03/09/2012 - 02/09/2017	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6459	LUCIANA PAULINO DA SILVA	11/07/2014 - 10/07/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6455	LUCIENE ALVES DE JESUS DE MEDEIROS	11/07/2014 - 10/07/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0085	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CORONHEIRO	02/02/2015 - 01/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0086	MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO	02/10/2014 - 01/10/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6481	MARIO PALUDET JUNIOR	11/07/2014 - 10/07/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
0114	NOTELINA DE CAMPOS SCHMITT DE AGUIAR	02/06/2014 - 01/06/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
6513	ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA	01/08/2014 - 31/07/2019	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
3767	ROSEMARI BATISTA DALLELASTE	12/02/2014 - 11/02/2019	12/05/2020 a 09/08/2020	Sec. Mun. Educação
0130	ROSILENE PEREIRA SERRA	01/06/2009 - 01/06/2014	04/05/2020 a 02/06/2020	Sec. Mun. Educação
2103	VICENTE OLIVEIRA SILVA	04/01/2011 - 03/01/2016	04/05/2020 a 02/07/2020	Sec. Mun. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 3357 DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - RESTOS A PAGAR

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício 2019, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2019, inscrito em Restos a Pagar – não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
21/02/2019	1789/2019	R\$ 582,16	Kleber Abrabaca Barbosa - Epp
25/03/2019	3087/2019	R\$ 6.083,96	Aquanálise Sociedade Simples Ltda - Epp
10/07/2019	7584/2019	R\$ 1.291,14	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - Epp
26/07/2019	8319/2019	R\$ 344,00	Educa Fácil Distribuidora de Livros Pedagógicos
26/07/2019	8321/2019	R\$ 38,10	S V X Comercio de Materiais Pedagógicos e Inform.
26/07/2019	8325/2019	R\$ 422,82	Luasi Papeis e Livros Eireli
30/07/2019	8354/2019	R\$ 773,40	Camboim e Santos Ltda
27/09/2019	10621/2019	R\$ 280,00	Impacto Ind. e Comercio de Confeccões Ltda
02/12/2019	13242/2019	R\$ 535,70	Objetiva Produtos e Serviços p/ Laboratório Ltda
09/12/2019	13490/2019	R\$ 2.640,50	Amazônia Comercio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.
09/12/2019	13491/2019	R\$ 1.305,00	Amazônia Comercio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2019, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal, de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8481 DE 18 DE MAIO DE 2020**

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

Matricula	Nome	Período Aquissivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6542	ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	01/08/2014 - 31/07/2019	06/05/2020 a 04/06/2020	Sec. Mun. Saúde
6550	VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO	01/08/2014 - 31/07/2019	04/05/2020 a 01/08/2020	Sec. Mun. Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8488 DE 29 DE MAIO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria nº 6493 de 05 de junho de 2017, o qual nomeava a Sra. **EDNA SCHWINGEL** a exercer o cargo de **TECNICO EM NIVEL SUPERIOR**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8528 DE 01 DE JULHO DE 2020**

"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora EDINEUSA SOARES PININGA, no cargo de MANUTENCAO E LIMPEZA e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **EDINEUSA SOARES PININGA**, matrícula nº 6321, a partir do dia 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro e um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8561 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Administração:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3259	GILMAR VIE- BRANTZ	ADJUNTO IMEDI- ATO	03/08/2020 a 01/09/ 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8562 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Assistência Social:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6408	JOSE MARIANO GRUDZIEN	MOTORISTA VEICU- LOS PESADOS	03/08/2020 a 01/09/2020
5733	ROSANGELA APA- RECIDA DA SILVA	SECRETARIO AD- JUNTO	03/08/2020 a 01/09/2020
6420	SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO	PSICOLOGO	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8563 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Finanças:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6451	VANESSA DO- RIGON	ASSESSOR DE TE- SOURARIA	03/08/2020 a 01/ 09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8564 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6739	LOREUNALDO GA- BRIEL DE AMORIM	AUXILIAR DE SER- VICOS GERAIS	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA RETIFICADO**

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 137/2020

LEIA-SE: EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESLOCAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 057/2020, TOMADA DE PREÇO 012/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: PETINE E PETINE LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8565 DE 04 DE AGOSTO 2020**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Obras - Urbanismo e Transporte:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
0121	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/08/2020 a 01/09/2020
5753	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 29 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matrícula nº 31, CPF nº 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0013/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº:04.858.022/0001-48, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.

I – Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020.**

PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário CAMILA CRISTINA DOS SANTOS, LETISIA GONÇALVES FERREIRA, MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE e MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2020				
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
01/02/2020 a 31/01/2021	06/07/2020 a 05/08/2020	06/08/2020	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS	30 DIAS
01/04/2018 a 31/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020	28/07/2020	LETISIA GONÇALVES FERREIRA	15 DIAS
02/05/2018 a 01/05/2019	13/07/2020 A 11/08/2020	12/08/2020	MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE	30 DIAS
21/08/2018 a 20/08/2019	20/07/2020 A 18/07/2020	19/08/2020	MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Marina Tereza Bezerra Mateus Vieira da Silva

CPF: 979.417.511-00 CPF: 259.258.028-02

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 17 DE 17 JULHO DE 2020.**

PORTARIA DE Nº 17 DE 17 JULHO DE 2020.

“SUSPENDE FÉRIAS DE

SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA

OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora CAMILA CRISTINA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 A 31/01/2021, concedida através da portaria nº 15/2020, a partir de 27/07/2020, restando 10 (dez) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Marina Tereza Bezerra Mateus Vieira da Silva

CPF: 979.417.511-00 CPF: 259.258.028-02

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 24 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandé, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171-22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0006/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.023.014/0001-51, que tem como objetivo a prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres e Cuiabá de acordo com a demanda.

I – Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 25 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 25 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandé, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 29, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0008/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **G. M. DE AGUIAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 05.201.346/0001-71, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toner e cilindros de impressoras.

I – Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171-22, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 31 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 31 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandé, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 29, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0015/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **G. M. DE AGUIAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 05.201.346/0001-71, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toner e cilindros de impressoras.

EL GREVE e a empresa **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.057.206/0001-22, que tem como objeto a aquisição de em caráter emergencial de medicamentos básicos contra o covid-19 (soro 0,9% 100ml, 200ml, 500ml), objetivando o enfrentamento da pandemia do covid-19.

I – Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171-22, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 30 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 30 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0014/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.532.271/0001-41, que tem como objeto a Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, gerenciamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

I – Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 29, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 26 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 26 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0009/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **POSSAVATZ E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.810.997/0001-69, que tem como objeto a aquisição de pães, bolos e salgados.

I – Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matrícula nº 31, CPF nº 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 27 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 27 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0011/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção.

I – Designar o servidor LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 28 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 28 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0012/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **CEDIM – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, com CNPJ nº 14.696202/0001-24, que tem como objeto a execução de exame especializado por imagem, tipo tomografia computadorizada

da convencional, em caráter emergencial, para diagnóstico de pacientes com contaminação pelo COVID-19.

I – Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 29, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 380/2020

PORTARIA Nº 380 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.



SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Suspender trabalho em Sistema **HOME-OFFICE** da servidora, constantes da portaria 251/2020, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
2178	Suelene de Fatima Pratinha Del-bone	Agente Administrativo	25/08/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 25 de agosto de 2020.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.621 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 17 de agosto do corrente ano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.409,36 (Cento e dez mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

959 08.244.0039.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA 27.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

960 08.244.0039.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA 4.734,36

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

961 08.244.0039.2062.0000 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI 74.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

962 08.244.0039.2062.0000 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI 4.675,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 110.409,36

Fontes de Recurso

1 29 110.409,36

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de Agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.622 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada em 24 de agosto do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 84.493,83 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) distribuídos na seguinte dotação:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

499 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 84.493,83

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16 04.122.0002.1009.0000 AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO -21.339,10

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

47 04.122.0002.2013.0000 MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON -15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 020 PROCON

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

137 20.606.0004.1013.0000 PROJETO PORTEIRA A DENTRO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

139 20.606.0004.1013.0000 PROJETO PORTEIRA A DENTRO -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

148 20.607.0004.1126.0000 HORTA PARA VIDA -23.154,73

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 24 de Agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.623 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada em 24 de agosto do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
964 15.451.0012.1212.0000 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MORUMBI 8.200,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 014 Conv.Const. Praça Bairro Morumbi

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 8.200,00

Fontes de Recurso 3 24 8.200,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

LEI Nº 1.624 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24 de agosto do corrente ano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 163.680,47 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

020704 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

96325.752.0017.2047.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBL 163.680,47

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 17

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 002 Iluminação Publica

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

020704 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

76725.752.0017.2047.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLIC -163.680,47

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 3 17

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 002 Iluminação Publica

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de agosto do anos de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 18 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA DE Nº 18 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário ADRIANA MARQUES FERNANDES conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2020

PERIODO AQUISITIVO PERIODO DE GOZO RETORNO NOME QUANT. DIAS

25/08/2019

24/08/2020 17/08/2020 a 15/09/2020 16/09/2020 ADRIANA MARQUES FERNANDES 30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Letisia Gonçalves Ferreira Mateus Vieira da Silva

CPF: 001.196.181-33 CPF: 259.258.028-02

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 32 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 32 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandá, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0016/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **GL OXIGENIO EIRELI-ME**, com CNPJ nº 12.520.836/

0001-04, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal.

I – Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 29, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE Nº 16 DE 17 JULHO DE 2020.

PORTARIA DE Nº 16 DE 17 JULHO DE 2020.

“SUSPENDE FÉRIAS DE

SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o nº 1358294-1 SSP/MT e do CPF nº 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 01/05/2019, concedida através da portaria nº 15/2020, a partir de 20/07/2020, restando 23 (vinte e tres) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Marina Tereza Bezerra Mateus Vieira da Silva

CPF: 979.417.511-00 CPF: 259.258.028-02

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 375 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA COORDENADOR LOCAL DO PAA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, CPF nº 991.253.661-49 RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAA no Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, CPF nº 009.621.451-14.

Art. 3º - Compete ao nomeado responder pela operacionalização do Programa e atendimento aos agricultores familiares e entidades receptoras, bem como por atestar as notas fiscais conforme termo de cooperação técnica com a SEAF - MT SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo que perdurar o Termo de Cooperação Técnica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 24 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço constante no cabeçalho, por meio de seu representante abaixo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante; **NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI**, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, doravante denominada simplesmente notificada; Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar solução amigável e menos onerosa: A notificada participou do procedimento licitatório participou do Pregão eletrônico nº 24/2019 registro de preço 115/19 referente à **aquisição de materiais de expedientes para secretarias municipais**; A Secretaria de Saúde encaminhou o pedido de empenho 4458/20 no valor de R\$319,30 por e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com na data de 29 de julho de 2020; Até a presente data, 24 de agosto de 2020 não foram recebidos os itens supracitados no pedido de empenho 4458/2020; Conforme o edital 17.1 O prazo de entrega dos produtos solicitados é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela empresa do Pedido de Empenho; Considerando ainda 17.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA, O ATRASO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA ENTREGA DO OBJETO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS À PRIMEIRA COLOCADA; Desta forma, e objetivando possibilitar o cumprimento do que dispõe as cláusulas editalícias, bem como evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para efetuar a entregue, bem como para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações; O não cumprimento das obrigações assumidas, qual seja, a entrega integral dos pedidos, bem como a falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades previstas e na legislação pátria; A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e ad-

ministrativas pertinentes. Mirassol D'Oeste - MT, 24 de agosto de 2020. Maxsuel Monaski. Secretário de Saúde.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço constante no cabeçalho, por meio de seu representante abaixo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante; **NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI**, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, doravante denominada simplesmente notificada; Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar solução amigável e menos onerosa: A notificada participou do procedimento licitatório participou do Pregão presencial nº 36/2019 registro de preço 68/2019 referente **SRP para eventual aquisição de gêneros alimentícios, utensílios, materiais de limpeza e material de higiene para secretarias municipais**; A Secretaria de Saúde encaminhou o pedido de empenho 3379/2020 no valor de R\$388,10 por e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com na data de 01 de abril de 2020 e pedido de empenho 4113/2020 valor de R\$ 1.250,10 por e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com no dia 26 de junho de 2020; Até a presente data, 24 de agosto de 2020 não foram recebidos os itens supracitados no pedido de empenho 3379/2020 tão pouco 4413/2020; Conforme o edital 13.1 A entrega dos produtos inicia-se a partir da assinatura da Ata/Contrato, devendo ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias no caso de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis e no prazo máximo de 06 (seis) dias no caso dos demais produtos, sempre a contar do recebimento do Pedido de Empenho ou documento similar; Considerando ainda o edital no 13.1.1 O ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS SUJEITARÁ A LICITANTE VENCEDORA À RESCISÃO CONTRATUAL OU CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE, QUANDO CABÍVEL, SENDO CONVOCADOS OS DEMAIS LICITANTES OBEDECENDO-SE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO; Desta forma, e objetivando possibilitar o cumprimento do que dispõe as cláusulas editalícias, bem como evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para efetuar a entregue, bem como para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações; O não cumprimento das obrigações assumidas, qual seja, a entrega integral dos pedidos, bem como a falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades previstas e na legislação pátria; A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes. Mirassol D'Oeste - MT, 24 de agosto de 2020. Maxsuel Monaski. Secretário de Saúde.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço constante no cabeçalho, por meio de seu representante abaixo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante; **NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI**, CNPJ nº 26.148.070/0001-85, doravante denominada simplesmente notificada; Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar solução amigável e menos onerosa: A notificada participou do procedimento licitatório participou do Pregão eletrônico nº 5/2019 registro de preço 23/2019 referente à aquisição de materiais para oficinas de artesanato do centro de atenção psicossocial; A Secretaria de Saúde encaminhou o

pedido de empenho 3721/2020 no valor de R\$ 2.674,88 por e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com na data de 18 de maio 2020; Até a presente data, 24 de agosto de 2020 não foram recebidos os itens supracitados no pedido de empenho 3721/2020; Conforme o edital 17.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela empresa da ordem de fornecimento/pedido de empenho; Considerando ainda o edital no 17.1.1 Ultrapassado pela licitante vencedora o prazo acima, o atraso será considerado descumprimento de prazo contratual, ensejando a desclassificação da mesma e a convocação da segunda colocada para entrega do objeto, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis à primeira colocada; Desta forma, e objetivando possibilitar o cumprimento do que dispõe as cláusulas editalícias, bem como evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para efetuar a entregue, bem como para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações; O não cumprimento das obrigações assumidas, qual seja, a entrega integral dos pedidos, bem como a falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades previstas e na legislação pátria; A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes. Mirassol D'Oeste - MT, 24 de agosto de 2020. Maxsuel Monaski. Secretário de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 20 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matrícula nº 31, CPF nº 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0001/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a prestação dos serviços de Implantação, Treinamento dos servidores públicos, Customização do banco de dados e Manutenção.

I – Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 21 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandá, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0002/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 110.04.858.022/0001-48, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.

I – Designar a servidor LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 22 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandá, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171-22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0003/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.089.367/0001-06, que tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 23 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA Nº 23 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamarandá, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF nº 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0004/**

2020 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **DDMAXX CONTROLE DE PRAGAS LT-DA**, inscrita no CNPJ nº 17.083.986/0001-03, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na desinsetização e desratização.

I – Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matrícula nº 31, CPF nº 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de agosto de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Inexigibilidade n. 11/2020 - CHAMAMENTO PUBLICO 02/2020 da Secretaria de Saúde. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **homologou** o processo acima para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, sendo CREDENCIADOS os laboratórios: SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP (Laboratório São Matheus), inscrito no CNPJ sob n. 18.213.735/0004-01; UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Laboratório Unimed) inscrito no CNPJ sob n. 70.523.899/0002-93 e DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME (Laboratório Laborclin), inscrito no CNPJ sob n. 17.194.877/0001-63. M. D'Oeste, 25/08/20. Maxsuel Monaski – Secretário Municipal de Saúde. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 236/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Anita Satie Aiko**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Anita Satie Aiko**, portadora do RG nº. 0404091-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 383.816.991-34, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 24/08/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2002 a 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.237/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Ida Maria da Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Ida Maria da Silva**, portadora do RG nº. 123.834 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 107.196.281-72, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 24/08/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 238/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Locinil Valdevina Pereira de Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Locinil Valdevina Pereira de Almeida**, portadora do RG nº. 1304086-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 712.868.701-78, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 24/08/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2020

Modalidade: DISPENSA nº 05/2020, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** Prestação De Serviço Para Elaboração de Requerimento Sob Regime de Extração, Para Regularização Ambiental (PL, LI, E LO) e o Prada, Perante a Sema Para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura/MT. **Favorecida:** CSB ASSESSORIA AMBI-ENTA EIRELI, CNPJ N. 36.658.536/0001-46. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso I da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 005/2020, em consonância com o parecer jurídico nº 88/2020.

Nobres, 26 de Agosto de 2020.

Carlos Bueno Rocha

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2019

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2019 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469191 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002660/2019

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002660/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº1592/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 70/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 1592/2020 ao contrato nº 070/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 referente Contratação de empresa

especializada na execução de serviços de Lava Jato, para lavagem de veículos leves/utilitários, caminhonetes, caminhões, Ambulâncias, Ônibus, Micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT. **EMPRESA GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.743.978/0001-00 situada na com sede na Avenida Principal S/N Bairro: Centro CEP: 78.170.000 na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, neste ato representada pelo Sr. Gonçalo Orlando do Espírito Santo do RG: 13992490 SSP/MT e CPF: **943.094.691-91**, firmam o primeiro termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 17/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 324/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 70/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Julho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469191

CNPJ nº 33.743.978/0001-00

ato Representada pelo Sr. Gonçalo Orlando do Espírito Santo

RG: 13992490 SSP/MT e CPF: 943.094.691-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

Processo: 001466/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência** TR Nº. 099/2020 **PESSOA JURIDICA– CATIA MARIA DA SILVA 0349130019 CNPJ: 37.732.503/0001-61**, no valor total contratado de **R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec.Finanças	Próprio	2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.	021	3.3.90.39.00	100	R\$ 5.500,00
TOTAL R\$ 5.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)**. Em favor da **PESSOA JURIDICA– CATIA MARIA DA SILVA 0349130019 CNPJ: 37.732.503/0001-61**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 099/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0370/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001466/20.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020

Processo: 001533/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em acessória e consultoria jurídica na área tributária visando atender a Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em acessória e consultoria jurídica na área tributária visando atender a Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência TR Nº. 0102/2020* **EMPRESA – PSENDZIUK, SILVA & MORENO ADVOGADOS CNPJ: 23.518.402/0001-56**, no valor total contratado de **R\$ 17.472,00(dezessete mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.	21	3.3.90.39	100	R\$ 17.472,00
TOTAL R\$ 17.472,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.472,00(dezessete mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**. Em favor da **EMPRESA – PSENDZIUK, SILVA & MORENO ADVOGADOS CNPJ: 23.518.402/0001-56**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0102/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0368/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001533/20.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA

N.º 010/2019

A **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel, Nº 62, Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO** - Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 037.458.769-89, e do RG nº 9001064-6 SSP/MT, residente à Travessa Nova Londrina, nº 62, Bairro Centro, Nova Bandeirantes-MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 01.379.965/0001-08, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 620 N, lote 01, quadra 03, módulo 01, CEP: 78320-000, Juína – MT, **que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Luiz Carlos Ioris**, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.449.359-72, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.996.861, residente e domiciliado na Rua Caxambú do Sul, nº 29 N, módulo 01, Juína -MT, CEP: 78.320-000, em conformidade com o contrato social da empresa, **que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e**

avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2019, Processo Licitatório 006/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência prorrogado 22/11/2020.

1.2 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao fato de que a obra está sendo acrescida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO.

4.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de julho de 2020

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CONTRATANTE

César Augusto Perigo

Presidente

Poli Engenharia e Comercio LTDA

CONTRATADA

Luíz Carlos Ioris

Sócio Representante

TESTEMUNHAS:

Maraísa Lopes dos Santos

CPF:008.909.851-03

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

CPF: 916.214.701-30

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **036/2020**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
R.S DOS SANTOS & CIA LTDA	13.364.507/0001-76	R\$ 218.020,00

□□□

Nova Bandeirantes – MT, 25 de agosto de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Edital nº 001/2019, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, César Augusto Perigo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro reserva nº 001/2019;

CONSIDERANDO o Item 1.3 do Edital de Abertura nº 001/2019, que autoriza a prorrogação do certame por uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 006/2019, que apresenta o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 028/2019, que homologa o Edital Complementar nº 006/2019, que dispõe sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, conforme autoriza o Item 1.3, do Edital nº 001/2019, a validade do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
24 de agosto de 2020.

César Augusto Perigo

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 183 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “ ALTERA OS DECRETOS Nº 154/2020, 158 E 181/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e também no distrito de Japuranã na Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à domingo, sendo revezada em dois turnos de 6 horas contínuas, sendo o primeiro turno das 07:00 horas às 13:00 horas, e o segundo turno das 13:00 horas às 18:00 horas, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidades, ampliando as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§ 1º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

§ 2º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências por um período de 07 dias, sendo monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde por um período de 14 dias, e, em caso de apresentar sintomas de coronavírus neste período, deverão informar imediatamente a Secretaria de Saúde e seguir as recomendações dos profissionais.

Art. 2º Fica definido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das 23h:00m horas as 05h:00m, ressalvados os casos devidamente justificados ficando liberado os serviços de **delivery** até as 23h:00m.

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinária.

§ 1º É compulsório e obrigatório o **ISOLAMENTO** de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decreto acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica suspenso por 90 dias, a partir da publicação deste Decreto as férias, licenças e/ou afastamentos de todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como supermercados, mercearias, etc., terão horário de funcionamento de segunda à sábado das 07h:00m às 19h:30m, e nos domingos das 07h:00m às 12h:00m, vedado o funcionamento nos feriados.

Art. 6º Os demais comércios não citados neste Decreto, seguirão os horários normais de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07h:00m às 18h:00m e aos sábados até as 12h:00m.

Art. 7º Fica PROIBIDO a abertura dos comércios aos domingos e feriados, ficando liberado apenas os serviços de **delivery**, que poderão funcionar até as 23:00horas.

Art. 8º Os comércios descritos neste Artigo, poderão abrir aos domingos apenas nos horários estabelecidos abaixo:

§ 1º As padarias poderão abrir aos domingos no horário das 05h:00m às 12h:00m.

§ 2º Os restaurantes, poderão abrir aos domingo no horário das 11h:00m às 14h:00m, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos

alimentos no balcão. Os serviços de **delivery**, poderão funcionar até as 22:30horas.

§ 3º Fica liberado a realização de feiras livres, aos domingos de 05h:00m à 12h:00m.

I – Os feirantes deverão se organizar de forma que as bancas possuam distanciamento seguro entre uma banca e outras, não podendo haver uma banca coligada com a outra;

II – No caso de haver fila no ambiente da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique ao menos de 1,5m de distância da outra.

§ 4º As sorveterias poderão abrir aos domingos no horário das 16h:00m às 21h:00m horas, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos.

Art. 9º Os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1º Fica facultado o livre funcionamento para laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.

§ 2º Os postos de combustíveis funcionarão das 05h:00m as 20h:30m de segunda a domingo, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para todos os seus colaboradores, principalmente os frentistas, com o objetivo de realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A Prefeitura Municipal funcionará de segunda à sexta-feira das 07h:00m as 11h:00m, para atendimento ao público e até as 13h:00m para expediente interno.

§ 4º Os consultórios odontológicos deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes.

§ 5º Os salões de beleza, poderão abrir no sábado até as 18h:00m, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. Não é permitida a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

§ 7º Fica facultado o funcionamento de restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares, com os seguintes critérios:

I -Funcionamento de segunda a sábado, das 05h:00h as 22:30 horas, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

II - Os serviços de delivery, poderão funcionar até as 22:30horas de segunda-feira à domingo.

III - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

VI - Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

VII – Manter espaço de 2m² (dois metros quadrados) para cada cliente, evitando aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo);

VIII - Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);

IX – Entre as mesas deverá existir distância mínima de 4m² (quatro metros quadrados).

X – Funcionamento com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no local.

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas, sendo que as *mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service*.

§ 8º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, CORREIO, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 10º Ficam suspensos, em todo território Municipal, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como: reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações, ginásios esportivos, campos de futebol, parques infantis, associações recreativas, atléticas e eventos similares.

Art. 11º Ficam liberados, em todo território Municipal, a realização de cerimônias religiosas (missas, cultos, etc.), durante a semana, na Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta-feira, no horário compreendido entre 18h:00m às 21h:30m, aos sábados: no horário compreendido entre as 08h:30m às 11h:30min e das 18h:00m às 21h:00m e aos domingos: das 08h:30m às 10h:30min e das 17h:00m às 20h:00m, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local, estando condicionado a observação das seguintes medidas:

I – Higienização pessoal na entrada;

II – uso de máscaras;

III - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos;

IV – Limpeza e desinfecção dos locais de assento após a ministrações e reuniões;

V – Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia do álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI – não haver contato durante o louvor e orações (ex. pai nosso);

VII - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços de beijo;

VIII – Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX – A capacidade máxima do local para a realização das celebrações **não deve exceder a 30% do que o templo comporta;**

X – banheiros sempre munidos de sabonete e papel toalha;

XI – nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos, festas e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

Art. 12º Fica liberado o funcionamento de **academias de ginásticas, de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:30m**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas.

I – Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do aluno o praticante;

II – Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade de física;

III – Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc);

IV - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso, posicionando os kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

V – Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15(quinze) minutos entre cada, e desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

VI – Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao coronavírus (COVID-19);

VII – Os frequentadores da academia deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e sem o contato físico entre os participantes;

VIII – Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

IX – Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos;

X – Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60(sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XI – A capacidade máxima do local **não deve exceder a 30% do que o local comporta;**

XII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 13º Evitar as **atividades em grupos**, ainda que ao ar livre, **como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras** que envolvam aglomerações.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo o uso de máscaras.

Art. 14º Fica **proibido** as **visitas, no Hospital Municipal**, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes (somente em casos necessários)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 15º - Ficam **proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 16º - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 17º Fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto os casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

I – Fica proibido aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo se ali se encontrarem;

II – Ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

Art. 18º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras)**, na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de**

hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 19º Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agências bancárias, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 30%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º Todos os mercados/supermercados ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao “fim de cada uso”**.

Art. 20º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus a seguinte prática:

I - Utilização obrigatória de máscaras faciais tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as superfícies de toque** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), **e áreas de uso comum e instalações em geral**;

IV - É obrigatório que todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta) de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

V - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

VI - Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

VII - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VIII- Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) . Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

IX - Realização da demarcação do espaço para que seja obedecido o **distanciamento de mínimo 1,5m**, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como *Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros*).

XI - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

XII - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

XIII - Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco, dando o estabelecimento comercial, **prioridade para o atendimento destes;**

XIV - Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

XV - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 21º - As Construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 22º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 23º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 24º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 25º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 26º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 27º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentedores que estiverem utilizado máscaras**. A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 28º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Policia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para **tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavírus**, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 30º Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento (ALA-COVID19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 31º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeito às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

“Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

“Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 32º. O descumprimento das determinações desse decreto acarretará a aplicação de multa sobre o estabelecimento comercial da seguinte forma:

Inciso I – Pelo descumprimento do toque de recolher, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso II – Pelo descumprimento do horário de funcionamento, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso III – Pelo descumprimento das normas de segurança, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Art. 33º. Haverá a aplicação de multa por cada determinação descumprida, sendo a aplicação cumulativa.

Art. 34º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada ao dobro, podendo ocorrer à cassação do alvará de funcionamento outorgado.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 36º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 154, 158 e 181/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **024/2020**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 06 (SEIS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 149.00 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR NO QUAL 01 (UMA) MOTO SERA PAGO COM O RECURSO DA MALARIA ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA Nº 2.565 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
V. EPIFANIO DE SOUZA	04.319.767/0001-39	R\$ 130.770,00

Nova Bandeirantes - MT, 25 agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 811/2020

LEI Nº 811/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de trecho de área da Rua Amadeu Domingues, mudando a destinação da mesma, de bem público de "USO COMUM" para bem público de "USO ESPECIAL", a fim de que tal via passe a fazer parte integrante do Cemitério Municipal, situado na Rua Manoel Crispim de Souza.

Art. 2º A área a ser desafetada, possui as seguintes dimensões: 15,00 m (quinze metros), a leste; 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta décimos), a oeste; 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta décimos), a norte, e 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta décimos) a sul, constituindo uma área total de 540,00 (quinhentos e quarenta metros quadrados), que encontra-se descrita e caracterizada na **Planta e Memorial Descritivo anexos**, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura encarregar-se-á da execução de todas as obras e serviços necessários ao fechamento da citada rua, de maneira a viabilizar a ampliação do referido cemitério.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 25 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME**

CNPJ:12.995.729/0001-24

OBJETO:ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção na iluminação pública em ruas e avenidas do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR R\$ 96.755,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

VIGENCIA:17 de agosto de 2020 a 23 de março de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI Nº 814/2020

“DENOMINA A CASA DO ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DE “CLARICE BARBOSA FERNANDES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º Fica alterada o nome da Casa do Artesão deste Município de **GERSON CAMILO FERNANDES** a partir desta data passará a ser denominada casa do Artesão “**CLARICE BARBOSA FERNANDES**”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de agosto de 2020.



MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 813/2020

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

06 - Secretaria Municipal de Educação

06.001- Departamento de Educação

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0004 – Educação Municipal de Qualidade

06.001.12.361.0004.1.036 – Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.30.061 FETHAB (Transporte Escolar) R\$ 184.500,00

06 - Secretaria Municipal de Educação

06.001- Departamento de Educação

06.001.12 - Educação

06.001.12.365– Educação infantil

06.001.12.365.0004 – Educação Municipal de Qualidade

06.001.12.365.0004.1.104 – Aquisição Veículo tipo Micro-ônibus Rural

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.00 – Recursos Ordinários - Livre.....R\$ 15.000,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.25.070 – Demais Recursos Educação / Emenda Parlamentar.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

06 - Secretaria Municipal de Educação

06.001- Departamento de Educação

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0004 – Educação Municipal de Qualidade

06.001.12.361.0004.1.036 – Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.25 Demais recursos vinculados destinados a Educação.....R\$ 100.000,00

Valor a ser suplementado R\$ 499.500,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais abertos nos artigos 1º e 2º, em conformidade com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo os recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

06.001- Secretaria Municipal de Educação

06.001- Departamento de Educação

06.001.12 - Educação

06.001.12.365– Educação infantil

06.001.12.365.0004 – Educação Municipal de Qualidade

06.001.12.365.0004.1.104 – Aquisição Veículo tipo Micro-ônibus Rural

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse.....R\$ 200.000,00

07.001- Secretaria Municipal de infraestrutura Serv. Urbanos

07.001- Gabinete do Secretário de Infraestrutura

07.001.26 - Transporte

07.001.26.782 – Transporte Rodoviário

07.001.26.782.0011 – Ampliação e Requalificação de Infraestrutura Munic.

07.001.26.782.0011.1082 – Construção e Reforma de Pontes de Concretos e Madeira

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

FONTE: 0.1.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos....R\$ 299.500,00

Valor a ser reduzido: R\$ 499.500,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei nº 786/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigos 1º e 2º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 641/2017, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigos 1º e 2º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 25 de agosto de 2020.



MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 073/2020

TOMADA DE PREÇO N°. 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.005/2020, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, Conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 24 de agosto de 2020, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; TITANIUM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: nº. 20.103.907/001-93, com uma proposta no valor global de R\$ 166.906,41 (Cento e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 25 de agosto de 2020.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 005/2020

LEI N° 812/2020**LEI N° 812/2020**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CICLOVIA “JOAQUIM REIS NAÇÃO” ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO PERÍMETRO URBANO MT – 140, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

ART. 1º O espaço público situado na “Avenida Vereador Genival Nunes Araújo” localizado no Perímetro Urbano MT – 140, fica denominado de “JOAQUIM REIS NAÇÃO”.

ART. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT, 25 de agosto 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 219/2020**

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 9º do Decreto nº 1.106 de 22 de agosto de 2017, que cria a comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e Renomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde conforme Decreto nº 1.106 de 22 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

ANA PAULA MAGIONI – CRF/MT 3070**LUCILENE DA SILVA COSTA - CRO / MT 6055****CINTIA HELENA PEDRO ARAÚJO – COREN/MT 098.250****MARINA GOMES DE CARVALHO POLI – CRM/MT 6255**

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo portanto remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher um Formulário de Declaração de Conflitos de Interesses.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 24 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 206/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio para a realização de Pregões no Município de Nova Maringá/MT, a qual será responsável por todos os atos necessários, definidos na Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/1.993 e os Decretos Municipais 001/2010, 022/2018 alterado pelo Decreto 037/2019.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores, quais sejam:

§ 1º - PREGOEIRA

a) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

§ 2º – MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

a) CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

b) ABNER FERREIRA DA SILVA

c) ROSANGELA MELO GOLARTE

d) WELDER SOUZA CUNHA

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 25 de Agosto de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Sumula: “Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

- a) WELDER SOUZA CUNHA**- Presidente
- b) AGUIAR JOSE DOS SANTOS**- Secretário
- c) EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ**- Membro

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores Mirela da Silva Machado e Anderson Cleitir Berté.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, 25 de Agosto de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020/GAPRE, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **25/08/2020 às 08h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, **REABRE-SE** o prazo para nova sessão, no dia **10/09/2020, 09h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá, 25 de Agosto de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2020 DO CONTRATO 47/2020

PORTARIA N.º 195/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 047/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 47/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLAUDIO DOS SANTOS MARIA** para a prestação de serviço como Leiturista com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 47/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: JESSICA SIMAO VILELA EIRELI

CNPJ: 07.057.431/0001-33

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAR PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 4º da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações pertinentes no que couber.

VALOR TOTAL – R\$24.368,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), pela aquisição dos medicamentos para realização de tratamento da COVID 19, que serão pagos mediante a entrega dos produtos e a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 25DE AGOSTO DE 2020 Á 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 194/2020 DO CONTRATO 46/2020**

PORTARIA N.º 194/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 046/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 46/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e EDUARDO ODAIR DARUI** para a prestação de serviço como Operador da Estação de Tratamento de Água e Esgoto com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 46/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

**RECURSOS HUMANOS
RESUMOS DOS CONTRATOS 44,45,46,47,48 E 49/2020.**

RESUMO CONTRATO N.º. 044/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ANDERSON HOLGHAUSEN**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ENCANADOR**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 21de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 21/08/2021.

5. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

RESUMO CONTRATO N.º. 045/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **VALTER DE ALMEIDA ARRUDA**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ENCANADOR**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 21de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 11/08/2021.

5. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

RESUMO CONTRATO N.º. 046/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **EDUARDO ODAIR DARUI**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 18/08/2021.

5. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

RESUMO CONTRATO N.º. 047/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LEITURISTA**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 18/08/2021.

5. VALOR: R\$ 16.659,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais)

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

RESUMO CONTRATO N.º 048/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ANTONIO SARAIVA SANTOS**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 21de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 21/08/2021.

5. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

RESUMO CONTRATO N.º 049/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CLEBERSON BATISTA LIMA**.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 21de agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 21/08/2021.

5. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6. BASE LEGAL: Lei Municipal 970/2018, em seu artigo 1º, a contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N.º 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 25/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **08/09/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N.º 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º. 059/2009, Decreto Municipal N.º. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n.º. 13.979/

2020, da Medida Provisória n.º. 926/2020, do Decreto Estadual n.º. 432/2020, do Decreto Municipal n.º. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n.º. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 196/2020 DO CONTRATO 48/2020

PORTARIA N.º 196/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato n.º 048/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato n.º 48/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANTONIO SARAIVA SANTOS** para a prestação de serviço como Operador da Estação de Tratamento de Água e Esgoto com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula n.º 1377, CPF n.º 834.597.741.34, RG n.º 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula n.º 3125, CPF n.º 023.128.491-86, RG n.º 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 48/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 193/2020 DO CONTRATO 45/2020

PORTARIA N.º 193/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 045/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 45/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e VALTER DE ALMEIDA ARRUDA** para a prestação de serviço como Encanador com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 45/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2020 DO CONTRATO 49/2020

PORTARIA N.º 197/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 049/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 49/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLEBERSON BATISTA LIMA** para a prestação de serviço como Operador da Estação de Tratamento de Água e Esgoto com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 49/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 192/2020 DO CONTRATO 44/2020

PORTARIA N.º 192/2020

21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 044/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 44/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANDERSON HOLGHAUSEN** para a prestação de serviço como Encanador com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor **ADRIANO MANOEL FERREIRA**, Matrícula nº 1377, CPF nº 834.597.741.34, RG nº 1178626-4 SSP/PR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear o servidor **LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**, matrícula nº 3125, CPF nº 023.128.491-86, RG nº 1889860-2 SSP/MT, Ope-

rador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 44/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 21 de agosto de 2020.

ADRIANO MANOEL FERREIRA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 1377

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 007/2020**

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº: 034/2018

PROCESSO Nº: 064/2018

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da petrobras, fica **ACRESCIDO** em **R\$ 0,14 (quatorze centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10** e **R\$ 0,15 (quinze centavos)** para o fornecimento de **gasolina aditivada**.

Parágrafo Único: Com a redução e acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a **partir do dia 24/08/2020** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Acrescido e/ou reduzido (R\$)	Valor atualizado (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,50	(+) 0,15	4,65
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	3,97	(+) 0,14	4,11

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 24 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PREFEITURA
DECRETO Nº 2090 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020.****DECRETO Nº 2090 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020.***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.831.842,77 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 022 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... 30.189,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020203 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 029 - 04.092.0002.3058.0000

MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... 43.351,29

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020207 Controle Interno

Ficha: 035 - 04.124.0002.2062.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO..... 25.770,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020301 Gabinete do Secretario de Administração

Ficha: 041 - 04.122.0003.2005.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO..... 5.610,20

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020303 Departamento de Recursos Humanos

Ficha: 047 - 04.122.0003.2059.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... 18.291,26

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020304 Departamento de Compras

Ficha: 053 - 04.122.0003.2056.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... 2.540,84

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 064 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... 5.013,81

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020401 Gabinete do Secretario de Finanças

Ficha: 079 - 04.123.0004.2006.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.. 16.881,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020402 Departamento de Contabilidade

Ficha: 085 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 69.927,17

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020403 Depto de Excução e Controle Orçamentario

Ficha: 093 - 04.123.0004.2030.0000

Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario 18.770,74

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020405 Departamento de Tributação

Ficha: 098 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 27.510,55

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 103 - 04.123.0004.2060.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 15.796,85

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Ficha: 112 - 04.123.0004.2067.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT..... 89,57

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 116 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 6.586,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 140 - 12.361.0005.2087.0040

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 340.868,19

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 162 - 12.361.0005.2087.0060

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 700.653,21

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020601 Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Ficha: 169 - 27.812.0009.2045.0000

MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER..... 693,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 174 - 27.812.0009.2074.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... 17.912,26
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Ficha: 185 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA 390.370,14
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 218 - 10.305.0547.3106.0000

MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 31.429,18
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 203 - 10.301.0548.2010.0000

MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF..... 412.865,37
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 208 - 10.301.0548.3110.0000

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE..... 112.213,47
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE
 Ficha: 221 - 04.122.0006.2079.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ÁGUA E ESGOTO - DEM..... 24.429,90
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020802 Departamento de Ação Social
 Ficha: 241 - 08.244.0008.2072.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 168.000,12
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
 Ficha: 252 - 08.243.0008.2020.0000

MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 16.623,51
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural
 Ficha: 259 - 20.606.0007.2075.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL..... 39.214,29
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo
 Ficha: 279 - 18.541.0010.2077.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 14.253,50
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 283 - 18.541.0010.2077.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 1.100,00
 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte
 Ficha: 307 - 26.782.0012.2080.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANSP..... 248.893,79
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 021301 Departamento de Assuntos Indígenas
 Ficha: 323 - 20.423.0013.3063.0000

MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGENAS 24.992,93
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 340 - 27.812.0272.3088.0000

LIGA DE AZUL DE FUTSAL..... 1.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Anulação:
 Local: 020201 Gabinete do Prefeito
 Ficha: 021 - 04.122.0002.1006.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE..... -907,25
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Ficha: 023 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... -2.717,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 Ficha: 025 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... -1.819,71
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 020203 Procuradoria Geral do Município
 Ficha: 032 - 04.092.0002.3058.0000

MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... -16.647,21
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
 Local: 020302 Departamento de Almoxarifado
 Ficha: 044 - 04.122.0003.2058.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO..... -357,61
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020304 Departamento de Compras
 Ficha: 055 - 04.122.0003.2056.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... -860,75
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Local: 020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
 Ficha: 077 - 04.122.0003.2120.0000

MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL..... -5.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Local: 020401 Gabinete do Secretario de Finanças
 Ficha: 080 - 04.123.0004.2006.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.. -5.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Local: 020402 Departamento de Contabilidade
 Ficha: 086 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... -5.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 091 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... -42.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 020404 Departamento de Tesouraria
 Ficha: 095 - 04.123.0004.2065.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA..... -14.633,25
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 105 - 04.123.0004.2060.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... -20.020,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 020407 Departamento de Informatica
 Ficha: 111 - 04.123.0004.2119.0000
 Manut. e Encargo com CPD..... -2.781,80
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 020502 Departamento de Ensino
 Ficha: 115 - 12.361.0005.2068.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -157.741,50
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 117 - 12.361.0005.2068.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -100.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 119 - 12.361.0005.2068.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -34.161,75
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 122 - 12.361.0005.2068.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -2.500,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 129 - 12.361.0005.2068.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -5.000,00
 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 Ficha: 137 - 12.361.0005.2068.0004
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -50.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Ficha: 139 - 12.361.0005.2087.0040
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -331.025,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 Ficha: 143 - 12.361.0005.2087.0040
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -10.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 148 - 12.361.0005.3113.0000
 AQUISICAO DE DOIS MICROONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
 -700.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Ficha: 149 - 12.361.0005.3114.0000
 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO -12.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 150 - 12.361.0005.3114.0000
 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO -5.760,75
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 Ficha: 151 - 12.361.0005.3114.0000
 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO -10.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Ficha: 152 - 12.361.0005.3114.0000

FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO -5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Ficha: 153 - 12.361.0005.3120.0000
 CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL ESCOLAR..... -8.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 Ficha: 154 - 12.361.0549.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -20.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
 DESPORTIVAS E
 Ficha: 155 - 12.361.0549.3112.0000
 PRÊMIOS E INCENTIVOS..... -20.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
 DESPORTIVAS E
 Local: 020503 Departamento de Cultura
 Ficha: 156 - 13.392.0005.2069.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... -29.711,84
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 158 - 13.392.0005.2069.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... -2.874,41
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 159 - 13.392.0005.2069.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CUL-
 TURA..... -5.291,75
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
 DESPORTIVAS E
 Ficha: 160 - 13.392.0005.2069.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CUL-
 TURA..... -3.150,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Local: 020504 FUNDEB
 Ficha: 167 - 12.365.0005.2087.0065
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -82.598,91
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer
 Ficha: 173 - 27.812.0009.2074.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... -6.500,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 Ficha: 175 - 27.812.0009.2074.0000
 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... -4.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 Local: 020701 Gabinete do Secretario de Saúde
 Ficha: 182 - 10.301.0006.2008.0000
 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PÚBLICA..... -5.640,89
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Ficha: 194 - 10.301.0006.2070.0000
 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA -750,00
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
 Ficha: 201 - 10.301.0546.2015.0000
 MANUT. PROG. FARMACIA BASICA..... -236,88
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 205 - 10.301.0548.3109.0000
SAUDE BUCAL..... -49.660,16
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 209 - 10.301.0548.3110.0000
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 210 - 10.301.0548.3110.0000
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 211 - 10.301.0548.3110.0000
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... -5.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 217 - 10.305.0544.3098.0000
CONSTRUÇÃO DE SALAS DA EQUIPE DE DENGUE E SALA DE REUNIAO DA EQUIPE DE SAUDE -9.400,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 219 - 10.305.0547.3106.0000
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 220 - 10.305.0547.3107.0000
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia... -3.903,01
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE
Ficha: 222 - 04.122.0006.2079.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 223 - 04.122.0006.2079.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -30.689,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 224 - 04.122.0006.2079.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 225 - 04.122.0006.2079.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social
Ficha: 228 - 08.244.0008.2019.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL..... -5.641,20
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 230 - 08.244.0008.2019.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL..... -4.461,15
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 231 - 08.244.0008.2024.0000
MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... -4.920,35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 232 - 08.244.0008.2024.0000
MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 233 - 08.244.0008.2024.0000
MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020802 Departamento de Ação Social
Ficha: 234 - 08.122.0008.3032.0000
BENEFICIO EVENTUAIS..... -15.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Ficha: 235 - 08.241.0008.2021.0000
MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA..... -6.520,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 238 - 08.244.0008.2049.0000
PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -11.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 240 - 08.244.0008.2049.0000
PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -19.141,13
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 246 - 08.244.0008.2072.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... -19.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 248 - 08.244.0008.2095.0000
MANUTENÇÃO DO CRAS..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 251 - 08.244.0008.2095.0000
MANUTENÇÃO DO CRAS..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Ficha: 254 - 08.243.0008.2020.0000
MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural
Ficha: 255 - 20.606.0007.2037.0000
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL..... -49.980,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 257 - 20.606.0007.2037.0000
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL..... -8.573,09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 258 - 20.606.0007.2037.0000
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL..... -750,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural
Ficha: 260 - 20.606.0007.2075.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL..... -15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 262 - 20.606.0007.2075.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL..... -5.350,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 265 - 20.606.0007.3015.0000
CURSOS E PALESTRAS..... -13.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 266 - 20.606.0007.3015.0000
CURSOS E PALESTRAS..... -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 267 - 20.606.0007.3015.0000
CURSOS E PALESTRAS..... -18.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 269 - 20.606.0007.3069.0000
EQUIPE TECNICA..... -3.150,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 270 - 20.606.0007.3069.0000
EQUIPE TECNICA..... -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 272 - 20.606.0381.3065.0000
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO BANANA E PRO MANDIOCA
-10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 273 - 20.606.0381.3065.0000
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO BANANA E PRO MANDIOCA
-10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 274 - 20.606.0381.3070.0000
AQUISICAO DE INSUMOS..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 364 - 20.606.0007.2099.0000
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS..... -306.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo
Ficha: 275 - 18.541.0010.2076.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -49.980,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 276 - 18.541.0010.2076.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 277 - 18.541.0010.2076.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 278 - 18.541.0010.2076.0000
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -6.827,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo
Ficha: 281 - 18.541.0010.2077.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -9.561,57
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 282 - 18.541.0010.2077.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 284 - 18.541.0010.2077.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 285 - 18.541.0010.2077.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -4.724,57
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 286 - 18.541.0010.3061.0000
FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 287 - 18.541.0010.3061.0000
FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 288 - 18.541.0010.3061.0000
FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos
Ficha: 289 - 15.452.0011.2034.0000
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS.. -7.048,20
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
Ficha: 293 - 15.452.0011.2078.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... -1.608,92
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 296 - 15.452.0011.2078.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 297 - 15.452.0011.2078.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... -22.476,41
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.
Ficha: 300 - 16.482.0389.3080.0000
CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -4.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 301 - 16.482.0389.3080.0000
CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte
Ficha: 304 - 26.782.0012.2035.0000
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP..... -6.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte
Ficha: 306 - 26.782.0012.2080.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... -3.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 310 - 26.782.0012.2080.0000
MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... -5.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.
Local: 021301 Departamento de Assuntos Indiginas
Ficha: 321 - 20.423.0013.2024.0000

MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... -11.360,15
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer
 Ficha: 327 - 27.812.0272.2099.0000
 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS..... -2.378,60
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Ficha: 328 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -1.500,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 Ficha: 329 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 330 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -8.750,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 Ficha: 331 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -1.500,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Ficha: 332 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -1.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Ficha: 333 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -2.500,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO
 Ficha: 334 - 27.812.0272.3029.0000
 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... -5.000,00
 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
 Ficha: 335 - 27.812.0272.3083.0000
 AMISTOSO ENTRE ALDEIA TRITOPA E SANTA RITA..... -1.200,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 336 - 27.812.0272.3084.0000
 TORNEIO DE VOLEIBOL MISTO..... -2.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 Ficha: 337 - 27.812.0272.3085.0000
 TORNEIO DE FUTSAL VETERANOS..... -1.800,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 Ficha: 338 - 27.812.0272.3086.0000
 PARTICIPACAO EM EVENTOS ESPORTIVOS..... -7.500,00
 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
 Ficha: 339 - 27.812.0272.3087.0000
 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ABER-TO E VETERANOS -3.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 Ficha: 341 - 27.812.0272.3089.0000
 AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS..... -7.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 24 de agosto de 2020

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

CAMARA
DECRETO Nº 40 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2019 e da outras providências.”

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1909 de 15 de MARÇO de 2.019 e o Edital de nº 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
4º	Vigia	Renato Camilo de Faria	82,5	Aprovado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- cópia do comprovante de residência;
- número de conta corrente para pagamento
- apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;
- atestado médico atestado de aptidão física e mental;
- declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT em 24 de Agosto de 2020.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 69/2020/PMNO REF: DISPENSA Nº 021/2020/PMNO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT INSCRITA NO CNPJ.

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 69/2020/PMNO

REF: DISPENSA Nº 021/2020/PMNO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI SOB O CNPJ: 02.614.637/0001-01 residente na AV. EURIPEDES DE MENEZES, Bairro PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA CEP 74.993-540, TELEFONE: (62) 3942-4472, REPRESENTADO PELO WILLIAN MARTINS DE CASTRO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA C- 181, QUADRA 619 LOTE 7/8 APTO 400, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HANNOVER, BAIRRO NOVA SUIÇA, CEP: 74275-200, NA CIDADE DE GOIÂNIA, portador do RG: 967816 SSP/GO e o CPF: 347.857.521-49

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

MOTIVO: A EMPRESA NÃO TEM EM SEU ESTOQUE O PRODUTO, EM CONTATO COM SUA DISTRIBUIDORA NÃO TEM PREVISÃO DE ENTREGA, SENDO UM MEDICAMENTO DE ALTA IMPORTANCIA PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES COM RISCO DE MORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, I, II, c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 011/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE**

PREÇOS - Nº. 011/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 15 de setembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 24 de agosto de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

DO RELATORIO DO FISCAL DO CONTRATO Adm. N. 030/2019/PMNO

Contrato administrativo Nº 030/2019/PMNO.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Wilson de Almeida, nº. 259-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.238.920/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador da CPF sob o n. 099.414.364-87, vem **NOTIFICAR** a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 09.302.764/0001-06, com sede a Av. General Melo, n. 1.455, sala 111, bloco 02, Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, o Município de Cuiabá/MT, CEP 78.065-290, **por seus representantes legais GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o n. 969.559.881-15 e **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 812.087.311-49, do **RELATORIO DO FISCAL DO CONTRATO Adm. N. 030/2019/PMNO**, pelos motivos expostos no RELATÓRIO da lavra do FISCAL DO CONTRATO Senhor Erison Barros Campos em 19 de agosto de 2020 que requereu a rescisão unilateral por descumprimento do contrato com fundamentos nos artigos 77 c/c inciso I do art. 78 c/c 79, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e Cláusulas do Contrato n. 030/2019/PMNO. A defesa deverá ser apresentada no Gerenciamento de Atas de Contratos do Município de Nova Olímpia, com horário de trabalhos das 7h00m às 13h00m de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser contatado via telefone 65 33321130, ramal telefônico 219.

Pelo exposto, fica a contratada e seus representantes legais NOTIFICADOS, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar após a presente publicação excluindo-se o dia da publicação, acerca do contido no RELATÓRIO da lavra do FISCAL DO CONTRATO, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único c/c art. 109, inciso I, alínea “e” todos da Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Nova Olímpia, 24 de agosto de 2020.

Município de Nova Olímpia/MT

Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATA E CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000036/2020/PMNO**REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.337.625/0001-55, com sede Rua Antônio José da Silva, Nº 766-W, Anexo Ed. Capri (201), Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato, representado pelo Sr. Marcelo Albuquerque Bastos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil/Seg.do trabalho, portador da Cédula de identidade RG MG-6.360.994 PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.764.636-01, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva, Nº 766-W, Anexo Ed. Capri, Apto. 201, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300 -000, telefone (65) 9.9999-4452, E-mail: mabengenhariacp@gmail.com.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	QDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	40.000,000	UN	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO COM IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS AMOSTRAS DE SOLO OBTIDAS COM A SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS PARA FINS DE ENGENHARIA, OBEDECENDO AS NORMAS VIGENTES.	1,55	R\$ 62.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0808001041220005222633903900000100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM, SUBLEITO, SUB-BASE E BASE (LABORATÓRIO DE SOLO) PARA MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGENCIA: 25/08/2020 ATE 25/08/2021.

Nova Olímpia, 25 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020/PMNO****REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.337.625/0001-55, com sede Rua Antônio José da Silva, Nº 766-W, Anexo Ed. Capri (201), Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Albuquerque Bastos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil/Seg.do trabalho, portador da Cédula de identidade RG MG-6.360.994 PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.764.636-01, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva, Nº 766-W, Anexo Ed. Capri, Apto. 201, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300 -000, telefone (65) 9.9999-4452, E-mail: mabengenhariacp@gmail.com.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	QDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	40.000,000	UN	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO RELATÓRIO TÉCNICO/LAUDO COM IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS AMOSTRAS DE SOLO OBTIDAS COM A SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLOS PARA FINS DE ENGENHARIA, OBEDECENDO AS NORMAS VIGENTES.	1,55	R\$ 62.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
0808001041220005222633903900000100000000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM, SUBLEITO, SUB-BASE E BASE (LABORATÓRIO DE SOLO) PARA MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGENCIA: 25/08/2020 ATE 25/08/2021.

Nova Olímpia, 25 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 034/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 08 de Setembro de 2020, às 08h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, FUNILARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/nº, Centro – Setor Leste - Nova Santa Helena/MT e no site www.Nova Santa Helena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 25 de Agosto de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONSELHEIRA TUTELAR**

Nova Santa Helena/MT, 19 de agosto de 2020.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a)

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, Adriano Bortolin, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 700/2015 e suas Leis posteriores, e, considerando a necessidade de Suplente do Conselho Tutelar para assumir temporariamente, mas por tempo indeterminado, com início imediato no mês de agosto de 2020 para assumir ao cargo devido ao afastamento. Conforme Edital de processo Eletivo n.º 001/2019, para Cargo de Conselheiro Tutelar, Lei Federal n.º 12. 696 de 25 de julho de 2013.

Ordem, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, no prazo de 3 (três) dias, para tomar posse, como 1º Suplente ao Cargo de Conselheira Tutelar, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
7. Comprovante de endereço;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento e CPF dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
18. (uma) foto 3x4 recente;
19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
20. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) .
22. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade do Conselho Tutelar observando a legislação vigente.

Atenciosamente,

Adriano Bortolin

Presidente CMDCA

A Ilustríssima Senhora

Andressa Fabiana Silveira da Silva

CIENTE:
EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 276/2020**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **PAMELLA MICHELLE LANGER DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2.017.090-4 SSP/MT e do CPF n.º. 027.932.211.98 para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Engenharia e Estudos e Projetos, a partir desta data.

Artigo 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/08/2020 a 25/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 045/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GASES MEDICINAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ **6.960,00** (Seis mil novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA ME

CNPJ: 21.165.165/0001-93

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2020**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO MANUTENÇÃO DO ONIBUS ESCOLAR, PARA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.811.058/0003-26

VALOR GLOBAL: R\$ 27.926,12 (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

HOMOLOGO.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 014/2.020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 014/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.330.299/0001-78, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 014/2.020, passa a vigorar com os seguintes valores: item 43497 – Cimento Portland Composto (CP II-F-32), do valor de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 30,81 (trinta reais e oitenta e um centavos), os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 25 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – CONTRATO 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – CONTRATO 2020

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	67	Aldo Wesley Silva Santana	Enfermeiro	Atuação na sala de isolamento destinado a pacientes com suspeita/diagnóstico da covid-19.	25/08/2020	24/08/2021	6.045,70

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Presidente da CPL, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2.020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, QUE SE DESTINA A BIBLIOTECA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nova Xavantina – MT, 25 de agosto de 2020

WalmirArrudaCosta

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO ESPECIAL: 055/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.305 de 13 de agosto de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0692-08.002.10.122.0117.2121.319004000000-SUPLEMENTAÇÃO 50.000,00
0693-08.002.10.122.0117.2121.319011000000-SUPLEMENTAÇÃO 300.000,00
0694-08.002.10.122.0117.2121.319013000000-SUPLEMENTAÇÃO 30.000,00
0695-08.002.10.122.0117.2121.319016000000-SUPLEMENTAÇÃO 20.000,00

0696-08.002.10.122.0117.2121.319113000000-SUPLEMENTAÇÃO 50.000,00

SUPLEMENTAÇÕES 450.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, crédito de transferência de recursos DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, CONFORME DECRETO LEIS E DECRETOS PRESENCIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei 101/2000, na Lei Municipal nº 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal nº 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 14 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Espécie: Aquisição;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Rafael H. N. Alves EIRELI;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Fornecimento de material hidráulico sendo tubos e joelhos em PVC para tanques de piscicultura;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00;

Modalidade: Dispensa 007/2020;

Valor Global: R\$ 7.560,00(sete mil quinhentos e sessenta reais)

Data assinatura: 25/08/2020;

Vigência: 25/08/2020 a 25/08/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Rafael Henrique N. Alves, representante da empresa;

Fiscal de Contrato: Julio Cezar de Souza.

LEI MUNICIPAL Nº 1.306 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir um CRÉDITO ESPECIAL na Lei nº. 1.281, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.281 de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

12.001 GAB. SECRET. MUNIC. AGRIC. MEIO AMB. E COMERCIO

20 AGRICULTURA

20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

20.602.030 DESENV. AÇÕES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTOR

20.602.0118.1128 AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA DISTRIBUIÇÃO

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual importância a transferência de recursos do Estado de Mato Grosso, através do TERMO CONVÊNIO 0615/2017 –SEFAZ/ SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS SEAF-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, de acordo com artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 1.276 de 14 de novembro de 2019 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e da Lei nº 1.281 de 13 de dezembro de 2019 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições sem contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.308 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Bônus Extraordinário concedido aos servidores que trabalham nos órgãos e unidades de saúde, que estão expostos diretamente ao risco de contágio pelo Corona Vírus – COVID-19 no Município de Novo Horizonte do Norte e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica criado o Bônus Extraordinário, que deverá ser pago aos Profissionais de Saúde, e aos servidores que trabalham nos órgãos e unidades de saúde, que estão expostos diretamente ao risco de contágio pelo Corona Vírus – COVID-19.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos de Pessoa jurídica.

§2º O disposto no caput deste artigo será aplicado aos servidores que realizam a Coleta de Lixo.

Art. 2º O valor do Bônus Extraordinário será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será pago temporariamente pelo prazo de 03 meses, conforme caput do Art. 1º.

§ 1º terão direito ao Bônus Extraordinário, os servidores efetivos, contratos de pessoa física e comissionados lotados na secretaria Municipal de Saúde que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ou que durante a prestação de seus serviços estejam expostos, de forma potencial, ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19).

§ 2º Não fará jus ao Bônus Extraordinário, os servidores que estiverem afastados por motivo de licença particular, para concorrer cargo eletivo, afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento de saúde por terem contraído o Novo Corona Vírus (COVID-19).

§ 3º Os servidores que ingressarem de férias ou licença prêmio, durante o período em que estiverem afastados não receberão o Bônus Extraordinário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará Mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação de servidores que farão jus ao recebimento do Bônus Extraordinário.

Art. 4º A importância recebida a título de Bônus Extraordinário possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º O prazo estabelecido no art. 2º desta lei, poderá ser prorrogado pelo período que perdurar a emergência em saúde pública, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 8º, §5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º As Despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.307 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de comodato com o Município de Juara Mato Grosso, de equipamentos hospitalares e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com o Município de Juara Mato Grosso, compreendendo aos seguintes equipamentos Hospitalares:

I – Bomba de Infusão Equipo Universal, matrícula Patrimonial nº48533 tombamento nº 7522;

II – Bomba de Infusão Equipo Universal, matrícula Patrimonial nº48532 tombamento nº 7521;

III – Monitor Multiparametro matrícula Patrimonial nº48530 tombamento nº 7519;

IV - Monitor Multiparametro com Capnografia Mainstream Brasmed, matrícula Patrimonial nº48534 tombamento nº 7523;

V - Monitor Multiparametro com Capnografia Mainstream Brasmed, matrícula Patrimonial nº48529 tombamento nº 7518;

VI - Monitor Multiparametro com Capnografia Mainstream Brasmed, matrícula Patrimonial nº48528 tombamento nº 7517;

VII – Ventilador Pulmonar Mecânico, matrícula Patrimonial nº48531 tombamento nº 7520;

Parágrafo único: O presente termo de comodato é gratuito, ficando sob a responsabilidade do Município de Juara/MT a Manutenção e substituição por eventuais danos nos equipamentos, sendo resguardado em todo caso atendimento sem ônus aos pacientes encaminhados do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Artigo 2º - O Presente Termo de Comodato possui validade de 5 anos podendo ser prorrogado por igual prazo, que ao final, os equipamentos deverão ser entregues ao Município de Novo Horizonte do Norte/MT no mesmo estado em que receberam.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO A SEMA

DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA JUNTO A SEMA/MT

A Prefeitura Municipal Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso, a outorga de captação superficial de água, para realizar o serviço de molhagem das ruas e avenidas não pavimentadas da cidade. A captação será realizada no curso d'água Boca Fria, nas coordenadas 9°58'32.44"S; 55°10'10.92"O.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 088/2020 - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2020

DECRETO Nº 088/2020.

De 25 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a Homologação Parcial do Concurso Público Edital nº. 001/2020, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a publicação do Resultado Final Parcial, retificado por força do cumprimento da antecipação da tutela recursal concedida no processo judicial nº. 1000464-59.2020.8.11.0087 da espécie Mandado de segurança cível, através do Edital Complementar nº 021 de 31 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº 3.537, página nº 179 a 185 de 6 de Agosto de 2020,

Resolve:

Artigo. 1º - Homologar parcialmente o resultado do Concurso Público Edital nº 001/2020, cujo resultado parcial, foi retificado por força de decisão judicial e é apresentado pelo Edital Complementar nº 021 de 31 de julho de 2020, com exceção dos candidatos que ainda devem realizar a prova prática.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 066/2020.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 25 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 211/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, portadora da RG nº 1.527.068-8/SSP/MT e CPF nº 720.966.161-15, para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 061/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

CONTRATADA: IRIS DA SILVA ROCHA 02888915111;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 438/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Novo Santo Antônio autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-54, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados (PMMT) e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município de Novo Santo Antônio no apoio à Fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.

Art. 2º - Fica criada Verba Indenizatória para desempenho das atividades, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao município de Novo Santo Antônio.

§. 1º - A Verba Indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento, e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§. 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho da atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I – Aos Oficiais Militares: R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada nos dias da semana de segunda a sexta-feira, e R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana (sábado e domingo) e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - Aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias da semana de segunda a sexta-feira, e R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana (sábado e domingo) e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - Aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias da semana de segunda a sexta-feira, e R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana (sábado e domingo) e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§. 3º – A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Policial Militar em conta corrente individual indicada para tal fim..

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 25 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT

CONTRATADO: **TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS – ME, CNPJ nº 09.103.941/0001-25**

VALOR GLOBAL: R\$ 48.690,00 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais)

Contrato de aquisição de um veículo misto de carga leve e passageiro - tipo auto passeio, zero km, oriundo da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2020/PMPE**, referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MISTOS LEVE E PASSAGEIRO UTILITÁRIOS**.

Novo Santo Antonio-MT, 24 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº 210/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 029/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO ROLO COMPACTADOR DE SOLO PARA USP EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DIVERSAS NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: FRATELLO ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIVORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 381 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 381 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. OLIRA ORLANDO DO NASCIMENTO**, Matrícula 4682, portadora do RG sob o nº 765801 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.567.521-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**”, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/09/2020 À 29/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUIVORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2020**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 04/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: MONACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ 07.811.058/0001-64, localizada na Avenida Airton Senna da Silva, Antiga BR 364, Bairro Pascoal Ramos – CEP: 78.098-000 – Cuiabá - MT, representado pelo Senhor Wellingthon Azevedo de Souza.

NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através desta procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio do Contrato 133/2019, na aquisição de 01 CAMINHAO - Trucado Peso bruto 22000 KG, distancia entre Eixos 5,17 M potência 238 CV, com Caçamba Metálica basculante com capacidade 10 M3 e carga Útil máxima 15350 KG VOLKSWAGEN 24.280, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

A secretaria Municipal de Transporte requisitou por telefone e e-mail a notificada que realizasse a revisão do veículo, sendo que a mesma não apresentou resposta ou cronograma de tal medida.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, senão vejamos o disposto no contrato 133/2019 o seguinte:

2.3. Sendo que a Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira TODAS as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva.

Ademais, não há que se falar em expedição de NAD, uma vez que tal manutenção está inclusa nos encargos assumidos pela notificada.

Considerando o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em razão da desídia no cumprimento do pactuado à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de QUARENTA E OITO HORAS informe a Secretaria Municipal de Transportes cronograma de revisões, bem como agende horário entre o prazo de 10 (dez) dias para que seja realizado a referida revisão com troca de peças e mão de obra que se fizer necessário para o caminhão VOLKSWAGEN 24.280, conforme estipulado pelo Fabricante.

Atenciosamente.

Paranatinga-MT 25 de agosto de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Fotográficos**, com fornecimento de todo o material, equipamentos, impressão e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos tanto nas Áreas Urbanas e Rurais, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
MOISES INACIO DE SOUZA 46090843172	22.145.107/ 0001-60	R\$ 162.000,00

Em 25 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 05/2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 05/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ: 19.293.041/0002-22, localizada na Avenida Miguel Sutil, nº. 4001, Bairro Areão, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-500, representado pelo Senhor Carlos Eduardo Brito, brasileiro.

NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através desta procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio do Contrato 134/2019, na aquisição de 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caixa Metálica Basculante de 10 M3, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

A secretaria Municipal de Transporte requisitou por telefone e e-mail a notificação que realizasse a revisão do veículo, sendo que a mesma não apresentou resposta ou cronograma de tal medida.

Esta assessoria emitiu primeira notificação extrajudicial em 01 de julho de 2020, sendo entregue pessoalmente pelo motorista no endereço supracitado, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso AMM em 01 de julho de 2020.

A administração pública municipal determinou:

“Que no prazo de QUARENTA E OITO HORAS informe a Secretaria Municipal de Transportes cronograma de revisões, bem como agende horário entre o prazo de 10 (dez) dias para que seja realizado a referida revisão com troca de peças e mão de obra que se fizer necessário para o caminhão FORD CARGO 2431 conforme estipulado pelo Fabricante.”

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, senão vejamos o disposto no contrato 134/2019 o seguinte:

2.3. Sendo que a **Contratada deverá prever e inserir na sua proposta financeira TODAS as Revisões (Produtos e Mão de Obra) necessárias dentro do Período de Garantia como Troca de Óleo, Filtros (se houver**

necessidade), Mão de Obra e Outros Serviços que constam no Manual do Proprietário. As quantidades de Revisões Preventivas necessárias para Garantir o Período de Garantia do produto, ocorrerão por Conta Exclusiva da Empresa Contratada e estão Diretamente Proporcional ao Manual do Produto que indicará a periodicidade que ocorrerá cada uma das revisões preventiva.

Ademais, não há que se falar em expedição de NAD, uma vez que tal manutenção está inclusa nos encargos assumidos pela notificada.

Consta do manual do proprietário do FORD CARGO 2431:

A Tabela de Manutenção é um item essencial para a operação adequada e segura do seu veículo, garantindo o seu melhor desempenho e durabilidade. Os itens descritos em cada revisão preveem operações específicas, bem como a troca de determinadas peças em função da quilometragem ou tempo de utilização, prevalecendo o que primeiro ocorrer. As operações deverão ser realizadas conforme os itens descritos em cada revisão. Caso haja necessidade de uma substituição ou reparo de peças que não conste nessa Tabela, o Consultor Técnico o comunicará.[1]

Considerando o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Ademais, a Secretaria Municipal de Transportes informou que não obteve retorno da empresa notificante, e que a falta de revisão preventiva e corretiva expõe este a sérias danificações.

Deste modo, em razão da desídia no cumprimento do pactuado à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de VINTE QUATRO HORAS informe a Secretaria Municipal de Transportes cronograma de revisões, bem como agende horário entre o prazo de 5 (cinco) dias para que seja realizado a referida revisão com troca de peças e mão de obra que se fizer necessário para o caminhão FORD CARGO 2431 conforme estipulado pelo Fabricante, sob pena de busca de tutela jurisdicional

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 25 de agosto de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

[1] <https://www.fordcaminhoes.com.br/storage/pdfs/manu...>

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1783/2020.

D E C R E T O Nº 1783/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1925/2020, de 01 de julho de 2020, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranaíngua – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 517.700,00 (Quinhentos e Dezesete Mil e Setecentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranaíngua - MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2004.3390.30.00.00.....R\$ 9.000,00

02.001.04.122.0001.1010.3350.41.00.00.....R\$ 7.000,00

02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R\$ 6.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R\$ 96.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.04.00.00.....R\$ 1.600,00

03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00.....R\$ 143.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3390.30.00.00.....R\$ 7.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3390.14.00.00.....R\$ 500,00

04.001.04.122.0001.2010.3390.39.00.00.....R\$ 15.500,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.30.00.00.....R\$ 1.300,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....R\$ 700,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.30.00.00.....R\$ 17.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.36.00.00.....R\$ 8.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.30.00.00.....R\$ 2.300,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.93.00.00.....R\$ 14.500,00

06.002.12.365.0005.2042.3390.39.00.00.....R\$ 1.500,00

06.002.12.367.0005.2044.3390.39.00.00.....R\$ 600,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R\$ 7.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$ 63.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3390.39.00.00.....R\$ 1.600,00

05.001.10.302.0012.2071.3390.39.00.00.....R\$ 3.900,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.32.00.00.....R\$ 9.000,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.39.00.00.....R\$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.29.000000 - Trans. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3390.30.00.00.....R\$ 3.600,00

08.003.08.244.0016.2089.3390.39.00.00.....R\$ 1.800,00

08.003.08.244.0016.2090.3390.39.00.00.....R\$ 700,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R\$ 2.600,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Sistema de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00

05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R\$ 20.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R\$ 47.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R\$ 4.300,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.39.00.00.....R\$ 700,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 517.700,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2005.3390.39.00.00.....R\$ 53.600,00

02.007.04.124.0001.2007.3390.14.00.00.....R\$ 10.000,00

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R\$ 199.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3390.04.00.00.....R\$ 23.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.14.00.00.....R\$ 2.000,00

13.002.26.782.0004.2027.4490.51.00.00.....R\$ 25.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R\$ 18.900,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2068.4490.52.00.00.....R\$ 7.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$ 84.000,00

05.001.10.302.0012.1162.4490.52.00.00.....R\$ 1.600,00

05.001.10.302.0012.1162.4490.51.00.00.....R\$ 3.900,00

Fonte.: 0.1.29.000000 - Trans. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0016.2090.3390.14.00.00.....R\$ 8.700,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Sistema de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R\$ 26.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R\$ 3.000,00

05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00.....R\$ 47.000,00

05.001.10.302.0012.2078.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 517.700,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 07 / 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 120/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 120/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO:** empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25.** Objeto: Adesão À Ata De Registro De Preço Nº 081/2019, Pregão Presencial Nº 143/2018, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Prestadora De Serviços De Mão De Obra De Apoio Às Atividades Operacionais Subsidiárias Para Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal Paranatinga-MT, Conforme Condições, Quantidades Necessárias, No Termo De Referência E Demais Anexos, Prefeitura Gestora da ATA Município de Sorriso-MT, a pedido das secretarias Municipais de Obras Serviços Urbanos e Transporte do Município de Paranatinga-MT. O termo aditivo de quantidade se faz em 25% dos itens licitados, conforme tabela abaixo. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de agosto de 2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde com 25%
1	500654	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II	h	4.800,00	6.000,00
2	500652	AUXILIAR DE COZINHA	h	2.400,00	3.000,00
3	500647	AUXILIAR DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPAROS	h	19.200,00	24.000,00
4	500648	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	h	36.000,00	45.000,00
5	500649	AUXILIAR OPERACIONAL LOGISTICO E ADMINISTRATIVO	h	19.200,00	24.000,00
6	500650	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	h	28.800,00	36.000,00
7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	h	14.400,00	18.000,00
8	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	h	9.600,00	12.000,00
9	500651	SERVENTE DE LIMPEZA I	h	4.800,00	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 028/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/MEI

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E/OU JANTAR COM REFRIGERANTE E MARMITEX COM REFRIGERANTE), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA/MT. CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Data da Abertura: Dia 15/09/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av.

Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 25 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/MEI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Limpeza e Sucção de Fossa Séptica, Limpeza de Caixas de Gordura e Desentupimento de Rede Mestre, Limpeza de Caixa D'

Água, Prestação de Serviço de Desentupimento de Pia, Vaso Sanitários e ralo, Prestação de Serviço de Controle de Pragas Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desformigação, Desratização (Área Interna), para atender as Necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 11/09/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 25 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS - PROPOSTA 11279.048000/1190-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 81.618.753/0001-67)**, com o valor total de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para a **"AQUISIÇÃO DE LIVRETOS DE OBRAS EXCLUSIVAS EM LIVRETOS COM TITULOS ESPECIFICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS"** - CNPJ nº **04.096.738/0001-55**, no valor total de **R\$ 10.020,00 (DEZ MIL E VINTE REAIS)**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fundamentação Legal: Artigo 25 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020.

DECRETO Nº 066, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"FICA HOMOLOGADO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Municipal nº 366, de 15 de junho de 2000;

Considerando o Decreto nº 065, de 14 de agosto de 2020 e Ata de Posse de 06 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo/MT;

Considerando a Resolução nº 001/2020, de 14 de agosto de 2020, do conselho Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Homologado**, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, conforme Resolução nº 001/2020, de 14 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Cultura do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra aberta, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Que será realizado às **13h30min do dia 10 de setembro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575- 5100.

Peixoto de Azevedo, 25 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, comunica toda a População Peixotense que a Audiência Pública na ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021**, excepcionalmente será realizada no dia **28 de Agosto de 2020**, estando disponível a partir das 14 horas, na página da prefeitura: <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/>, em razão do período de pandemia pela qual estamos passando, em cumprimento a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 462 de 22/04/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 30/03/2020 e os Decretos Municipais nº

21/2020; 22/2020; 23/2020; 25/2020; 28/2020; 30/2020; 32/2020; 33/2020; 35/2020; 38/2020; 41/2020; e 44/2020.

Comunicamos ainda que o material (slides) completos da audiência ficará disponível na página do município após a audiência.

Acesse o Site e Participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 087 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 075/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do artigo 4º e incluindo a alínea “b” e “c” do inc. I do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Em cumprimento a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1017080-73.2020.8.11.0002, ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Poconé:

I - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial:

a) as festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, resultará na aplicação de multa de 10 UPFM ao proprietário do imóvel;

b) fica vedada a presença de público externo ao jogos de futebol realizados em campos privados e públicos;

c) fica vedado o funcionamento dos ginásios pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 24 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 30/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 44/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.937/0001-89 para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULO AMBU-

LANCIA PRONTO ATENDIMENTO MEDICO-PAM, no valor total de R\$ 52.525,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTO E VINTE E CINCO REAIS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 25 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 26/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 39/2020, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.48.243/0001-46 para a “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS” no valor total de R\$ 283.311,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS) para atendimento das necessidades da Secretarias do Município de Poconé, contrato com prazo de vigência de 90 (NOVENTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade). Publique-se conforme o diploma legal.

Poconé – MT, 24 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE Nº 009/2020.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade carta convite nº. 009/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E QUIMIOTERAPIA NA CIDADE DE CUIABÁ.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 24 de agosto de 2020.

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADILSON POLEGATO DE FREITAS	006.372.702-15	9129/00006/2020
AGROPECUARIA GUATOS LTDA	14.920.615/0001-40	9129/00007/2020
AGROPECUARIA GUATOS LTDA	14.920.615/0001-40	9129/00008/2020
MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA	861.978.781-00	9129/00012/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS Matrícula: 00343402	Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2362020 Assinatura:

Data de afiação: 20/08/2020

Data de desafiação: 04/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ODAIR TIRITAN	144.178.658-92	9129/00016/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS Matrícula: 00343402	Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2362020 Assinatura:

Data de afiação: 20/08/2020

Data de desafiação: 04/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 146/GP/2020

PORTARIA Nº 146/GP/2020 Em 03 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Contratar, no Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, os servidores abaixo especificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 967/2020 de 26 de Junho de 2020 e Lei Municipal nº 971/2020 de 27 de Julho de 2020 para a Secretaria Municipal de Saúde:

Prazo de Vigência do Contrato abaixo: 03/08/2020 a 31/12/2020, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

Nº CONT	SERVIDOR	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
038/2020	Marcelo Luis Apolinário Correa Oliveira	Fiscal Sanitário	40h semanal	1.100,00
039/2020	Kananda Dorta Guardiola Esteban	Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária	40h semanal	1.500,00

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: KANANDA DORTA GUARDIOLA ESTEBAN.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 03/08/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MARCELO LUIS APOLINÁRIO CORREA OLIVEIRA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DO EMPREGO TEMPORÁRIO DE FISCAL SANITÁRIO (A).

DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 03/08/2020 A 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - AVISO DE PRORROGAÇÃO DA REABERTURA DE PRAZO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - AVISO DE PRORROGAÇÃO DA REABERTURA DE PRAZO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADM Nº 58/2020. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que prorroga a abertura de prazo da licitação supracitada. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus transporte escolar. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/07/2020 ÀS 16:00 h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/09/2020 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/09/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília)** LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Edital completo e **edital complementar nº 01/2020 ao pregão eletrônico nº 22/2020** estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº. 003/2020 EIDICLEIA RIBEIRO DA SILVA

EXTRATO DE DISTRATO Nº. 003/2020 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: EIDICLEIA RIBEIRO DA SILVA OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado nº 033/2019, firmado em 11/11/2019, solicitado através de pedido de demissão, a partir de 05/08/2020 do CARGO: TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA – ZONA RURAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REG. DE PREÇO 06/2020

2º TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de reajuste de **ACRÉSCIMO DE PREÇO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

Aos 20 dias do mês de agosto de 2020, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº377.970 SSP/MT, CPF: nº 299.631.761-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUSITANO SUPERMERCADO LTDA - EPP**, com sede na Av. Januário Santana do Carmo, 431, Parque da Américas, na cidade de Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.363/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 58, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presen-

te 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS referente a À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 06/2020, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais de Porto Esperidião, com os itens e seus valores reajustados, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CONFORME segue em anexo justificativa com base em notas fiscais de compra efetuada pela empresa. Prevista na **Cláusula oitava** da referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	PREÇO REGISTRO	PREÇO REAJUSTADO
04	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCTE 5 KG	R\$ 14,81	R\$ 18,69
24	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA	R\$ 4,14	R\$ 5,79

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo entra em vigor APARTIR DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e especificações constantes na **Ata de Registro de Preços nº 06/2020**, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes. Na presença de duas testemunhas.

Porto Esperidião - MT, 20 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – EPP

CNPJ: 02.634.363/0001-04

TESTEMUNHA:

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 25 de Agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
UNIVALDO DE OLIVEIRA BE-LEM	273.892.941-91	9875 /00015/2020
UNIVALDO DE OLIVEIRA BE-LEM	273.892.941-91	9875 /00016/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:25/08/2020

Data de desafixação:09/09/2020

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 46/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2020

CONTRATO DIRETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGENCIA: 01 DE AGOSTO DE 2020

VALIDADE: 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: M.C DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA CNPJ: 36.312.741/000155

VALOR TOTAL DE CONTRATO:R\$ 14.393,48 (catorze mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA-CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIAO - MT, 20 DE AGOSTO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 25 de Agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
HENRIQUE DA SILVA LARA FILHO	070.170.061-00	9875/00006/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:25/08/2020

Data de desafixação:09/09/2020

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 25 de Agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO	465.894.658-00	9875 /00009/2020
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO	465.894.658-00	9875 /00010/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:25/08/2020

Data de desafixação:09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 060/2020 Poxoréu/MT, 25 de agosto de 2020.

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Poxoréu.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO o falecimento do **Dr. Marlon César Silva Moraes**, advogado, casado, com dois filhos, nascido em 26/03/1971, em Poxoréu/MT, onde exercia, também, o cargo de Vice-Prefeito [2017-2020];

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido Luto Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2020, em decorrência do faleci-

mento do Vice-Prefeito, Dr. **Marlon César Silva Moraes**, em sua residência, na mesma cidade em nasceu, na data de hoje [25/08].

Art. 2.º Tendo em vista o isolamento social imposto pela Pandemia instalada mundialmente, bem como a suspensão de todos os eventos realizados pela Administração Pública Municipal, nossa maior homenagem será a preservação da memória deste grande homem, que tantos ensinamentos traz na própria vida que teve.

Art. 3.º Durante os dias de luto aqui decretados, as bandeiras oficiais ficarão hasteadas a meio-mastro.

Parágrafo único. Diante do fato imprevisível acima exposto e, no intuito de propiciar a todos os colegas e amigos a participação no velório que acontecerá na Câmara Municipal, fica suspenso o expediente, durante o dia 25/08, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 25 de agosto de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT informa que, por força do Decreto Municipal n. 060/2020, que dispõe sobre luto oficial de 3 dias ante o falecimento do Vice-prefeito, Dr. Marlon César Silva Moraes, nesta data de 25/08/2020, e suspende o expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal, restou prejudicada a realização do certame licitatório Pregão n. 036/2020.

Fica, portanto, redesignada a sessão pública de julgamento para o dia 31/08/2020, às 7:30 horas, no prédio da Câmara Municipal de Poxoréu.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus pelo Decreto Estadual (MT). TODAS as licitantes que participarem do referente certame deverão usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoreu-MT, 25 de agosto de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.40 /2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

	E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PROXIMAS À REDE BANCÁRIA E CASA LOTÉICA, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19
Favorecidos:	J. P. DE SOUZA COSTA CNPJ: 32.315.455/0001-92, situada na Rodovia BR 158, KM 428, s/ n.º. Setor Ribeirão Bonito, Ribeirão Cascalheira - MT, Cep: 78.675-000, Valor global do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 040/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 040/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 24 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.41 /2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PROXIMAS À REDE BANCÁRIA E CASA LOTÉICA, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19
Favorecidos:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, CNPJ: 32.769.775/0001-12, situada na Avenida Padre João Bosco, s/ n.º, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, Cep: 78.675-000, Valor global do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezois mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 041/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 041/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 25 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE DECRETO Nº. 1939/2020 “DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº. 1939/2020

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2020

“DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial no dia 25 de agosto de 2020, em homenagem do Poder Público Municipal “post mortem” do senhor **ROBERTO APARECIDO PAULO**, (22/12/1967 à 24/08/2020).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 01/2020**

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente processo licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, Registro de Preços as empresas **MARISTELA S.B.MENDONÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.440.338/0001-13, sediada na Rua 04, nº 10, quadra 06 lote 10 – Jd. Alencastro – Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Maristela Santos Brito Mendonça, inscrita no CPF nº 329.454.851-68 e RG 0430145-5 SSP/MT; **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, sediada na Avenida Beira Rio, nº 1700, bairro Praeiro, Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Tiago Freitas do Nascimento, inscrito no CPF 027.911.441-96 e no RG 1608129-3 e a empresa **S OLIVEIRA REIS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 20.993.609/0001-16, sediada na Avenida dos imigrantes, 1065, Fiderlandia, Rio Branco-MT, representada neste ato pela sua proprietária a Sr. Saleth Oliveira Reis, inscrita no CPF nº 006.573.426-29 e RG MG6724545 SSP/MG que se sagraram se vencedoras do certame. Cujo objeto é a o “**MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**”.

RIO BRANCO – MT, 24 de Julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 162, DE 31 DE JULHO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA RENATA GOMES DA SILVA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **31/07/2020** a **28/11/2020**, para a servidora **RENATA GOES DA SILVA**, PROFESSORA, Nível 01, Classe B, portadora do RG: 18321550 SSP/MT e do CPF: 032.982.071-01, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020 -SEMUSA- DE 03/07/2020.****Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2020 - SRP.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades do laboratório municipal da unidade básica de saúde.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 042/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal nº 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 042/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades do laboratório municipal da unidade básica de saúde.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-204.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 95.726,00 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e seis reais), fls. 178-192.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 060/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 293-305), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 227-291 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 256-282 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 283-291, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 05/08/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 307-315), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.537, Ano XV, de 06/08/2020, p. 210; Diário Oficial do Estado, Ed. n° 27.809, de 06/08/2020, p. 123, DOU, Ed. 150, p.162 de 06/08/2020 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: fly/betha endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 309).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 19/08/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto n° 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal n° 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 19/08/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME , CNPJ Nº 18.849.143/0001-38**, conforme documentos encartados de fls. 353-441, resultado da proposta final fls. 487-489 , **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 18.964.366/0001-46**, resultado da proposta final fls. 490-497 e Ata de fls. 499-523 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, proposta apresentada, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 353-578).

Validação das CND's, **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME , CNPJ Nº 18.849.143/0001-38** fls. 525-535. **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 18.964.366/0001-46** fls.536-545. Adjudicação, temos de fls 578-579. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls.262-264 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal n° 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico n° 042/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 578-579 e

HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico n° 042/2020-SRP, em favor dos licitantes: **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME , CNPJ Nº 18.849.143/0001-38** os itens 03,07,14,16,17 e 43 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) cento e dez mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), e **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 18.964.366/0001-46** os itens 1 - 2 - 4 - 5 -6-8-9-10-11-12-13-15-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54 - 55 - 56 – 57 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 62.691,32(Sessenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) .

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 25 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 111/2020-SEMAGRI

ASSUNTO: Revogação da Licitação na Modalidade de Dispensa de licitação de n° 051/2020 onde tem como objeto, “Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia de fabrica de 1.000 horas da pá carregadeira – modelo JCB 422ZX, série: 2320626, monobloco: S0R422Z0CK2320626, motor SE320/45082H00213911, ano 2019/2019, lotada na secretaria municipal de agricultura.”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando o despacho da Presidente da CPL de fls. 22;

Considerando o disposto no art.49 da Lei Federal 8666/93;

DECIDO:

1 – **REVOGAR** a Dispensa de licitação de n° 051/2020 onde tem como objeto, “Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia de fabrica de 1.000 horas da pá carregadeira – modelo JCB 422ZX, série: 2320626, monobloco: S0R422Z0CK2320626, motor SE320/45082H00213911, ano 2019/2019, lotada na secretaria municipal de agricultura”.

Rondolândia-MT,25 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto n° 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 005/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de n°. 092/2020, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a “**Contratação de Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de materiais e Mão de Obra destinados a recuperação do Remanescente da Obra para a pavimentação asfáltica com TSD e Capa Selante da Av. Joana Alves de Oliveira no Município de Rondolândia/MT, conforme Termo de Convenio N. 500-2016, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por inter-**

médio da Secretaria de Estado de Cidades - SECID e o Município de Rondolândia/MT, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentaria".

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 11/09/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail cpl@rondolandia.mt.gov.br.

Rondolândia - MT, 25 de Agosto de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/PMR/2018**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ nº 09.050.368/0001-39.

Objeto: prorrogação contrato n. 11/2018 de serviços de internet e intranet via rádio.

Licitação originária: PP n. 36/2018 – proc. Adm. Nº 055/2018-SEMAD/SE-MEC/SEMUSA

Fundamentação: decisão administrativa n. 012/2020 (publ. D.O.E-AMM, ed. 3.542 de 13/08/2020), e amparo Cláusula Terceira do Contrato nº 011/2018-PMR c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Valor global do aditivo: R\$ 16.000,00

Dotação orçamentaria e empenho: a) nº 1567/20 – R\$ 1.900,00: 05.05.01.10.122.0116.2.141.3.3.90.39.57.00.00.0002-000141; b) nº 1578/20 – R\$ 11.740,00: 8.08.01.04.122.0106.2.112.3.3.90.39.57.00.00.0000-000340; c) nº 1578/20 - R\$ 2.360,00: 04.04.01.12.361.0110.2.129.3.3.90.39.57.00.00.00.1000-000066.

Ass.: 20/08/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 22/2019-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, CNPJ n. 12.491.159/0001-35

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais voltados à criação, suporte, consultoria da página eletrônica oficial do Município na internet, bem como a criação dos e-mails institucionais para todos os órgãos públicos municipais demais características técnicas previstas no Termo de Referência e Proposta de preços.

Fundamentação: decisão adm. n. 009/2020-GAB/PMR, Clausula Quarta do Contrato n. 22/2019 c/c art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 012/2019-GANINETE

DL n. 008/2019

Fonte recursos: 02.01.04.122.0101.2.103.3.3.90.39.79.00.00.00.0017 – empenho n. 1527/2020 – valor R\$ 4.560,00

Prazo: 12 (doze) meses – início: 08/08/2020 término: 08/08/2021

Ass.: 08/08/2020

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO**

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 45/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 045/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 98/2020, cujo Objeto: **“Aquisição de Materiais para compor o kit higiene pessoal para distribuição gratuita para famílias em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do Novo Corona vírus, Covid-19 e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais”**. Sagrou-se vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do Certame a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 28.403.068/0001-30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 24.166,80 (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Rondolândia - MT, 25 de Agosto de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1784/2020/GAB/PMR, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**, na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Corona Vírus – COVID-19

CÓDIGO RE-DUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RE-CURSO	VALOR
410	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	119.500,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO RE-DUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RE-CURSO	VALOR

176	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0002	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção com o Programa Farmácia Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
187	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	0046	30.000,00
189	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com o Programa Média e Alta Complexidade

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
197	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0046	10.000,00
198	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0002	25.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Corona Vírus – COVID-19

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
412	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	34.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – Insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes da anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Junho de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE DECRETO Nº 1783/2020/GAB/PMR, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 70.321,00 (Setenta Mil Trezentos e Vinte e Um Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Corona Vírus – COVID-19

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR

410	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	70. 321,00

Art. 2º. Para dar cobertura nos Créditos Abertos no Artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, & Inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit Financeiro), advindo por transferências do Governo Federal para o Combate ao Corona Vírus (COVID-19)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2020

Reconhece, para efeitos do Artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, Resolve;

Artigo 1º...

Artigo 2º...

Artigo 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos Arts. 41, inciso III, e 44, ambos na lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020-SEMEC, DE 27/07/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 047/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos kits de merenda escolar para distribuição de forma emergencial, devido a pandemia do covid-19 e suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 047/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 047/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos kits de merenda escolar para distribuição de forma emergencial, devido a pandemia do covid-19 e suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-131.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 37.530,59 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), fls. 119-122.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 061/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 204-2015), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 149-202 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 179-194 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 195-202, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 06/08/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.217-223), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.539, Ano XV, de 10/08/2020, p. 602; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.810, de 07/08/2020, p. 100; DOU, Ed. 151 de 07/08/2020, p. 189, Entretenimento e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: fly/betha endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 220).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 21/08/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 21/08/2020, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30, conforme documentos encartados de fls. 240-261 e resultado da proposta final, fls. 293-294 E COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33 conforme documentos encartados de fls. 262-291 e resultado da proposta final, fls. 295, e Ata de fls. 297-304 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 240-342). Atas pregoeiras, fls. 297-304.

Validação das CND's, JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30 fls. 306-314, COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33 fls. 315-325. Adjudicação, temos de fls. 341-342. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 337-340.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 854-855 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 047/2020-SRP, em favor dos licitantes: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, CNPJ Nº **28.403.068/0001-30** os itens **02,06,07,08,09,10,11 e 12** com a proposta final perfazendo um valor R\$ 25.209,44 (vinte e cinco mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e dos itens 01,03,04 e 05 a empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33** com a proposta final perfazendo um valor R\$ 11.302,72 (onze mil trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), perfazendo valor global da licitação de **R\$ 36.512,16** (trinta e seis mil quinhentos e doze reais e dezesseis centavos).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 25 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 75/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 10 (dez) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “FECHAMENTO DAS TRAVESSIAS LOCALIZADAS NA AVENIDA GOVERNADOR JULIO JOSÉ DE CAMPOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL, REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR, LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO – REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 67/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Au-

hora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 09 (nove) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E SINALIZAÇÃO NA CICLOVIA E CALÇADA /PASSEIO PEDESTRE, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES ENTRE A AVENIDA AEROPORTO E O FINAL DA CICLOVIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL**”;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Concorrência de Pública Nº 30/2020, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA 02, RUA 04 E RUA MARIA ALVES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**”. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conforme Ofício nº 1750/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 077/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

PORTARIA N.º 077/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre retorno de afastamento de servidor público municipal, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020 e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como pela solicitação, a pedido do servidor, para retorno das suas funções,

RESOLVE: Art. 1º. Considera-se retornado ao cargo efetivo de servidor público municipal, a **Sra. ALCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO**, devendo

exercer suas atividades na mesma função e local anteriormente exercido antes do afastamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de agosto de 2020**, data do protocolo do pedido, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de agosto de 2020.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 075/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

PORTARIA N.º 075/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020 e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução editada pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema,

RESOLVE: Art. 1º. Fica afastado de seu cargo, sem remuneração, a partir do dia 18/08/2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar 64/90, o seguinte servidor:

a) MIRIAN SANTANA MUNHOZ – cargo de Agente Comunitário de Saúde na Prefeitura de Rosário Oeste – MT;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de agosto de 2020**, data do protocolo do pedido, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de agosto de 2020.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 076/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PESSOA EM CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

PORTARIA N.º 076/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração pública municipal e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa abaixo relacionada:

a) THAISE SILVA PEREIRA LEITE - Diretora de Departamento de Compras, lotado na Secretaria de Administração Municipal.

Art. 2º. Fica nomeado ao cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa abaixo relacionada:

a) THAISE SILVA PEREIRA LEITE - Diretora de Departamento de Recursos Humanos, lotado na Secretaria de Administração Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Agosto de 2020.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020

Texto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, NA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL ARTUR BORGES ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ONDE SE LE:

EMPRESA : CM BONFIM ME

LEIA:SE

CL BONFIM INACIO DE SOUZA

CNPJ: 07.088.847/0001-84

DATA DA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 078/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020 REESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 078/2020, DE 21 AGOSTO DE 2020

*“Dispõe sobre o restabelecimento do benefício de Pensão por Morte em favor de **Anthony Ryan Almeida Ojeda**, em decorrência do falecimento do servidor efetivo, **Sr. Antonino Petronilho Ojeda**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO** e o Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições legais**,

Considerando o disposto no artigo 70, da Lei nº 975, de 15 de abril de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Considerando o conteúdo primordial assinalado em decisão proferida nos autos do Processo Judicial sob nº **1000838-46.2020.8.11.0032** que versa acerca de Ação de Restabelecimento de benefício de Pensão por Morte c/ c Tutela de Urgência proposta por Anthony Ryan Almeida Ojeda;

Resolvem:

Art. 1º. RESTABELECER o benefício Pensão Por Morte, em favor de ANTHONY RYAN ALMEIDA OJEDA, portador da cédula de Identidade nº 2412543-1 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 042.597.791-92, em decorrência do falecimento do SR. ANTONINO PETRONILHO OJEDA, portador da cédula de identidade n.º 0445053-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 405.306.551-87, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços de Campo, Classe “A”, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 23/07/2020, conforme decisão judicial exarada no autos do Processo Judicial sob nº. 1000838-46.2020.8.11.0032, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 21 de Agosto de 2020.

SR. OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO DECRETO N. 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Salto do Céu, pela morte de Josenilda Cordeiro de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que faleceu nesta terça-feira, dia 25, a professora Josenilda Cordeiro de Oliveira, aos 57 anos, em Cuiabá;

CONSIDERANDO que Josenilda Cordeiro de Oliveira foi Secretária Municipal de Educação de Salto do Céu, prestando relevantes serviços em prol da educação municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos prestados por décadas pela Sra. Josenilda Cordeiro de Oliveira nesta cidade, contribuindo para o crescimento econômico municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento de Josenilda Cordeiro de Oliveira, ocorrido no dia 25/08/2020, em Cuiabá/MT.

Art. 2º. Haverá em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos o hasteamento da Bandeira Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 25 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE SOMBRINHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, junto à empresa **MUDAR COM. MAT. CONSTRUÇÃO FERRAGENS EPI LTDA-ME**, CNPJ: 14.888.303/0001-05, no valor **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e**

quarenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020 PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**, junto à empresa **CONTROLAR DEDETIZADORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **28.575.034/0001-23**, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0390/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0390/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A EBERTON ZILLI".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor EBERTON ZILLI, portador do RG nº 16679482 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.635.831-30, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020. Referente ao período aquisitivo 02/08/2019 a 01/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020 PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO., junto à empresa **CONTROLAR DEDETIZADORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **28.575.034/0001-23**, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020 PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**, junto à empresa **CONTROLAR DEDETIZADORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **28.575.034/0001-23**, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONTROLAR DEDETIZADORA EIRELI ME

CNPJ nº 28.575.034/0001-23

VALOR GLOBAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOMBRINHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: MUDAR COM. MAT. CONSTRUÇÃO FERRAGENS EPI LTDA-ME

CNPJ Nº 14.888.303/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando ceivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2019, cujo o objeto e **“AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO PESO BRUTO MINIMO 14300 KG, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXO 3,56M, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, COM CACAMBA METALICA, BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8M³.”**, pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF)

2º - **CONSIDERANDO** a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF)

3º - **CONSIDERANDO** a administração deve anular seus próprios atos, quando ceivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** o parecer jurídico no que tange ao processamento do certame, onde foram elencados todos os vícios de legalidade e irregularidade insanáveis detectados, e a lesão aos princípios norteadores da administração pública, deliberando pela anulação do processo de licitação em epígrafe, e por consequência de todos os demais atos e acessórios praticados em continuidade desse, os quais feriram de morte, o princípio da legalidade e o devido processo legal, em que a administração deverá seguir na íntegra seu teor.

PORTANTO REVOGA-SE O PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019.

Santa Terezinha - MT, 25 de Agosto de 2020.

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, E AS FUTURAS A SEREM EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS, EM CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEOBRAS DENTRE OUTRAS

CONTRATADA:

CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES – CAR-FLORA

CNPJ: 33.782.122/0001-36

END: AV. BRASIL, 770 – SALA 02 – CENTRO

CIDADE DE VILA RICA-MT

EMAIL: contato.carflora@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADOR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a prestação de serviços, por um período de 04 (quatro) meses, objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Santa Terezinha – MT, 24 de Agosto de 2020

Euclesio Jose Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020 030/2020 031/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 029/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESESDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT.**Valor Total dos itens: R\$ 211.570,50 (duzentos e onze mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)*O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 007/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.***CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº13.278238/0001-25.**DATA DE ASSINATURA:21/08/2020.**

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger-MT,21de agosto de 2020.**Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-

SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 030/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT.Valor Total dos itens: R\$ 328.819,20 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 007/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:H.D.S. DOS SANTOS EIRELI-SKANTEK,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°34.508.569/0001-84. DATA DE ASSINATURA:21/08/2020.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT,21de agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 031/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT.Valor Total dos itens: R\$ 312.978,50 (trezentos e doze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 007/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO. GRAFICA E EDITORA EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 08.866.744/0001-03.DATA DE ASSINATURA:21/08/2020.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT,21de agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020TOMADA DE PREÇO02/2020-CONTRATO N° 045/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2020 PARA O SEGUINTE:OBJETO:ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER ADEQUAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EXTRA-ORDINÁRIO E TEMPORÁRIO AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID19,Valor Global de R\$ 265.330,81 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos).dotação orçamentária:Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.302.0021.1021,Natureza de Despesa: 44.90.51.00,Fonte 0102/0142/0146.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT.CONTRATADA:VISION CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 37.247.571/0001-35.DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020.A Vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias . Prazo de Execução de 90 (noventa) dias..Santo Antônio de Leverger–MT, 21 de Agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet do tipo rural via rádio, para a aldeia Água Limpa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 10.533.367/0001-24**, estabelecida à Rua Goiás, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de agosto de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 064/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: S A REZENDE EIRELI inscrita no CNPJ nº 29.871.814/0001-83 com sede em Santo Antônio do Leste/MT CEP: 78628-000, Estado de Mato Grosso, situada na Rua A, nº 519 – Jardim Santa Inês, neste ato representado pela sua proprietária Sherolly Aparecida Rezende, brasileira, solteira, portadora da CIRG sob o n.º 28180321 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 704.587.551-76, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 064/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

S A REZENDE EIRELI

CNPJ 29.871.814/0001-83

T E S T E M U N H A S

1º _____

Nome

RG.

2º _____

Nome

RG.

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 042/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2020

CONTRATO N.º 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** – CNPJ: 10.533.367/0001-24, estabelecida à Rua Goiás, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de internet, incluindo todos os materiais necessários a serem instalados na comunidade indígena aldeia Água Limpa, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 038/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 31.010,00 (trinta e um mil e dez reais).

4.2. O pagamento será efetuado prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo que a execução do serviço deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2175	Apoio a Comunidade Indígena
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) fiscalizar o objeto contratado;

d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.

e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;

f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

g) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

h) Ficará a prefeitura responsável pelas despesas de transporte e de pessoal o traslado para retirar e devolver ao locador o objeto locado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada to-

da e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIALISTA SERVIÇOS

DE INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 30/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro Centro – Rio Verde/GO – CEP: 75.901-260. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, portador da CIRG sob o n.º 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 236.491.001-34, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem executados do Contrato original a CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 30/2020 de 11/05/2020, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quinta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do valor do Item 2(dois) Contratação de Serviço de administração gerenciamento e intermediação do fornecimento de peças e contratação de serviços mecânicos para a frota de veículos nesse presente contrato. Fica acrescentado o valor de R\$ 92.500,00(noventa e dois mil e quinhentos reais), referente aos 25% (vinte cinco por cento) do valor empenhado nas secretarias de saúde, obras e educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade das secretarias de saúde, obras e educação para continuidade dos serviços constantes no item 2(dois) do objeto contratado com parecer jurídico em 18 de agosto de 2020. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 do contrato nº 030/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de agosto de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: AUTOMOTIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ:30.185.465/0001-25, Av. Cascavel nº 600, quadra lote 11, bairro: Cidade Primavera IV, Primavera do Leste/MT- CEP: 78850-000, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2019 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 092/2019, a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo até dia 16 de fevereiro de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AUTOMOTIVA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ:30.185.465/0001-25

T E S T E M U N H A S

1º _____

Nome

RG.

2º _____

Nome

RG.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 372/2020**

DE: 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ERONIDES EMILIANO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública vigente nesse Município de Santo Antônio do Leste, conforme o Decreto Municipal nº 061/2020, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual demanda e necessidade na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos), o qual dispõe acerca da possibilidade de se realizar o deslocamento de servidores a critério da Administração;

CONSIDERANDO o teor do artigo 168, inciso XXI da Lei nº 761/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - Remover o servidor contratado **ERONIDES EMILIANO DE MORAES**, no cargo de motorista de transporte escolar, deslocando-o para a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas desta.

Parágrafo Único – A presente remoção terá duração de 03 (três) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de julho de 2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 371/2020**

DE: 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR DELMIR EMILIANO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública vigente nesse Município de Santo Antônio do Leste, conforme o Decreto Municipal nº 061/2020, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual demanda e necessidade na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos), o qual dispõe acerca da possibilidade de se realizar o deslocamento de servidores a critério da Administração;

CONSIDERANDO o teor do artigo 168, inciso XXI da Lei nº 761/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - Remover o servidor efetivo **DELMIR EMILIANO DE MORAES**, no cargo de motorista de transporte escolar, deslocando-o para a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas desta.

Parágrafo Único – A presente remoção terá duração de 03 (três) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de julho de 2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020

PROCESSO N° 075/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.258.221/0001-83, com sede na Rua Dirson Jose Martini, nº 1844, bairro Setor Industrial – Sinop-MT - CEP: 78.557-138, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Irineu Martins, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 213.208 SSP/IDAMP-MT e CPF de nº 316.163.058-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame

em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos de passeio Hatch e 01 (um) veículo de passeio sedan, zero Km para a Secretaria de Saúde, conforme propostas de aquisição de equipamentos/material permanente nº. 11945.325000/1180-01 e 11945.325000/1190-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	346330-3	Veículos de passeio Sedan zero Km, com motorização de no mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, quatro portas, bicomcombustível álcool/gasolina, desembaçador traseiro, , modelo do ano de aquisição ou superior e com todos os itens exigidos pelas legislações vigentes no País, cor branca, todos itens obrigatórios; documentação (em-lacamento e licenciamento) em nome do ente federativo; garantia mínima de 03 (três) anos.	1 UNID	FIAT GRAN SIENA ATTRACTIVE 1.4	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceito pela Administração, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverá ser entregue no local determinado pelo município.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1141	Aquisição de Veículos
Ficha	724	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.3.47.0	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1141	Aquisição de Veículos
Ficha	723	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.3.46.0	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:**11.3.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;**11.3.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**11.3.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**11.3.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;**11.3.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**11.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**11.5.1.** Por razão de interesse público; ou**11.5.2.** Aa pedido do fornecedor.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.****12.0.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:**13.1.1** Por atraso injustificado na execução do serviço:**13.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);**13.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;**13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:**13.1.2.1.** Advertência,**13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;**13.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;**13.3.** As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;**13.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**13.7 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE-LI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020 de 21/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 012/2020, à CLÁUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 18 de dezembro de 2020.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução– **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 18 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de agosto de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG

2ª _____

Nome:

R.G

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 370/2020.

DE: 25 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 286/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 286/2020 de 07 de julho de 2020, que designa as servidoras públicas: MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA e MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR, para prestarem seus serviços temporariamente na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio Do Leste.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE AGOSTO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 40, DE 21/08/2020 - MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REVOGA OS DECRETOS Nº 37/2020 E Nº 39/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 37/2020 e 39/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade

dade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - LUCAS LEANDRO ALKIMIM, Médico do Centro de Referência do COVID-19;

V - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

VIII - RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, Secretário Municipal de Educação;

IX - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES, representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XII - ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, representante do Comércio Local;

XIII - PAULO RODRIGUES DE SOUZA, representante das Igrejas;

XIV - ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU, representante das Pousadas/Hotéis.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria

Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica suspenso, do dia 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I** - estabelecimentos hospitalares;
- II** - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III** - farmácias e laboratórios;
- IV** - funerárias e serviços relacionados;
- V** - serviço de segurança pública e privada;
- VI** - serviço de assistência social;
- VII** - profissionais da área finalística da saúde;
- VIII** - advogados no exercício da profissão;
- IX** - postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- X** - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI** - rodoviária, serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XII** - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centro de abastecimento de alimentos;
- XIII** - distribuidores de água e gás; e
- XIV** - serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (*delivery*) devidamente identificados, até 23h00min, horário de Brasília, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

§ 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São Félix do Araguaia, a partir de 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.

§ 3º Para garantir observância deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

§ 4º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 5º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 8º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º Fica determinado aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais, e que estiverem em funcionamento durante o período de isolamento social restritivo (*lockdown*), a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- I** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- II** - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 11. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 12. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 18. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revogam-se os Decretos nº 37, de 28 de julho de 2020 e nº 39, de 14 de agosto de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 21 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 022/2020, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,**" pelo período de 12 meses. Visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Félix do Araguaia/MT, Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP, CNPJ: 10.873.476/0001-90, Valor total da proposta: R\$ 1.961.985,40 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).** Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de agosto de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

Ciente. JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº017/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº017/2020

Processo nº 042/2020 Pregão Presencial 022/2020 cujo OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,** pelo período de 12 meses, Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **MM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP,**

CNPJ: 10.873.476/0001-90, **Valor total da proposta:** R\$ 1.961.985,40 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Relação de itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.003.378	ABOBORA CABOTIÁ DE 1ª QUALIDADE	KG	1000	6,93	6.930,00
2	003.006.059	AÇAFRÃO EM PÓ	PCT	200	11,97	2.394,00
3	013.004.475	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO	CX	100	2,50	250,00
4	013.004.449	ACENDEDOR – TIPO ISQUEIRO	UN	100	5,75	575,00
5	003.004.038	ACHOCOLATADO EM PO	LTA	800	17,27	13.816,00
6	003.008.210	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO	PCT	600	7,66	4.596,00
7	014.002.084	AGUA SANITARIA	UN	3000	5,63	16.890,00
8	014.002.085	ALCOOL EM GEL	FR	3000	13,63	40.890,00
9	014.001.343	ALCOOL ETILICO A 70%	FR	3000	14,75	44.250,00
10	003.002.097	ALFACE - CRESPA	MC	200	11,05	2.210,00
11	003.002.062	ALHO BRANCO	KG	300	40,96	12.288,00
12	003.008.212	AMIDO DE MILHO	CX	200	13,37	2.674,00
13	003.008.209	ARROZ - AGULHINHA	PCT	2000	21,19	42.380,00
14	014.001.344	AVENTAL DE NAPA	UN	200	20,80	4.160,00
15	014.002.087	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL	UN	100	44,80	4.480,00
16	003.004.039	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS	SC	2000	10,68	21.360,00
17	003.002.065	BANANA - NANICA	KG	3000	8,77	26.310,00
18	003.002.063	BANANA - PRATA	KG	1000	9,75	9.750,00
19	003.002.067	BATATA DOCE	KG	500	8,59	4.295,00
20	003.002.068	BATATA INGLESA	KG	1800	10,30	18.540,00
21	003.002.069	BETERRABA	KG	800	8,20	6.560,00
22	003.008.217	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO	PCT	1500	13,88	20.820,00
23	003.008.216	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA	PCT	1000	8,80	8.800,00
24	003.008.215	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	PCT	1500	11,74	17.610,00
25	013.004.458	BOBINA ROLO FILME PLASTICO PVC	UN	100	89,25	8.925,00
26	003.004.041	BOMBOM SORTIDO	CX	1000	31,45	31.450,00
27	014.001.347	BOTA DE BORRACHA EM PVC CANO LONGO	PAR	100	101,80	10.180,00
28	003.001.038	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	1500	49,99	74.985,00
29	003.001.041	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA	KG	1500	49,99	74.985,00
30	003.002.071	CEBOLA TIPO 3	KG	900	9,62	8.658,00
31	003.002.070	CENOURA	KG	1000	8,97	8.970,00
32	014.001.346	CERA LIQUIDA	FR	1000	7,16	7.160,00
33	014.002.089	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 15 LITROS	UN	100	54,60	5.460,00
34	013.004.446	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS	UN	50	89,23	4.461,50
35	013.004.445	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 50 LITROS	UN	50	114,57	5.728,50
36	014.001.348	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 100 LITROS	UN	150	164,00	24.600,00
37	014.001.349	CESTO DE LIXO COM PEDALCAPACIDADE DE 60 LITROS	UN	50	150,00	7.500,00
38	014.002.090	CESTO DE LIXO TELADO. 08 LITROS.	UN	100	18,40	1.840,00
39	003.002.073	CHUCHU	KG	900	9,14	8.226,00
40	003.006.061	COLORAU (COLORÍFERO)	PCT	200	10,33	2.066,00

41	013.004.473	CORDA - EM POLIETILENO	MTS	100	4,50	450,00
42	003.002.074	COUVE - TIPO MANTEIGA, EM MAÇOS	MC	200	11,90	2.380,00
43	014.001.351	DESINFETANTE	LT	2000	9,45	18.900,00
44	014.001.353	DESODORIZADOR AEROSOL	FR	90	15,21	1.368,90
45	014.001.354	DETERGENTE LIQUIDO	UN	2000	3,09	6.180,00
46	014.001.355	ESCOVA MULTIUSO CONFECCIONADA EM MADEIRA	UN	50	4,77	238,50
47	014.001.356	ESCOVA PARA LIMPEZA	UN	50	11,34	567,00
48	014.001.357	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	500	2,56	1.280,00
49	014.002.094	ESPONJA PARA BANHO	UN	100	6,50	650,00
50	014.001.358	ESPONJA PARA LIMPEZA	PCT	500	4,01	2.005,00
51	003.008.227	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES	CX	500	10,53	5.265,00
52	003.008.229	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO FINO	KG	1000	13,84	13.840,00
53	003.008.233	FARINHA DE TRIGO	PCT	2000	7,52	15.040,00
54	003.008.232	FEIJÃO PRETO, TIPO 1	PCT	200	11,10	2.220,00
55	003.008.231	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA	PCT	1000	12,43	12.430,00
56	003.008.235	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO	PCT	100	31,05	3.105,00
57	003.008.234	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO	LTA	300	9,95	2.985,00
58	014.001.386	FITA TESTE CLORO	CX	200	205,00	41.000,00
59	014.001.360	FLANELA - 100% ALGODAO	UN	300	7,00	2.100,00
60	013.004.457	FLANELA DE ALGODÃO	UN	300	6,46	1.938,00
62	003.001.046	FRANGO SEMI - PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	1000	21,00	21.000,00
63	003.001.047	FRANGO SEMI - PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO	KG	3000	17,00	51.000,00
64	003.008.236	FUBA DE MILHO - SIMPLES	PCT	200	4,76	952,00
65	014.001.361	INSETICIDA	LT	200	26,82	5.364,00
66	003.002.079	LARANJA PÊRA	KG	3000	6,10	18.300,00
67	003.008.239	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL- CRIANÇA COM ALERGIA ALIMENTAR - 0 LACTOSE	LTA	200	51,50	10.300,00
68	003.002.078	LEITE EM PO INTEGRAL	LTA	3000	21,26	63.780,00
69	003.008.241	LEITE PASTEURIZADO - DESNATADO	SC	1000	9,50	9.500,00
70	014.001.371	LIMPA METAIS LIQUIDO	FR	1000	5,39	5.390,00
71	014.001.370	LIMPA VIDRO	UN	200	10,82	2.164,00
72	014.001.372	LIMPADOR MULTIUSO	FR	1000	7,89	7.890,00
73	003.001.048	LINGUICA - TOSCANA PREPARADA COM CARNE DE FRANGO	KG	3000	21,83	65.490,00
74	014.001.374	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	300	12,30	3.690,00
75	014.001.375	LUVA DE PROTEÇÃO LATEXREFORÇADA	PAR	300	29,00	8.700,00
76	073.015.909	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE SEM PÓ	PAR	2000	12,21	24.420,00
77	003.002.083	MAÇA - VERMELHA	KG	500	13,02	6.510,00
78	003.008.245	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE	PCT	2000	4,98	9.960,00
79	003.008.247	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO	PCT	2000	6,52	13.040,00
80	003.002.084	MAMAO - PAPAYA	KG	900	11,00	9.900,00
81	003.008.244	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA	KG	400	9,70	3.880,00
82	003.008.249	MARGARINA VEGETAL, 1 KG	POT	500	13,87	6.935,00
83	044.006.022	MASCARA DE DESCARTAVEL PCT C/100	CX	1000	300,00	300.000,00
84	003.002.087	MELANCIA - REDONDA	KG	200	5,32	1.064,00

85	003.008.252	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA	PCT	1000	4,74	4.740,00
86	003.002.089	MILHO VERDE PROCESSADO	CX	500	3,90	1.950,00
87	003.008.255	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA	FR	500	7,75	3.875,00
88	003.002.090	OVO - DE GALINHA	DZ	1000	10,26	10.260,00
89	014.001.378	PANO DE LIMPEZA	UN	400	9,80	3.920,00
90	073.015.910	PANO DE PRATO	UN	200	7,80	1.560,00
91	014.002.104	PAPEL HIGIÊNICO MACIO	PCT	2000	8,56	17.120,00
92	131.001.211	PAPEL TOALHA	PCT	300	9,40	2.820,00
93	013.005.116	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA	PCT	300	7,70	2.310,00
94	003.004.042	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA	PCT	1000	14,00	14.000,00
95	003.008.261	POLPA DE FRUTA NATURAL - CONGELADA, NOS SABORES DIVERSOS	KG	1000	24,35	24.350,00
96	013.005.122	PRENDEDOR ROUPA DE PLASTICO	UN	100	3,57	357,00
97	013.005.124	RASTELO EM FERRO	UN	100	36,00	3.600,00
98	013.005.125	RASTELO GRANDE	UN	200	40,33	8.066,00
99	003.002.093	REPOLHO - BRANCO	KG	600	10,40	6.240,00
100	013.005.128	RODO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	UN	100	22,23	2.223,00
101	013.005.129	RODO DE PLASTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA	UN	200	29,98	5.996,00
102	013.005.126	RODO GRANDE DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	UN	200	22,40	4.480,00
103	014.001.383	SABÃO EM BARRA GLICERINADO	PCT	500	10,66	5.330,00
104	014.001.382	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 2 KG	CX	1000	19,91	19.910,00
105	014.002.109	SABONETE 90GR	UN	100	3,32	332,00
106	014.002.110	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 800ML.	FR	800	28,95	23.160,00
107	014.001.384	SACO ALVEJADO ALGODÃO	UN	200	10,20	2.040,00
108	013.004.459	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM	UN	1000	50,00	50.000,00
109	014.001.363	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LITROS	PCT	2000	11,01	22.020,00
110	014.002.103	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 200 LITROS	PCT	2000	14,16	28.320,00
111	014.001.364	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITROS	PCT	2000	13,29	26.580,00
112	014.001.369	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 15 LITROS	PCT	2000	9,11	18.220,00
113	014.001.368	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 20 LITROS	PCT	2000	9,90	19.800,00
114	014.001.367	SACO PRETO REFORÇADO PARA LIXO DOMESTICO DE 30 LITROS	PCT	2000	9,26	18.520,00
115	003.006.067	SAL - REFINADO	PCT	100	3,20	320,00
116	003.001.053	SALSICHA - HOT DOG	KG	2000	13,90	27.800,00
117	073.015.911	SAPATO CONFECCIONADO EM EMBORRACHADO	PAR	100	125,00	12.500,00
118	014.001.385	SODA CAUSTICA EMBALAGEM PLÁSTICO DE 1KG	KG	100	27,95	2.795,00
119	003.005.062	SUCO CONCENTRADO – SABORES DIVERSOS	UN	9000	10,44	93.960,00
120	003.002.095	TOMATE – MADURO	KG	2000	13,65	27.300,00
121	013.005.132	TOUCA DESCARVEL CONFECCIONADA EM TNT.	PCT	1000	30,08	30.080,00
122	013.005.141	VASSOURA DE ELO MACIO34CM, PARA VARRER A SECO.	UN	200	17,28	3.456,00
123	013.005.140	VASSOURA EM CERDAS EM FIBRA	UN	100	20,93	2.093,00
124	013.005.138	VASSOURA COM CERDAS PLÁSTICAS	UN	200	22,40	4.480,00
125	013.005.137	VASSOURA DE PELO	UN	100	28,64	2.864,00
126	003.008.263	VINAGRE - DE VINHO TINTO	FR	100	10,44	1.044,00
		Total do Proponente				1.961.985,40

A ata com os valores licitados ofertado pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

**NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ora representado pela Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a aprovação de crédito sobre os recursos recebidos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União e Contrapartida do Município, "ORIUNDO do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 202040610012 CONVÊNIO Nº. 082445031219G0001 ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº. 51078592200001 – EMPENHO DO GOVERNO FEDERAL Nº441331/2020 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, AQUISIÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO VAN SEM ACESSIBILIDADE (ZERO QUILOMETRO, ENVIDRAÇADA COM CAPACIDADE MINIMA PARA 10 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, FREIO A DISCO NA 4 RODAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIRO E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICA DA PORTAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS; COMBUSTIVEL DIESEL; AR CONDICIONADO (CABINE E SALÃO), TODOS ITENS OBRIGATORIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) M NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MINIMA DE DOZE (12) MESES, Conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Convenio.

Valor do recurso de Convenio: R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Valor Contrapartida do Município: R\$ 2.503,70 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL: R\$ 152.503,70(CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Segue anexo a este copia do Convenio.

São Felix do Araguaia – MT em 10 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

**NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ora representado pela Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a aprovação de crédito sobre os recursos recebidos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União e Contrapartida do Município, "ORIUNDO do PLANO DE AÇÃO Nº 0903-003194/2020; EMENDA PARLAMENTAR Nº202023590007; EMPENHO DO GOVERNO FEDE-

RAL Nº 2020NE800230 – PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, AQUISIÇÃO DE UM (01) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, MOTOR DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO DE 9000 LITROS. TODOS ITENS OBRIGATORIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) M NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MINIMA DE DOZE (12) MESES, conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Plano de Ação.

Valor do recurso: R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

Segue anexo a este cópia do Convênio.

São Felix do Araguaia – MT em 10 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 41/2020, DE 24/08/2020 - MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19 - REVOGA O DECRETO Nº 40/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 40/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a

adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - LUCAS LEANDRO ALKIMIM, Médico do Centro de Referência do COVID-19;

V - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA);

VIII - RONILDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação;

IX - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, Representante do Comércio Local;

XII - PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Representante das Igrejas; e

XIII - ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU, Representante das Pousadas/Hotéis.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria

Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica suspenso, no âmbito da sede do município, incluindo os assentamentos adjacentes, do dia 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, com exceção apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

§1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão na sede do Município de São Félix do Araguaia e assentamentos adjacentes, a partir de 24 de agosto até o dia 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.

§2º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

§3º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§4º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades essenciais, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º Fica determinado aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais, e que estiverem em funcionamento durante o período de isolamento social restritivo (lockdown) na sede do município, bem como a todos os cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados localizados nos Distritos, a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 11. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 12. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 15. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 18. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 19. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 22. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 40, de 23 de agosto de 2020.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 46/2020 - DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA E LEGITIMA a transferência da sede da escola municipal Sebastião Gomes de Oliveira para o endereço Rua Cândido Borges Leal, tendo em vista a construção de espaço mais amplo e apropriado para melhor atender a sociedade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 25 de Agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 810/2020 - DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 no valor total de R\$.18.029.756,56 (dezoito milhões vinte e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

III Orçamento Fiscal;

JJJ Orçamento da Seguridade Social; e,

KKK Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2021 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2017, 2018 e 2019 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2020, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 – No exercício de 2021, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas no orçamento de 2.021, mais o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada

de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no âmbito de cada Poder, fica autorizada através de lei, a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da

Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2021;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000, e legislação posterior.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

§ dotação para pessoal e encargos sociais;

§ serviços da dívida;

§ contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade

e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.020 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo, observada a legislação vigente.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º – O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra; fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme dispos

disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020.

Art. 52 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro anterior, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2021.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de maio e setembro de 2.021 e de fevereiro de 2.022, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos

do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.020, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

___/___/___.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI PORTARIA N.º 025/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o restabelecimento de Pensão por Morte em favor de GABRIELLE FERNANDA STUGINSKI PRIMO em virtude de intimação judicial.

A Diretora Executiva do **PREVIMUNI**-Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o mandado de intimação nos autos do processo judicial n° 1000809.90.2020.8.11.0033, no qual o Instituto figura no polo passivo, que determina o restabelecimento de pensão por morte em sede de tutela de urgência com fulcro no artigo 300 do CPC e artigos 16, I, e 77, § 2º, II da Lei n° 8.213/1991.

Resolve,

Art. 1º Restabelecer o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da segurada Rosângela Stuginski Primo, a sua beneficiária na qualidade de filha, **GABRIELLE FERNANDA STUGINSKI PRIMO, Proventos Integrais** conforme Processo PREVIMUNI n.º 2011.07.00000003, a partir de 21/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 25 de agosto de 2020.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva do PREVIMUNI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 13/2020 POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: VANDERLEI DE OLIVEIRA

OBJETO. O Contratado irá prestar Serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos enquanto as aulas presenciais nas redes municipal e estadual de ensino estiverem suspensas, voltando a prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer assim que as aulas presenciais forem retomadas.

Assinatura contr. em 03/08/2020.

CONTABILIDADE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado no Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, as seguintes ações, além das pré existentes:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1104	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 2.000,00
2112	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 26.800,00
1105	COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência	R\$ 33.000,00
2111	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R\$ 33.000,00
TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA		R\$ 94.800,00

§ 1º. Renomeia as ações 2111 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência e 2112 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS, e cria novas fontes de destinação e naturezas de despesas as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2112	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2111	COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência

§ 2º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte: 0.1.29.074000 - **Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal**

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de **R\$ 94.800,00** (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal

nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1104 - COVID - Aquisições de Equipamentos e Material Permanente para ações no Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
4.4.90.00.00.00	0.1.29.074000	2.000,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2112 - COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	0.1.29.074000	26.800,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 1105 – COVID - Aquisições de equipamentos e Material Permanente para Ações de Apoio e Enfrentamento da COVID – 19 – Manutenções Assistência		
4.4.90.00.00.00	0.1.29.074000	33.000,00

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2111 – COVID - Execução das Ações de Apoio e Enfrentamento a COVID-19 – Manutenções Assistência		
3390.00.00.00 – CUSTEIO	0.1.29.074000	33.000,00

Total de Acréscimos da despesa 94.800,00

(Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, de conformidade com as Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020 e a Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 200, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.12.11 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal		
1718.12.11.09 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	0.1.29.074000	66.000,00
1718.12.11.10 – Tabapora Covid Acolhimento	0.1.29.074000	28.800,00

Total de Acréscimos da receita 94.800,00

(Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.174/2019 - LDO 2020, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ATA 009/2020

REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRO FAMÍLIA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reunirão-se os membros do comitê do Programa Pró-família nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a técnica responsável explanou que a presente reunião se dava pela solicitação da SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania pelo o ofício nº 0576/2020/GAB/SETASC/MT, ressaltando o término do programa Pro Família em nosso município, atualmente no programa encontrava-se (03) três famílias em acompanhamento, na reunião realizada no dia 15/10/2019 foram desligadas 28 famílias. O programa tem um período de permanência de 12 meses sendo prorrogadas por período igual, Nossas famílias completaram dois anos ativos no programa no dia 03/08/2020 findando-se assim o tempo de permanência no programa. Diante a solicitação no dia 10/07/2020 foi realizada a visita das três famílias pertencentes ao programa para a realização do Relatório situacional, constituíram em 03 pareceres situacionais aonde ambas as famílias desempenharão as condicionalidades impostas pelo o programa e pelo o técnico. Constituíram a apreciação dos relatórios e a lista de beneficiários pelo os membros do comitê onde ambos validam as informações prestadas nos relatórios das famílias que serão suspensas. Sem mas para o presente momento dar por se encerrada esta reunião assinamos a presente ata.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 15/2020 POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: JULIO CESAR CEOLIN

OBJETO. O Contratado irá prestar Serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos enquanto as aulas presenciais nas redes municipal e estadual de ensino estiverem suspensas, voltando a prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer assim que as aulas presenciais forem retomadas.

Assinatura contr. em 03/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TURISMO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 08 de SETEMBRO de 2020 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 26 de Agosto de 2020, no link <http://www.tangaraserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 25 de Agosto de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública de elaboração e discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro 2021**, a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal localizado na Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa, **no dia 28 de agosto do corrente ano, com início às 16:00 horas.**

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas bem como recomendação à Orientação Técnica Nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado/MT que sugere alternativas de que modo proceder em relação as audiências públicas obrigatórias, ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 169, de 24 de abril de 2020.

A audiência pública de apresentação e discussão da LOA- Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, **Acompanhe através do link:**

<https://www.youtube.com/c/PrefeituradeTangaradaSerra>

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível participação, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES:

É obrigatório a utilização da máscara;

Manter o distanciamento social de um metro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2020: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RELOGIOS PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, para atender necessidades das secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 25.08.2020. Márcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMOS DE POSSE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal nº 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**

Coelho, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Evandro Resende dos Santos**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Evandro Resende dos Santos

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal nº 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira a Sra. **Márcia Batista da Silva Reges**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Márcia Batista da Silva Reges

Conselheira Empossada

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal nº 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Diego Sousa Martins Vieira**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu- MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Diego Sousa Martins Vieira

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal nº 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra. **Josiane do Nascimento Sousa**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Josiane do Nascimento Sousa

Conselheira Empossada

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Titular a Sra. **Rosiley Alves Borges Timo**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Rosiley Alves Borges Timo**Conselheira Empossada**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra. **Adriana Pereira da Silva**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 à 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Adriana Pereira da Silva**Conselheira Empossada**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Fábio Assunção Vitória**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Fábio Assunção Vitória**Conselheiro Empossado**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra.

Maria de Jesus Ribeiro de Sousa, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Maria de Jesus Ribeiro de Sousa**Conselheira Empossada**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Titular a Sra. **Luzia Mendonça Campos**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Luzia Mendonça Campos**Conselheira Empossada**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Suplente o Sr. **Aécio Denis Borges de Jesus**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Aécio Denis Borges de Jesus**Conselheiro Empossado**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Titular a Sra. **Leiza Neves Nunes Viana** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Leiza Neves Nunes Viana**Conselheira Empossada**

Ines Moraes Mesquita Coelho**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra. **Thaís Borba Melo** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Thaís Borba Melo**Conselheira Empossada****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Valdir Souza Vilela**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Valdir Souza Vilela**Conselheiro Empossado****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Suplente o Sr. **Ibraim Lourenço de Figueiredo Filho**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Ibraim Lourenço de Figueiredo Filho**Conselheiro Empossado****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Titular a Sra. **Leni Maria Francisca de Jesus Parreira** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Leni Maria Francisca de Jesus Parreira para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Leni Maria Francisca de Jesus Parreira**Conselheira Empossada****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra. **Eunice Sousa da Silva** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Eunice Sousa da Silva**Conselheira Empossada****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Antônio João de Figueiredo**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Antônio João de Figueiredo**Conselheiro Empossado****Ines Moraes Mesquita Coelho****Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Suplente o Sr. **Jairo Constantino Guimarães**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Jairo Constantino Guimarães**Conselheiro Empossado****Ines Moraes Mesquita Coelho**

Prefeita Municipal**TERMO DE POSSE**

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Titular a Sra. **Rosilda Rodrigues Santana** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Rosilda Rodrigues Santana

Conselheira Empossada

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse a então conselheira Suplente a Sra. **Leticia Oliveira Luz** para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Leticia Oliveira Luz

Conselheira Empossada

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Said Hamida Carvalho**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Said Hamida Carvalho

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Suplente o Sr. **Raimundo Ferreira da Silva**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Raimundo Ferreira da Silva

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Titular o Sr. **Célio Severino de Freitas**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Célio Severino de Freitas

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Eleito em sufrágio popular através dos órgãos representativos da sociedade deste Município de Torixoréu – MT, e cumprindo o que estabelece a Lei Municipal n° 502/93 de Outubro de 1993. Eu, **Ines Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita Municipal, instituo posse ao então conselheiro Suplente o Sr. **Silvani Faustino do Nascimento**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu - MT, para o mandato de 02(dois) anos, compreendidos entre os dias 05 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2022.

Torixoréu, 05 de Agosto de 2020.

Silvani Faustino do Nascimento

Conselheiro Empossado

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO /CMSTXU/ N° 08/2020, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a aprovação da **Posse aos Novos Conselheiros**.*

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n° 502/93 de 16 de Outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei n° 587/93 de 16 de Outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Posse aos Novos Conselheiros**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Torixoréu - MT, 05 de Agosto de 2020.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-M

RESOLUÇÃO /CMSTXU/ N° 09/2020, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Eleição da Nova Presidência.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal nº 502/93 de 16 de Outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei nº 587/93 de 16 de Outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Eleição da Nova Presidência**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Torixoréu - MT, 05 de Agosto de 2020.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 38/2020**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 38/2020. OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT. **DATA DE ABERTURA:** 10/09/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Agosto de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE (CIDESA)-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 01/2020, advinda do Pregão Presencial Nº 01/2020, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE (CIDESA) -MT, referente FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RETIFICA PARA VEÍCULOS MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Empresa: AUTO CENTER ARAUJO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 32.567.079/0001-23, CONFORME ESTA REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE (CIDESA)-MT,. Vale de São Domingos - MT, 25 de Agosto de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO CONTRATO N. 227/2020**

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, e sob o NIRE nº. 37417. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 72/2019, do tipo menor preço, ao Termo de Referência nº 052/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG. Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 676806/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global R\$ 2.167.167,39 (dois milhões cento e sessenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e nove reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente terá validade por 189 (cento e oitenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde, na função de titular, JACKSON ALVES LOPES SOUZA, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20; Suplente: servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande - MT, convoca toda a população Várzea-grandense para participar da Audiência Pública Presencial que irá debater as propostas de alterações da Lei Municipal Complementar do Plano Diretor.

A Audiência Pública Presencial ocorrerá no dia **09/09/2020** a partir das **18:00** horas, na **Avenida: FEB, n.º 2501, Bairro: Manga, Várzea Grande – MT (Sede da Guarda Municipal de Várzea Grande)** e também será transmitida ao vivo pelo site: www.varzeagrande.mt.gov.br, através do canal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no **Youtube**.

Fica expressamente revogada a convocação para Audiência Pública realizada no dia 21 de Agosto de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.548, página 458.

Várzea Grande, 25 de Agosto de 2020

Arq. **ENODES SOARES FERREIRA**

Presidente da Comissão

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2020

Processo n° 595500/2019. Objeto: contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste

termo de referência e seus respectivos anexos. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando a decisão, as razões e justificativas contidas na **CI n° 260/2020/SUPPLIC/SAD**, substanciado no artigo 49 da Lei n° 8.666/93 Administração, decide **ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020**. A íntegra do presente documento encontra disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA N° 737/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
110103	ELLEN CRISTINA MORENA DO NASCIMENTO	Comissão	2018/2019	31.08.20 a 01.09.20 (02 dias)
110145	GLAUCY KELLY ENCISO ALVES	Comissão	2019/2020	31.08.20 a 06.09.20 (07 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 739/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **27.08.2020 a 28.08.2020**, ao servidor **LUIZ CARLOS SAMPAIO**, matrícula n° 110970, exercendo o cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Vínculo	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109590	EDIVALDO LIMA DE MELO	Comissão	2019/2020	24.08.20 a 28.08.20 (05 dias)
109070	FLAVIO JOSE PEREIRA NETO	Comissão	2019/2020	20.08.20 a 21.08.20 (02 dias)
109140	KASSIA RABELO SILVA	Comissão	2019/2020	18.08.20 a 21.08.20 (04 dias)
109140	KASSIA RABELO SILVA	Comissão	2019/2020	25.08.20 a 28.08.20 (04 dias)
126870	VALKIRYA CAMELLO LOPES	Comissão	2018/2019	13.08.20 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 740/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE**PORTARIA N° 742/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/ Setembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

5429	BENEDITA ALICE DE JESUS ARRUDA	Efetivo	2019/2020	06.08.20 a 04.09.20 (30 dias)
11398	DURCE LENE MUNIZ DE SOUZA E SILVA	Efetivo	2015/2016	06.08.20 a 04.09.20 (30 dias)
16278	FATIMA ZENAIDE DOS SANTOS KARKLE	Efetivo	2015/2016	24.08.20 a 22.09.20 (30 dias)
20424	IVENS PAES DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
22846	JOEL ROBERTO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	20.08.20 a 19.09.20 (30 dias)
22846	JOEL ROBERTO DA SILVA	Efetivo	2017/2018	21.09.20 a 20.10.20 (30 dias)
134345	MARILIA BARBOSA BENETTI FLOR	Efetivo	2019/2020	13.08.20 a 27.08.20 (15 dias)
34721	MARLENE DA SILVA DOS SANTOS	Efetivo	2019/2020	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 758/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **24.08.2020**, a servidora **JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 124899, exercendo o car-

go em Comissão de Gerente de Termo de Referência – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020

Processo n. **670942/2020**. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipos, seringas e extensores com cessão de bombas de infusão e bombas de seringa em regime de comodato de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. **O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 24/08/2020, sagrando se vencedoras a empresa:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 176/2020

Validade: 12(doze) meses.

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 58.426.628/0001-33							
LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL- FINALIDADE - P/INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), COMPATÍVEL C/ A BOMBA COM FILTRO DE RESTRIÇÃO DE PARTÍCULAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE. AVULSA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PROIBIDO RE-PROCESSAR.	170203-3	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.800	R\$ 25,77	R\$ 149.466,00
02	EQUIPO DE PRIMER REDUZIDO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), UTILIZADO EM BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR DE USO ÚNICO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE SOLUÇÃO, TUBO EM PVC, ACESSO PARA CONEXÃO SEM AGULHA, LUER LOCK ROTATIVO E PROTETOR CARTÃO FLUXO. APIROGENICO ATÓXICO TUBO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 160CM.	95847-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	10.000	R\$ 26,36	R\$ 263.600,00
03	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, FOTOSSENSÍVEL COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO, SEGUINDO A ISSO 8536-8.IS.P, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM INJETOR LATERAL NEEDLE FREE, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE, CONECTOR NO LUER, CONECTOR LONGO NO LUER, TUBO E CÂMARA FOTO, FILTRO 0,2 MC, BURETA DE PRECISÃO, CONECTOR LUER LOCK. DIMENSÕES APROXIMADAS: EQUIPO: 1,50 M A 3,0 M. REGIME DE COMODATO, BOMBAS DE INFUSÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PARA USO NO CONTROLE DE DIETAS PARENTERAIS, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS DIETAS EXISTENTES NO MERCADO E SEUS RESPECTIVOS ADAPTADORES (SEM CUSTO ADICIONAL).	00031794	UNID	MARCA PRÓPRIA	3.500	R\$ 39,69	R\$ 138.915,00
04	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR PARA USO ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAIS DE USO GERAL, SEGUINDO A PADRONIZAÇÃO VIGENTE DE COR LILAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE USO ENTERAL. CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA ATÓXICA E LIVRE DO ADITIVO DEHP COM PONTA PERFURANTE COM CONEXÃO UNIVERSAL, COM FILTRO DE AR QUE FACILITA A COLABAGEM DO FRASCO DE NUTRIÇÃO; COM PINÇA ROLETE PARA CONTROLAR O FLUXO DA DIETA, GARANTINDO EXCELENTE PRECISÃO NO CONTROLE DO GOTEJAMENTO; COM CONECTOR ESCALONADO INCOMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS DE INFUSÃO INTRAVENOSA, CONECTANDO-SE APENAS COM A Sonda de nutrição enteral. DEVERÁ CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBAS DE INFUSÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PARA USO NO CONTROLE DE DIETAS ENTERAIS, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS DIETAS EXISTENTES NO MERCADO E SEUS RESPECTIVOS ADAPTADORES (SEM CUSTO ADICIONAL).	119824-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	13.000	R\$ 18,70	R\$ 243.100,00
valor total de R\$795.081,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitenta e um reais)							

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	EXTENSOR DE PERFUSÃO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBAS DE SERINGA. RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS POR BOMBA DE SERINGA; ESTÉRIL DE USO ÚNICO; DESCARTÁVEL ATEROGENICO. ATÓXICO TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 CM EM MATERIAL PE (POLIETILENO) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LIVRE DE LÁTEX. TERMINAIS CONECTORES TIPO LUER LOCK MACHO E FÊMEA COM TAMPAS PROTETORAS DE FIXAÇÃO FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. DIÂMETROS INTERNOS E EXTERNOS DE 1.0 E 2.0 MM, RESPECTIVAMENTE, PRIME APROXIMADAMENTE 1,2 ML E FRENCH 3. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CÓDIGO DO PRODUTO BR9004132 E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 80145110171.	200418-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	13.000	R\$ 19,20	R\$ 249.600,00
06	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML EM PLÁSTICO, ATÓXICO, ATEROGENICO INTEGRA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLAO EM BORRACHA ATÓXICA, BICO SLIP SEM AGULHA. IMPRESSAO LEGÍVEL E PERMANENTE. COMPATÍVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO	123581-8	UNID	MARCA PRÓPRIA	2.500	R\$ 7,92	R\$ 19.800,00
07	1. SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLAO EM BORRACHA ATÓXICA, IMPRESSAO LEGÍVEL E PERMANENTE. COMPATÍVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO	00023303	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
08	SERINGA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 20 ML IMPRESSAO LEGÍVEL E PERMANENTE GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML NUMERADA, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EMBOLAO EM BORRACHA ATÓXICA. COMPATÍVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO	00033574	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 10,55	R\$ 52.750,00
valor total de R\$372.150,00 (trezentos e setenta e dois reais e cento e cinquenta reais)							

Várzea Grande – MT 25 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 58.426.628/0001-33

PORTARIA Nº 733/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Fevereiro/Julho/Agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132936	BENEDITO DE MORAES JUNIOR	Efetivo	2019/2020	01.02.20 a 01.03.20 (30 dias)
95304	CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO	Efetivo	2013/2014	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
10834	DIOLENA SQUAREZI	Efetivo	2017/2018	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
17759	GILMAR XAVIER	Efetivo	2019/2020	05.08.20 a 03.09.20 (30 dias)
18943	HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA	Efetivo	2018/2019	03.08.20 a 17.08.20 (15 dias)
123451	JAKELINE PEREIRA ISAAC	Comissão	2019/2020	24.08.20 a 28.08.20 (05 dias)
36119	NAGILA DAS DORES SILVA	Efetivo	2019/2020	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
135500	VANIA RODRIGUES ALVES	Comissão	2019/2020	16.07.20 a 17.07.20 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 178/2020

"Retifica a Portaria Concessória nº 027/2018 que dispôs sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. ALTAIR PEDROSO DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.25044P, **resolve:**

Art. 1º. Retifica a Portaria Concessória nº 027/2018 que dispôs sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. ALTAIR PEDROSO DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. ALTAIR PEDROSO DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA".

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.25044P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande;

Resolve:

Art. 1º Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. ALTAIR PEDROSO DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da cédula

de identidade RG n.º 0005752-5 SJ/MT e inscrito no CPF n.º 104.277.911-20, em decorrência do falecimento de sua cônica, Sra. **JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA**, ex-servidora municipal, aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ato n.º 042/2004, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 1.106/2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 16/12/2017, conforme disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria GAB/SMS/VG N.º 76 de 18 de agosto de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de agosto de 2020, edição N.º 3.547, p. 420:

Onde se lê: Art. 1º - Designar, Responsabilidade Técnica pelo Centro de Controle de Zoonose o Servidor Luciano Fonseca de Miranda, matrícula 28654, a partir de 01 de setembro de 2020;

Leia-se: Art. 1º - Designar, Responsabilidade Técnica pelo Centro de Controle de Zoonose o Servidor Luciano Fonseca de Miranda, matrícula 28654, a partir de 18 de agosto de 2020;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA 750/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 051/2020;

Resolve:

Art. 1º - Afastar cautelarmente os servidores **AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA NETO**, da função de Fiscal Municipal e **FRANCISCO MONTEIRO NETO**, da função de Fiscal Municipal, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar n.º 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 751/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 051/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 749/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 051/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna n.º 998/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 755/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n.º 3.624/2011; 3.627/2011; 3.628/2011 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
rita de CÁSSIA SILVA DESIDERIO CUITIARO	PSICÓLOGA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL PSI-CÓLOGA	22.11.1994	30H	D – 09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **24 de agosto de 2020**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019**

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses com valor de **R\$ 398.302,56 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 a 31/12/2020**.

Assinatura: 25/08/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais (04) quatro meses com valor de **R\$ 334.111,92 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do contrato passa a ser de **26/08/2020 à 31/12/2020**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 25/08/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019****PORTARIA Nº 738/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
135556	ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR	Comissão	2019/2020	13.08.20 a 17.08.20 (05 dias)
134395	BARBARA DE MOTTA SILVA	Comissão	2019/2020	13.08.20 a 17.08.20 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2020**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO N. 060/2020PMVB:

ONDE SE LÊ: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 01/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 01/09/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

LEIA-SE: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 02/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 02/09/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de agosto de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ERRATA

Foi publicado no dia 14 de agosto de 2020 • 14 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.543 pagina 542 a Portaria de nº 250/2020;

Onde se lê: portadora do CPF sob o nº 626.620.821-00

Leia - se: portadora do CPF sob o nº 570.660.861-04.

Vila Rica em 25 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração

PORTARIA N.º 267/2020. DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora MARA BONFIM MORAIS PEREIRA matrícula nº 4063 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no período de 23/08/2020 a 20/12/2020 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 216/2020

De 14 de JULHO de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração com protocolo número 2394/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS RODRIGUES**, Matrícula 183, portadora do CPF sob o nº 460.189.131-00 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Agente de Nutrição Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 263/2020

18 DE AGOSTO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **Antônio Pinto Correia**, Matrícula 3334 portador do RG: 9344832 SSP/GO, CPF: 269.782.611-49, lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 66/2020, celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para Aquisição de um Compactador de Solo para atender as necessidades da Secretária de Obras.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para o tratamento do Covid-19 dos Municípios desta Urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Agosto de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10) R\$ 633.500,00 (Seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais) – Contratada.

BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA (24.939.626/0001-26) R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos) – Contratada.

BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. (03.475.822/0001-17) R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) – Contratada.

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (31.556.536/0001-11) R\$ 172.400,00 (Cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais) – Contratada.

DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA (26.792.580/0001-90) R\$ 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 832087**

A Pregoeira Oficial, Sr^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar.

REALIZAÇÃO: 10/09/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 25 de Agosto de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

A Pregoeira Oficial, Sr^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para o tratamento do Covid-19 dos Municípios desta Urbe, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10)	R\$ 633.500,00 (Seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais)

BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA (24.939.626/0001-26)	R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos)
BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. (03.475.822/0001-17)	R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (31.556.536/0001-11)	R\$ 172.400,00 (Cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais)
DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA (26.792.580/0001-90)	R\$ 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais)

Vila Rica – MT, 25 de Agosto de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO**

RESULTADO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 146/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Chamamento Público nº 004/2020 em epígrafe cujo objetivo é "Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m2, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de Vila Rica/MT, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.", **onde foi Declarada Vencedora a Empresa:**

ÁVIDA CONSTRUTORA E INCOPORADORA S/A (09.001.183/001-34)

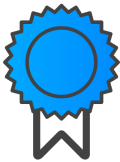
Vila Rica – MT, 25 de Agosto de 2020.

Antônio Aécio Lemes Dourado

Presidente da C.P.L

Portaria nº 0146/2020

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 25 22:32:02 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)